inpi Instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/12/06 (235/2018) *6 de dezembro de 2018*

Sumário

Aviso ... 3

Códigos ... 3

TRIBUNAIS ... 7

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial ... 7

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferida no processo de desenho ou modelo nº 2613 ... 7

PATENTES DE INVENÇÃO ... 108

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A ... 108

Revalidações - NF3A ... 109

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A ... 110

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A ... 111

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO ... 112

Caducidades por limite de vigência ... 112

MODELOS DE UTILIDADE ... 113

Pedidos - BB/CA1K ... 113

DESENHOS OU MODELOS ... 114

Pedidos - BB/CA1Y ... 114

Concessões - FG4Y ... 118

Vigências por sentença ... 119

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y ... 120

MODELOS INDUSTRIAIS ... 121

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L ... 121

REGISTO NACIONAL DE MARCAS ... 122

Pedidos ... 122

Pedidos - Marca coletiva de associação ... 178

Concessões ... 179

Recusas ... 183

Renovações ... 184

Caducidades por falta de pagamento de taxa ... 185

Averbamentos ... 187

Declarações de caducidade ... 189

Requerimentos indeferidos ... 190

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS ... 191

Concessões ... 191

Recusas ... 192

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO ... 193

Caducidades por falta de pagamento de taxa ... 193

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO ... 194

Caducidades por falta de pagamento de taxa **194**

REGISTO DE LOGÓTIPOS **195**

Pedidos **195**
Concessões **198**
Renovações **199**
Caducidades por falta de pagamento de taxa **200**
Averbamentos **201**
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho **202**

REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS **203**

Concessões **203**

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL **204**

PROCURADORES AUTORIZADOS **223**

INFORMAÇÃO

Informa-se que, devido a uma avaria informática, não foram publicados Boletins entre os dias 13 de Agosto (Boletim n.º 155) e 4 de Setembro (Boletim n.º 170).

A publicação foi retomada no dia 5 de Setembro (Boletim n.º 171).

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

_____

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.
IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.
VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferida no processo de desenho ou modelo nº 2613

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

268417

CONCLUSÃO - 15-07-2016

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Paula Cristina Romeiras)

=CLS=

Diligencie-se pelo pagamento da factura junta a fls. 485 e 486 apresentada pela Sra. Perita.

**

SENTENÇA

*

I – Relatório:

"Factor Espaço – Investimentos Imobiliários, Lda.", com sede na Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 8, S. Jorge, Porto de Mós, intentou acção declarativa comum contra **"Vecojuncal – Unipessoal, Lda."**, com sede na Zona Industrial da Areia, Rua A, lote 90, Alcobaça, peticionando que a Ré:

I) Se abstenha de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar, por qualquer meio, os móveis que actualmente comercializa sob as designações comerciais "PA BETA", "JAR 78/2", "BA 550", "BA 551 e "Serra Daire", e ainda quaisquer outros idênticos aos constantes do catálogo da A. das gamas "OUTLINE", "VIDA", "SOFTSHAPES" E "WAVE";

II) Pagar à A. a título de sanção pecuniária compulsória a quantia de €5.000,00 por cada exemplar dos móveis referidos no número anterior que a mesma venha a comercializar em violação da condenação a proferir nestes autos, ou por cada semana que a Ré permaneça em incumprimento dessa condenação;

III) Pagar à Autora uma indemnização destinada a compensar os danos patrimoniais e não patrimoniais acima descritos, pelo valor que vier a ser liquidado, correspondente à soma dos seguintes valores:

a) Indemnização de perdas e danos patrimoniais;

b) Indemnização de danos não patrimoniais;

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

c) €30.000,01 a título de compensação de encargos incorridos pela Autora com vista à investigação e à cessação da conduta lesiva da Ré.

IV) Subsidiariamente, para o caso de não ser possível apurar o prejuízo efectivamente sofrido peal Autora, que seja a Ré condenada a pagar-lhe uma indemnização correspondentes ao valor correspondente àquela que seria devido por uma licença contratual para produção e comercialização das unidades ilicitamente vendidas pela Ré desde 01.01.2011 até à data da liquidação a realizar, acrescida da compensação dos encargos incorridos pela Autora com vista à investigação e à cessação da conduta lesiva da Ré, acima indicados, e de juros de mora, à taxa legal, a contar da citação até efectivo pagamento.

V) Em qualquer caso deverá ser ordenado que os bens ilicitamente produzidos e/ou comercializados pela Ré sejam apreendidos e mandados destruir, determinando-se que a Ré seja condenada a devolver aos adquirentes o preço que haja recebido com o fornecimento desses produtos, nomeadamente os instalados no Largo José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes, bem como os produtos ilícitos que venham a ser encontrados em poder da Ré.

VI) Deverá ainda ser declarada a invalidade (por nulidade e anulabilidade) do desenho/modelo nº 2613, registado no INPI em nome da Ré, e ordenado o consequente cancelamento nesse Instituto.

Para tanto, alega, em síntese que:

- A Autora tem por objecto social, nomeadamente, a "elaboração de projectos, estudos, serviços, importações e exportações de materiais de construção civil e comércio a retalho";

- A autora dedica-se à concepção, fabrico e comercialização de sistemas de construção modulares, em betão, e de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos;

- a Ré dedica-se à *fabricação, comercialização e instalação de parques infantis e mobiliário urbano*.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

- No âmbito da sua actividade, a Autora desenvolveu — entre outras — as peças de mobiliário urbano, tendo para o efeito contratado os serviços de *designers* profissionais, os quais transmitiram para a Autora a titularidade dos direitos de autor sobre essas criações, como obras de *design* feitas por encomenda;

- A Ré tem depositado no INPI o registo de um Desenho ou Modelo, com o n.º 2613, que é uma clara imitação de um dos modelos desenvolvidos e comercializados pela Autora, um modelo de papeleira, denominado "OUTLINE", correspondente à referência 532 do seu catálogo e que comercializa desde 2007;

- Esse modelo foi concebido e desenvolvido pelo *designer* Gonçalo Silva, entre os finais de 2006 e finais de 2007, em articulação com os serviços da Autora

- Os modelos aí registados pela Ré em 30.12.2011, sob o n.º 2613, com a epígrafe "contentores do lixo", constituem uma clara imitação da papeleira "outline" da Autora,

- A Ré vem anunciando esse modelo de papeleira como um produto seu,
nomeadamente na sua página da Internet, sob a designação comercial "PA BETA", "PA BETA INOX" (modelo em inox) e "PA BETA M" (modelo em madeira).

- A Ré apresentando-o como modelo seu, com os dizeres "Modelo patenteado" e "DESIGN BY JOÃO REBELO".

- As papeleiras deste modelo que a Ré comercializa são de qualidade manifestamente inferior às da Autora, pois com algum tempo de uso ficam manchadas

- A Ré vendeu uma papeleira à Junta de Freguesia de Marrazes, tendo sido colocada na Praça José Diogo de Oliveira Júnior, onde coexistem produtos fornecidos pela Autora, designadamente as papeleiras "Outline".

- Por causa disso, coexistem, lado a lado, peças genuínas fornecidas pela Autora e peças de igual *design* com qualidade consideravelmente inferior.

- Esta situação lesa gravemente a imagem da Autora, na medida em que os clientes, que conhecem a sua papeleira "Outline" (a primeira a ser colocada no mercado, em 2007), irão

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

atribuir-lhe a autoria da papeleira da Ré e imputar-lhe a falta de qualidade que observam nesta.

- Deste modo, a confusão gerada não implica apenas desvio de clientela da Autora mas também denegrimento da sua reputação e causando prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais;

- Ré tem vindo a imitar outros modelos do catálogo da Autora, como seja a floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" com a referência 579 do catálogo da Autora, tendo por referência "JAR 78/2";

- No passado, a Ré chegou a utilizar a mesma designação "HEXAGON" (e imagens retiradas do catálogo da Autora) para vender as suas réplicas dos produtos desta.

- Esta floreira "HEXAGON" foi concebido pela empresa de *design* YFBS, um atelier, sediado em Londres e que entretanto alterou a designação para Say Architects, em 2010, mediante encomenda da Autora, para quem transmitiu os respectivos direitos de autor, nos termos e para os efeitos do art. 14.º/1 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

- Também o sofá individual da linha "WAVE", com a referência 550 do catálogo da Autora foi imitado pela Ré, que oferece para venda um sofá em tudo semelhante, com a designação comercial "BA 550" e "BA 551.

- Este sofá individual da linha "WAVE" foi concebido pela empresa de *design* Bleach Design, em 2008, mediante encomenda da Autora, para quem transmitiu os respectivos direitos de autor, nos termos e para os efeitos do art. 14.º/1 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

- O banco da linha "SOFT SHAPES", com as referências 520, 521 e 522 do catálogo da Autora (cf. o citado doc. n.º 2 e doc. nº 24, extraído do catálogo da linha "SoftShapes"), foi imitado pela Ré,

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

- A Ré oferece para venda bancos em tudo semelhantes, com a designação comercial "SERRA DAIRE", em pelo menos duas versões:

— "BA SERRA DAIRE S", que tem o mesmo formato do banco "SOF SHAPES 520";

— "BA 1 SERRA DAIRE", com o pormenor (irrelevante) de lhe haver acrescentado um encosto lombar em ferro;

- Estes bancos da linha "SOFT SHAPES" foram concebidos pela empresa de *design* Bleach Design, em 2006, mediante encomenda da Autora, para quem transmitiu os respectivos direitos de autor, nos termos e para os efeitos do art. 14.º/1 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

- A Autora comercializa os produtos referidos pelos preços e com as margens de lucro bruto abaixo referidas:

— Papeleira "OUTLINE": preço de € 529,00, com € 211,60 de margem bruta;

— Banco "WAVE": preço de €335,00, com € 134,00 de margem bruta;

— Floreira "HEXAGON": preço de € 243,00, com € 97,20 de margem bruta;

— Sofá individual da linha "WAVE": preço de € 319, com € 127,60 de margem bruta;

— Banco da linha "SOFT SHAPES": preço de € 370,00, com € 148,00 de margem bruta;

(valores a que acresce IVA, à taxa em vigor).

- A Autora, por cada unidade destes modelos que a Ré haja comercializado ou venha a comercializar, tem um prejuízo correspondente ao valor da margem bruta acima indicada.

- Existem outros produtos comercializados pela Autora que a Ré imita, numa atitude parasitária, demonstrando que a Ré procede a uma "colagem" sistemática às iniciativas empresariais da Autora, copiando linhas inteiras de produtos e aproveitando-se abusivamente do investimento desta em *design* e inovação, evidenciando uma total indiferença pelas leis que nos regem e pelos direitos dos seus concorrentes, usando a cópia e a imitação dos produtos alheios como a sua principal estratégia comercial.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

- A Ré começou por ser cliente da Autora, entre os anos de 2006 e 2012, chegando a ser a melhor cliente desta (cf. extracto de conta-corrente da Ré, cuja cópia se junta como doc. n.º 42).

- Porém, a partir de meados de 2011, a Ré reduziu drasticamente as encomendas de produtos da Autora, até cessar completamente no início de 2012, tendo a última encomenda sido facturada em 24.01.2012

- Sintomaticamente as últimas compras feitas pela Ré à Autora consistiram em pedidos de 1 (um) exemplar de diversos modelos, que terão servido de moldes para a imitação, pois vieram depois a ser copiados por aquela cf. factura n.º 11/2012 (doc. n.º 43) factura n.º 191/2011 (doc. n.º 44) e factura n.º 13/2011;

- Os factos acima descritos demonstram que a Ré violou, de forma grave e reiterada, os **direitos de autor** de que a Autora é titular.

Conclui pela procedência da acção.

A ré contestou, impugnando a generalidade dos factos e alegando, ainda, em suma, que:

- Apresentou em 30/12/2011 junto do INPI um pedido de registo múltiplo de desenhos ou modelos de um produto denominado "Contentores de lixo", não tendo sido objecto de reclamação e tendo o registo sido concedido;

- Estes produtos não são similares aos da Autora;

- A Autora ao não ter registado o seu modelo, os mesmos caíram no domínio público;

- E, tais modelos não estão protegidos pelos direitos de autor, pois estamos perante mobiliário urbano meramente utilitário e funcional e o mesmo se diga da floreira hexagonal;

- O sofá da linha "Wave" foram adquiridos pela R. à A. para comercialização, não tendo a Ré comercializado qualquer objecto semelhante a esse,

- O banco "Soft Shapes" também é uma peça de mobiliário urbano, relativamente simples de carácter industrial e utilitário, que não envolveu qualquer criação artística, sendo um produto comercializado e produzido por várias empresas antes de 2006, como seja a

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

empresa espanhola "Mago Urban", "Leais & Oliveira, Lda.", "Amop Concept", "Larus design" e "Concretex";

- O banco da linha "Wave" também não passa de uma peça de mobiliário urbano de carácter fundamentalmente industrial e utilitário, e também produzido e comercializado por outras empresas como seja a "Leais & Oliveira";

- A Autora também imitou produtos seus.

Conclui pela improcedência da acção e sua absolvição do pedido.

**

II - Fundamentação dos factos:

Com base nos documentos juntos e considerando os factos não contestados, e o que se apurou em audiência de julgamento, excluindo-se os factos irrelevantes e conclusivos, está provada a seguinte matéria de facto, com interesse para a decisão da causa:

A) - A Autora tem por objecto social, nomeadamente, à "elaboração de projectos, estudos, serviços, importações e exportações de materiais de construção civil e comércio a retalho";

B) - A autora dedica-se à concepção, fabrico e comercialização de sistemas de construção modulares, em betão, e de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos, girando sob a denominação comercial de "SIT MODULAR SOLUTIONS e "SIT URBAN DESIGN";

C) - A Ré dedica-se à *fabricação, comercialização e instalação de parques infantis e mobiliário urbano*.

D) A Ré pediu o registo em 30/12/2011 do desenho/modelo nacional nº 2613.

E) - O modelo 2613 "contentor de lixo" produzido e comercializado pela R. suscita a mesma impressão global, a um utilizador informado, que o desenho comercializado pela A. com a designação de "papeleira Outline".

F) – O modelo registado e comercializado pela R. é igual ao comercializado pela A., no que respeita:

1. Ao formato geral da papeleira;
2. Nas proporções entre as várias dimensões – largura, altura e profundidade;
3. No sistema de abertura;

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

4. Na aparência da tampa frontal;
5. Na dimensão e configuração da abertura superior;
6. Nos materiais e na aparência das tampas frontais.

As quais apresentam os seguintes desenhos:

Modelos da Autora:

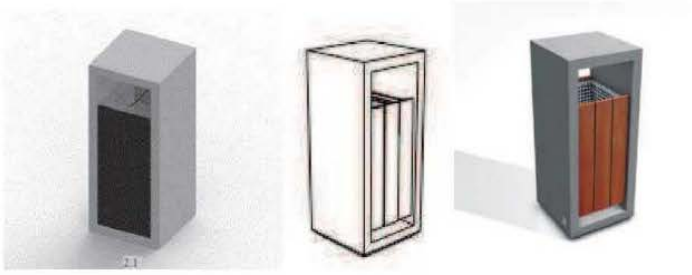

Modelos da Ré:

G) - A "papeleira Outline" foi concebida pelo designer Gonçalo Silva entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo este transmitido os direitos de autor à A., e tendo a mesma sido lançada no mercado em 2007.

H) A R. anuncia, na internet, esse modelo de papeleira como sendo modelo seu, sob a designação de "PA BETA", "PA BETA INOX (modelo em inox) e "PA BETA M" (modelo em madeira).

I) A R. apresenta esse modelo como seu, com os dizeres "Modelo patenteado" e "Design by João Rebelo".

J) A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A.

K) Os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras.

L) Houve desvio da clientela da A.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

M) A floreira com a referência "JAR 78/2" constitui imitação da floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" comercializada pela A. e concebida por "Say Architects", anterior "Yfbs – Vida", a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

N) Os sofás da linha "WAVE" comercializado pela A. foram desenvolvidos pela "Bleach Design" em 2008 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

O) Os bancos com as designação "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" constituem imitação do banco da linha "SOFT SHAPES" comercializado pela A. e desenvolvida pela "Bleach Design" em 2006 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €211,00.

Q) O banco "WAVE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €134,00.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €97,20.

S) O sofá individual da linha "WAVE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €127,60.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00.

U) A R. foi cliente da A. entre os anos de 2006 e 2012.

V) A R. deixou de ser cliente da A. no início de 2012, e se nas últimas encomendas efectuadas, fez pedidos de um exemplar de alguns modelos da A. para servirem de moldes para os seus.

W) A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.

X) A margem bruta de comercialização da papeleira Beta/PA Beta Inox/PA Beta M e dos Bancos Serra Daire BA Serra Daire S/ BA 1 Serra Daire pela Ré entre 2012 e 22/09/2015 foi de, pelo menos, €7.828,00.

Y) A R. foi cliente da A. entre 2006 e 2012, mantendo com esta uma conta-corrente.

Z) As últimas compras feitas pela R. à A. consistiram em pedidos de um

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

exemplar de diversos modelos.

AA) No Largo José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes, encontra-se mobiliário urbano da Ré.

**

Factos não provados:

Não se provou que:

i) A reputação da A. tenha sido colocada em causa.

ii) Os sofás com as designações "BA 550 e BA 551" constituam uma imitação do sofá linha "Wave" comercializado pela A.

iii) A A. tenha sofrido danos não patrimoniais.

iv) A floreira, o banco, a papeleira ou o sofá com o design constante dos autos, Fossem já comercializados em data anterior a 2006.

**

Fundamentação dos factos provados:

- O facto A) resultou provado do teor da certidão permanente com o código 2540-2275-3428, que aqui se dá por reproduzida.

- O facto B) resultou provado do teor dos docs. juntos a fls. 38 e 39.

- O facto C) resultou provado do teor de fls. 40, o qual se dá por integralmente reproduzido.

- O facto D) resultou provado do teor do doc. de fls. 41 a 52.

- Os factos E) a G) resultaram provados do depoimento totalmente credível e atenta a razão de ciência demonstrada de G[redacted], o qual tendo sido o designer do modelo em causa, esclareceu que a pedido de um a amigo arquitecto desenvolveu entre 2006 e 2007 uma linha de produto "out-line" para a A., que entre as várias peças se encontra a papeleira em causa, sendo que na data não havia nada idêntico no mercado.

Mais esclareceu que o desenho registado da R. é uma reprodução da desenvolvida por si, em todas as suas vertentes e materiais.

Confrontado com o teor de fls. 249 confirmou ter transmitido os respectivos direitos de autor à A, mediante tal escrito.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Considerou-se ainda para prova do lançamento do mercado os documentos de fls. 64 e 65.

- Os factos H) a J) resultaram provados do teor dos documentos juntos a fls. 68 a 72 e do depoimento de G[redacted] e J[redacted], este último tendo esclarecido que encomendou à A. a linha "out –line", onde se inclui a papeleira para um trabalho de arquitectura encomendado pela Câmara Municipal de Sesimbra em 2008. Mais referiu qua apesar da papeleira da Ré ser idêntica à da A., a qualidade do material é muito inferior, sendo uma cópia barata e mal feita.

Não obstante esta última testemunha ser casado com a legal representante da A., o seu depoimento mostrou-se isento e totalmente credível.

- O facto constante da alínea K) resultou provado do depoimento de G[redacted], o qual referiu que o seu próprio pai ao ver a papeleira da Ré, atribuiu a sua autoria a si, tendo-lhe feito um telefonema nesse sentido.

- O facto L) resultou apurado por presunção judicial, pois havendo reproduções das peças de design da A., a preço inferior, haverá sempre clientela que as comprará à R. ao invés de as adquirir à A.

- O facto M) resulta do teor de fls. 77 e 78 e do catálogo de fls. 138 e 252 e das declarações de M[redacted], a qual apesar de ser legal representante da A., nos mereceu inteira credibilidade e esclareceu que esta floreira foi concebida por um atelier sediado em Londres denominado "Say Architects". Por outro lado, as testemunhas da R. admitiram comercializar uma floreira semelhante mas que consideram diferente e sem novidade.

- Os factos N) e O) resultaram provados dos docs. de fls. 250 e 251, de fls. 87, 91, 92, 93 e 138, e dos depoimentos credíveis e com a razão de ciência apontada de J[redacted], M[redacted] e ainda da designer da "Bleach", M[redacted] e J[redacted], cujos depoimentos atenta a razão de ciência, espontaneidade e desinteresse nos autos, nos mereceram inteira credibilidade.

- Os factos P) a T) resultaram provados do depoimento credível de J[redacted] e M[redacted], os quais apesar de legais representantes da A. mereceram total credibilidade.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

- O facto W) resultou provado, pois provou-se que a Ré forneceu produtos similares aos da A. a preços inferiores, tal como referiu G[redacted], J[redacted]s [redacted], J[redacted] e conforme resulta do próprio relatório pericial de fls. 418, 456 e 489.

- O facto X) resultou provado do teor do relatório pericial de fls. 418 e complemento de fls. 456 e 489 sendo que este relatório teve por base os custos da fabricação dos produtos fornecidos pela R., não tendo a perita tido possibilidade de os validar, conforme a própria esclareceu em audiência de julgamento e conforme consta do complemento do relatório de fls. 456, sendo que das declarações de J[redacted] resultou claro para o tribunal que os custos com a produção dos produtos em causa estão, altamente, inflacionados.

- O facto Y) resultou provado atento o teor do documento de fls. 127 a 129.

- O facto Z) resultou provado do teor dos documentos de fls. 130 a 132.

- O facto AA) resultou provado atentas as declarações credíveis de M[redacted] [redacted]

**

Cumpre referir que não se faz qualquer menção às testemunhas da Ré, pois as mesmas não me mereceram credibilidade, tendo os seus depoimentos sido parciais, enviesados e até contraditórios.

Cumpre acentuar especialmente que a testemunha S[redacted], administradora financeira da Ré, teve um depoimento hostil, mostrando estar contrariada e aborrecida com as perguntas e os confrontos que lhe foram sido feitos, não tendo conseguido convencer o tribunal da veracidade ou sequer isenção do seu depoimento, tendo dado as mais das vezes o dito pelo não dito.

Também a testemunha N[redacted] não nos mereceu qualquer credibilidade pelas "não respostas" e pela contradição do depoimento.

As demais testemunhas da Ré não lograram infirmar a prova produzida pela A.

**

Fundamentação dos factos não provados:

- Os factos i) e iii) resultaram não provados, por nenhuma prova sobre os mesmos ter sido produzida.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

- O facto ii) resultou não provado, uma vez que não houve nenhuma testemunha que tivesse referido que o sofá de fls. 83 fosse uma imitação do sofá constante do catálogo de fls. 138 e das cópias de fls. 80 a 82.

A dúvida que se coloca ao tribunal é se esse sofá de fls. 83 não será mesmo o original da A., o qual segundo a R. e a própria A. referiu, aquela chegou a adquiri-lo.

Não tendo nenhuma testemunha conhecimento da comercialização desse sofá por parte da R., nem constando a comercialização do mesmo do relatório pericial, o tribunal não poderá considerar provado tal facto.

- O facto iv) resultou não provado, pois dos documentos juntos a fls. 187 a fls. 197 não resulta o contrário. Ou seja, dali não só não se vislumbra a identidade do design, como não se vislumbra a data de comercialização de tais peças.

Por outro lado, e conforme supra já referido, embora as testemunhas da R. tenham afirmado que anteriormente a 2006 tais peças já eram comercializadas e por isso não tinham qualquer originalidade ou novidade, o certo é que não se valoraram tais depoimentos.

De facto, ao lhes ser perguntado porque razão então procederam ao registo da papeleira, já que a mesma não constituía qualquer novidade, apenas responderam ser prática da empresa, porque registaram uma linha, porque o registo serve para proteger coisas novas, vejam-se os depoimentos de N[redacted] e de S[redacted].

**

As questões a decidir são:

- A anulação/nulidade do desenho/modelo nº 2613 registado a favor da Ré.

- A existência de direitos de autor por parte da A. referente a diversos objectos de design.

- A imitação desses produtos por parte da Ré.

- A prática de actos de concorrência desleal por parte da Ré.

- A existência de danos e correspondente direito de indemnização.

**

III - Do direito:

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

Na presente acção cumpre em primeiro lugar apreciar se existe fundamento para a anulação do desenho modelo nº 2613, por falta de novidade.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redacção introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é o desenho/modelo.

O legislador ciente de que a aparência dos produtos pode ser decisiva para o seu êxito comercial, conduzindo a que os produtores invistam num design atraente e apelativo que aumente as vendas, conferiu ao seu titular um exclusivo de exploração sobre criações no domínio da "estética industrial", pretendendo-se, com isso, estimular a inovação, em troca da concessão de um monopólio temporário de exploração económica de um novo modelo ou desenho.

Um desenho ou modelo consiste no aspecto estético de um objecto utilitário, destinado a reprodução industrial, que pode consistir num objecto a três ou a duas dimensões.

Dispõe o artigo 173.º do CPI, "*o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto*".

Por seu turno, o artigo 174.º, n.º 1, contém a seguinte definição de produto: "*designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, excluindo os programas de computador*".

A tutela legal dos desenhos ou modelos incide, pois, sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente, das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

O exclusivo não tem por objecto o produto, em si mesmo considerado, mas antes o seu aspecto exterior, revelável à vista.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Não se protege a criação artística de per si, tutelada pelos direitos de autor, mas a criação visível que tem uma finalidade funcional — a valorização do produto em que essa criação necessariamente se incorpora. A tutela dos desenhos ou modelos não se confunde com aquela que é conferida pelo registo das marcas tridimensionais, que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem. Nestas, o seu registo confere ao seu titular um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo uma função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos — protege a forma enquanto sinal distintivo, identificador de produtos ou serviços.

Já o regime dos desenhos ou modelos visa atribuir um monopólio sobre a aparência dos produtos, em si mesma, não tendo qualquer função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência, daí que a tutela abranja todos os produtos que tenham a aparência protegida, independentemente do ramo de actividade a que se destinem.

*

Nos termos do disposto no artigo 208º, 1, do CPI, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nas alíneas a) e c) do nº 4 do art. 197º.

Por seu turno, o art. 197º, 4 a) e c) dispõem que "Quando invocado em reclamação, o registo é recusado se:

- O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos arts. 176º a 180º".

- O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de desenho ou modelo.

No caso a alínea c) supra citada não está em causa.

Vejamos então se o modelo registado pela ré preenche ou não as condições a que aludem os arts. 176º a 180º.

Dispõe o art. 176º,1, que "Gozam de protecção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular".

E, o art. 177º define o que se entende por novidade, dispondo que "O desenho ou modelo é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro e fora do País".

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Ou seja, para que um desenho ou modelo possa ser protegido é necessário que a sua aparência não seja conhecida previamente à sua divulgação, cfr. CPI anotado, de António Campinos e Couto Gonçalves, Almedina, 2010, p. 364.

"O requisito de novidade não é cumprido se houver um desenho ou modelo anterior divulgado idêntico ou substancialmente muito semelhante (quase idêntico) para o mesmo sector de actividade" – Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 2008, pgs 150 e 151.

O art. 178º diz-nos o que se considera o carácter singular, dispondo o nº 1 que "Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada".

O art. 179º, 1, refere "Para efeito dos arts. 177º e 178º, considera-se que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tornado conhecido de qualquer modo, excepto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua actividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada".

Não obstante o preceituado nos citados arts. 177º e 178º no que respeita às divulgações do desenho ou modelo, o certo é que há divulgações que não serão oponíveis ao criador dos mesmos.

Assim, dispõe o art. 180º do CPI:

1- Não se considera divulgação, para efeito dos arts. 177º e 178º, sempre que,

"Cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado ao público:

a) Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;

b) Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade."

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Ou seja, para o que agora nos interessa, este preceito legal vem especificar em que condições é possível registar um modelo ou desenho que já foi, de alguma forma, divulgado, isto é, dado a conhecer ao público.

Sendo que esta excepção apenas é concedida ao criador ou sucessor deste ou um terceiro em determinadas condições, e apenas por um período de 1 ano antecedente ao pedido de registo.

Referem os autores do CPI anotado supra citado, e no que respeita a este preceito legal *"Das excepções ao princípio da divulgação, as divulgações não oponíveis, destaca-se claramente o período gracioso de 12 meses. Este prazo em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade, funciona como um teste de mercado para os desenhos ou modelos, com a aplicação, em particular, nos sectores que produzem enormes quantidades de produtos, muitos deles com vidas comerciais muito curtas, de uma época apenas, como sejam os têxteis, vestuário ou calçado".*

Ou seja, este período gracioso de 12 meses visa dar a possibilidade de se testar a aceitabilidade do público consumidor do modelo ou desenho criado.

O despacho proferido pela autoridade administrativa não padece de nenhum vício, pois não tendo havido reclamação ao pedido de registo, não havia motivos para recusar o mesmo.

Nos termos do disposto no já citado artigo 197.º, n.º 4, do Código da Propriedade Industrial, os requisitos de fundo de não concessão de um registo de desenho ou modelo, nomeadamente por falta de novidade e de singularidade exigidas nos artigos 176.º a 180.º do mencionado diploma legal, só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é concedido independentemente do preenchimento desses requisitos, os quais, todavia, estes poderão vir mais tarde a ser apreciados no âmbito de uma acção de anulação ou de declaração de nulidade instaurada com base nos artigos 208.º e 209.º do Código Propriedade Industrial.

E, foi isso que precisamente aqui aconteceu.

Apreciando o caso em apreço, vejamos:

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

Da prova produzida resultou apurado que o modelo em causa foi desenvolvido entre 2006 e 2007, tendo começado a ser comercializado em finais de 2007.

Também resultou provado que a Ré pediu o registo do modelo em causa em 30/12/2011.

Ou seja, quando pediu o registo do modelo nº 2613, já o mesmo tinha sido divulgado ao público, através da sua comercialização, há mais de 3 anos. Excedeu pois o prazo gracioso de 12 meses a que supra aludimos.

Assim sendo, a conclusão é a de que nos termos das disposições conjugadas dos arts. 177º, 178º, 179º e 180º do CPI o modelo registado sob o nº 2613, na data do respectivo pedido já não gozava de qualquer novidade ou singularidade, pois já tinha sido divulgado ao público muito antes da data de pedido de registo.

Assim, nos termos do disposto no art. 208º do CPI o registo do desenho/modelo nº 2613 é nulo.

Vejamos agora se existem **direitos autorais** não só no que respeita a este produto, bem como aos outros copiados pela Ré.

A autora, nestes autos, vem invocar a sua titularidade, por via contratual, dos direitos de autor relativos à papeleira "Outline", à floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON", ao sofá "WAVE" e aos bancos da linha "SOFT SHAPES".

Mais diz que todos esses objectos foram obras feitas por encomenda, tendo os autores das mesmas transmitido os seus direitos autorais à ora A.

De harmonia com o disposto no art. 14º, 1, do CDADC a titularidade do direito de autor relativo a obra feita por encomenda ou por conta de outrem, quer em cumprimento de dever funcional quer de contrato de trabalho, determina-se com o que tiver sido convencionado.

Por seu turno, o nº 3 refere que a circunstância de o nome do criador da obra não vir mencionado nesta ou não figurar no local destinado para o efeito segundo o uso universal constitui presunção de que o direito de autor fica a pertencer à entidade por conta de quem a obra é feita.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

No caso, não só se encontra documentalmente provado que os direitos autorias relativos às obras dos objectos supra mencionados foram transmitidos à A., como também não constam dos objectos a menção do autor da obra, mas sim a identificação da A.

Assim sendo, dúvidas não há de que os direitos autorais sobre tais objectos pertencem à A.

Determinada a titularidade dos objectos, vejamos se os mesmos se poderão considerar obras.

Dispõe o art. 1º,1 e 3 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos - C.D.A.D.C, que «consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores», sendo que, para efeitos do mesmo Código, «a obra é independente da sua divulgação, publicação, utilização ou exploração».

Relativamente ao conteúdo do direito de autor, o mesmo «abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais» (art. 9º, nº 1 do C.D.A.D.C.), sendo que «no exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de frui-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente» (nº 2 do preceito citado), ou seja, no que respeita aos direitos patrimoniais, o titular dos direitos de autor tem, nomeadamente, a faculdade de a divulgar, publicar e explorar economicamente por qualquer forma, directa ou indirectamente, nos limites da lei, cfr. arts. 67º e 68º.

Por seu turno, o nº 3 deste preceito refere que «Independentemente dos direitos patrimoniais, e mesmo depois da transmissão ou extinção destes, o autor goza de direitos morais sobre a sua obra, designadamente o direito de reivindicar a respectiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade», designadamente tem o direito de se opor à sua destruição, a toda e qualquer mutilação, deformação ou outra modificação e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que desvirtue e possa afectar a honra e reputação de autor, o direito de a retirar a todo o tempo de circulação a fazer cessar a respectiva utilização, direitos estes que são inalienáveis e irrenunciáveis, perpetuando-se após a morte do autor, competindo

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

esse exercício aos seus sucessores, enquanto a obra não cair no domínio público, cfr. arts. 15º,2, 42º, 56º, 57º, 62º, 31º e ss.

Só os direitos de carácter patrimonial são susceptíveis de ser alienados ou onerados – art. 40º. Os direitos morais perduram mesmo após a transmissão ou extinção dos direitos patrimoniais do autor.

A presente acção insere-se no âmbito do direito de autor, pois resulta do disposto nos artigos 1º, 1, e 2º, do CDADC, que as criações intelectuais do domínio artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo, são consideradas obras protegidas pelo direito de autor.

Ora, parece indubitável considerar que, em abstracto, a papeleira, a floreira, o banco e o sofá, podem ser enquadrados no elenco de obras de design que constituam criação artística, alínea i) do nº 1, do art. 2º do CDADC. Contudo, a enunciação neste preceito legal do que pode ser considerado obra não é taxativa, mas exemplificativa, desde logo por o corpo do seu nº 1 expressamente referir o vocábulo "nomeadamente". O que significa que podem ser consideradas obras não só as criações intelectuais, literárias, cientificas e artísticas elencadas nas alíneas a) a n), mas também outras que vão para além desse elenco, e que o legislador, na data da aprovação da lei – 1985 - não terá previsto.

Por outro lado, a obra só será protegida se for dotada de originalidade, ou seja, como reflexo da criação pessoal do seu autor, correspondendo ao produto da sua actividade intelectual independente.

Neste contexto, sustenta Maria Victória Rocha, "não interessa novidade objectiva da obra para efeitos de protecção. O Direito de Autor não protege os resultados novos, mas sim as criações individuais. Portanto, a novidade não é requisito de protecção".

A anterioridade destrói a novidade, mas não necessariamente a originalidade.

Assim, para efeitos da protecção jus-autoral, "originalidade é sinónimo de criatividade e não de novidade, em sentido objectivo". Cf. Maria Victória Rocha, em *A originalidade como requisito de protecção do Direito de Autor – Algumas reflexões*, disponível em www.verbojuridico.com.

Ou seja, esta autora adopta uma concepção subjectiva de obra.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Por seu turno, dispõe o art. 11º do CDADC, que o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, salvo disposição expressa em contrário, sendo esse direito reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade (artigo 12º do mesmo diploma).

De harmonia com o disposto no art. 67º, 1, do CDADC, o autor tem o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra, no todo ou em parte, no que se compreendem, nomeadamente, as faculdades de a divulgar, publicar e explorar economicamente por qualquer forma, directa ou indirectamente, nos limites da lei, constituindo uma forma de utilização da obra em relação à qual assiste ao autor o direito exclusivo de fazer ou autorizar, a reprodução directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte (cf. artigo 68.º, n.º 2, alínea i), do CDADC).

A autorização para a utilização de uma obra deve ser concedida por escrito onde constem a forma de utilização autorizada, bem como as respectivas condições de tempo, lugar e preço, sendo que a autorização se presume onerosa e com carácter não exclusivo, cfr. art.41º, 2 e 3 do CDADC.

No caso, dúvidas não há, de que os autores dos desenhos dos objectos em causa autorizaram a A. a comercializar e usar os mesmos, conforme supra já exposto.

Vejamos é se face ao que supra já referimos poderemos considerar serem esses objectos criações protegíveis pelo direito de autor.

Como diz Oliveira Ascensão em Direito Civil - Direito de Autor e Direitos Conexos, Coimbra Editora, Reimpressão, p. 93. *"a obra é essencialmente uma criação. E se só há criação quando se sai do que está ao alcance de toda a gente para chegar a algo novo, a obra há-de ser sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal".*

"Mas não é esta a única intervenção do mérito como requisito de tutela.

Em numerosos casos, a lei faz depender a tutela duma obra utilitária dum requisito especial.

Assim exige:

1) Nas obras de artes aplicadas e semelhantes, que constituam criação artística (art. 2º/1-i)

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

(...).

Considerando estas figuras, vemos que nas obras artísticas de destinação utilitária a lei reclama que sejam criação artística, o que não fez para as outras categorias de obras artísticas. Isto só pode significar uma exigência reforçada para efeitos de protecção."

Ora, no caso dos autos, conforme supra referido estamos perante esta situação referenciada no art. 2º,1, i), do CDADC, pois tanto a papeleira, como a floreira, como o banco e como o sofá, são objectos/obras de design de carácter utilitário. Assim, para serem consideradas obras terão de possuir dois requisitos:

1- O mérito de trazerem algo que não é meramente banal e,

2- Serem consideradas uma criação artística.

Verificando-se estes dois requisitos, poderemos considerar serem tais objectos cuja autoria patrimonial é reclamada pela autora, obra protegida pelo Direito de Autor.

Explica ainda Oliveira Ascensão que *"A preocupação da lei é pois delimitar o objecto utilitário, que não pode aspirar à tutela especial do Direito de Autor apesar de também se exteriorizar numa forma, e as verdadeiras criações artísticas".*

(...).

"Isto significa que a lei só permite a entrada no Direito de Autor das obras de artes aplicadas quando o seu carácter artístico prevalecer claramente sobre a destinação industrial do objecto".

Assim, para haver obra é necessário que, pelo menos, da mesma avulte o carácter artístico, traduzido na escolha dos materiais, das cores, do modo de aplicação, nas linhas dos mesmos. De outra forma apenas haverá um simples objecto utilitário.

Contudo, não basta uma criação qualquer para se protegerem direitos autorais. É necessário que a obra tenha um carácter criativo e inovador que a distinga do património intelectual já existente ou da realidade que pretenda representar.

Maria Vitória Rocha, na obra supra mencionada, refere citando Strömholm que este "propôs recentemente que se abandonasse a apreciação positiva da individualidade e nos limitássemos a verificar se havia uma *"Spielraum"* em que a obra se tivesse desenvolvido, portanto um espaço em branco em que a obra se tivesse desenvolvido. Assim, o que resultasse

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

de condicionamentos técnicos não seria uma obra " "(…) a obra é essencialmente uma criação. E só há criação quando se sai do alcance de toda a gente para chegar a algo de novo, a obra há-de ter sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal".

Na publicação a que vimos fazendo referência, também é elucidativa ao transcrever uma passagem escrita pelo Juiz José Manuel Pinheiro a 05/06/1981 "Um obra será intelectual, literária ou artística, desde que seja a emanação dum esforço criador de inteligência, do espirito humano: é essa a obra que a legislação sobre direitos de autor visa acautelar".

Diz-nos aquela autora que a solução para se definir o conceito-quadro de "criação" passa não tanto pelo conceito de originalidade (porque esta se reconduz a um conceito de imputação subjectiva da obra), mas sim pelo próprio conceito de obra artística. «A obra de arte aplicada antes de ser original, deve ser de incluir no género "obras artísticas". E estas, para o serem, pressupõe que seja criada no espectador uma qualquer emoção estética, seja de agrado ou desagrado. Repare-se que isto nada tem a ver com mérito».

E, mais à frente e na sequência deste raciocínio afirma «Só os objectos utilitários ou de design que despertem algum tipo de emoção estética, qualquer que seja, devem merecer protecção pelo direito de autor, porque só então são obras artísticas».

Ou seja, esses objectos terão de ter a virtualidade de poderem ser captados e disfrutados pelos sentidos externos (valor estético), no caso em apreço, pela visão, e terão de ter potencialidade de afectar um ser humano, a nível emocional ou cognitivo, independentemente da função ou utilidade do mesmo objecto e independentemente de causarem agrado ou não.

Como supra já referido, o mérito não é um requisito para que determinado objecto possa gozar da tutela do Direito de Autor, cfr. art. 2.º, 1, do CDADC. Tal tutela ocorre independentemente do mérito da obra. Contudo, não se poderá deixar de exigir um mínimo de criatividade na expressão que deve ser objecto de tutela, pois tal é exigido pelo art. 1.º, n.º 1 do CDADC.

Não se deverá é esquecer que as informações e factos (tais como as ideias, conceitos ou princípios, cfr. art. 1.º, 2, do CDADC), em si mesmos, não podem ser objecto de direitos privativos, porquanto a sua simples exposição não revela nada de criativo.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

A criação tem sempre subjacente uma certa margem de liberdade que determinada pessoa humana expressou perante elementos pré dados, expondo uma determinada perspectiva sobre os mesmos, é a isso que denominamos **individualidade ou criatividade**.

Nesta perspectiva, não teremos dúvidas em afirmar que qualquer dos objectos comercializadas pela autora sob as designações de "Papeleira Outline", "Floreira Hexagon", "Banco da linha Soft Shapes" e "Sofá Wave" são criações artísticas, são obras de arte aplicadas, isto é obras de *"design"* .

E, na concepção subjectivista do direito de autor, estes objectos de mobiliário urbano também são originais, pois resultou provado que foram concebidas por G[redacted], pela "Bleach Design, Lda" e pela "Yfbs-Vida", actualmente denominada "Say Architects".

Mas, será que a originalidade e a criação artística é suficiente para se proteger direitos autorais em obras de arte aplicadas?

Conforme é referido no estudo de Maria Vitória Rocha, (embora a própria tenha uma perspectiva diferente) *"A questão é particularmente pertinente no caso das obras de arte aplicada (sendo certo que a própria fronteira entre a arte dita "pura" e a arte aplicada está longe de ser pacifica).*

Nestas tem entendido a doutrina e a jurisprudência que se deve exigir um maior grau de originalidade como fronteira mínima de protecção, para delimitação da protecção que lhes é atribuída por força do Direito Industrial, como modelos e desenhos. Não se protegem as «Kleine Münze»", Cfr. LOEWENHEIM/SCHICKER kommentat cit, anotação ao §2. OHEN MENDES, Obra literária e Artistica – Fronteiras, cit. P. 166.

Diz Oliveira Ascensão, na obra supra citada, p. 89 que *"... a obra é essencialmente uma criação. E se só há criação quando se sai do que está ao alcance de toda a gente para se chegar a algo de novo, a obra há-de ter sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal".*

Para este autor, *"O problema é antes de mais o de saber se da criação se fala em sentido objectivo ou subjectivo.".*

E, embora parta duma concepção subjectiva clássica, opta pelo conceito de criação em sentido objectivo para evitar a protecção da segunda obra no caso de criações duplas fortuitas.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Assim, na p. 101 da obra em referência diz:

"Tomando uma posição, diremos antes de mais que nos parece de negar a própria figura da coincidência fortuita na criação.

Se a obra é uma criação personalizada e traz a marca daquele autor, é impossível haver outra criação idêntica. Não podemos imaginar que alguém crie agora uma pintura que se descubra posteriormente ser exactamente igual a uma pintura desconhecida da antiga Grécia…

Na realidade, a problemática das coincidências fortuitas na criação é um outro aspecto da banalização do Direito de Autor.

É só em relação a obras cujo contributo criativo orça pelo zero que esses encontros se podem imaginar. Duas composições musicais de autores diferentes mas igualmente feitas a metro para apresentação numa revista poderão então coincidir, mesmo que parcialmente. Dois lemas publicitários podem justapor-se. Mas então justamente não há originalidade subjectiva. Quer dizer não há obra.

Mas este autor vai mais longe ao afirmar que no caso de verdadeiras coincidências para além do contributo criativo é necessária a novidade.

"Se bastasse o acto de criação, o problema seria afinal, não de delimitação da obra mas de tutela. Haveria duas obras, tendo de se determinar então qual seria a protegida.

Mas não é assim. Há uma obra só, pois a obra é tomada objectivamente, com independência do seu autor. Embora tenha havido dois actos de criação, o segundo não acrescentou nenhuma obra ao mundo da cultura, porque aquela obra já existia.

Como escreve Sanctis, «a primeira, ainda que inédita, teria já concretizado aquela representação intelectual». Por mais difícil que seja, ultrapassa a fase que nos ocupa aqui, que é a da demarcação da obra.

Observemos em todo o caso que a protecção não poderá deixar de recair sobre a obra em primeiro lugar criada. Basta pensar que a coincidência se poderia dar com obra já caída no domínio público. Seria impossível voltar ao exclusivo dum só.

A obra pertence à comunidade; e não deixa de pertencer se porventura se desenrolou, subjectivamente, outro acto de criação.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

Concluímos assim que parece de negar haver coincidências de criação. Se as houver, há que afirmar que a obra literária representa, não só uma criação subjectiva, mas objectiva também.

A novidade (objectiva) seria em qualquer caso característica da obra literária ou artística; a prioridade na criação nada acrescenta à obra mas seria requisito para atribuição da tutela por parte da ordem jurídica".

Em suma, segundo este autor, para haver obra tutelada pelo Direito de Autor, designadamente, no que respeita às artes aplicadas, para além da originalidade subjectiva, da criatividade artística (especifica para estas), é também necessário que exista a novidade, no sentido de ter acrescentado alguma coisa ao mundo da cultura (como refere o ilustre Professor). Isto é, que a obra de design (ou outra) não tenha previamente caído no domínio público.

E, esta é a posição que sufrago, pois é indubitável que o Direito de Autor também visa tutelar a exclusividade de criações intelectuais, daí se sancionar a usurpação, art. 195º do CDADC e a contrafacção, art. 196º. Ora, se determinado autor desenvolve uma determinada obra de "design", para que esta seja tutelada pelo Direito de Autor, não basta que tenha sido desenvolvida por um individuo e que este tenha acrescentado algo ao meramente utilitário (criação artística). É necessário que objectivamente essa criação artística tenha acrescentado algo ao mundo da cultura, não podendo, por isso, já ter caído no domínio público. Só essa obra poderá ser tutelada contra posteriores reproduções. Daí a exigência, como requisito, a que Oliveira Ascensão faz referência, de que para uma obra poder ser protegida pelo Direito de Autor, para além da criação artística, terá de ter o mérito de trazer algo que não é meramente banal (originalidade objectiva para uns, novidade para outros).

Ora, da prova produzida, não tenho dúvidas em afirmar que os objectos papeleira, floreira, banco e sofá, supra mencionados foram concebidos pelos designers mencionados, tendo estes dado autorização à A. para utilizar os direitos de autor sobre essas peças.

Mais, segundo prova produzida em audiência de julgamento, as peças de "design" não existiam no mercado quando a A. começou a comercializá-las, pelo menos essa prova

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

não foi feita, sendo que as testemunhas da A. afirmaram com credibilidade que na data da concepção dos objectos não havia nada idêntico..

Assim, para que uma obra possa ser protegida pelo direito autoral, é imprescindível que ela "assuma e se expresse com um traço distintivo e diferenciador de outras obras que já tenham adquirido o poder de ser conhecidas pelo comum das pessoas ou que, ainda que não interessadas, tenham tido possibilidade de ter tomado conhecimento dela"., cfr. Ac. do STJ de 5/7/2012, disponível em www.dgsi.pt.

Ainda se pode ler no supra referido acórdão - «a originalidade como requisito de protecção do Direito de Autor, cabe aos tribunais, perante cada caso concreto, aquilatar da verificação dos pressupostos que determinam a protecção jus-autoral e para o fazer há-de servir-se dos elementos de facto que foram aportados pelas partes, nos factos alegados e nos documentos com que pretendam suportar as alegações factuais com que pretendem fazer vingar o direito violado».

Assim sendo, face à prova produzida, entendo que os objectos em causa, por serem diferenciados e terem um carácter artístico que vai muito além do meramente utilitário carecem de ser protegidos pelos direitos de autor.

Em suma, no caso, entendo que, perante a prova produzida, a não existência de objectos idênticos às reclamadas pela A., a existência de originalidade subjectiva e a criação artística patente nos objectos em causa e ainda o mérito de terem trazido algo que não se pode considerar meramente banal, permite proteger um exclusivo em termos de Direito Autoral.

Conforme supra exposto, nas artes aplicadas tem de existir exigências adicionais à protecção do exclusivo, pois o mundo do "design" de produto é um mundo onde proliferam objectos semelhantes para as mesmas funcionalidades, pois visa a criação e produção de objectos e produtos tridimensionais para uso dos cidadãos ou até de animais. Dum modo geral, o design de produto ou industrial visa a produção de bens de consumo ligados ao nosso dia-a-dia, seja a nível de mobiliário doméstico e urbano, como sejam os electrodomésticos, os veículos automóveis e outros, os móveis, os interruptores, os candeeiros, seja a nível de produção de bens de capital, como sejam as máquinas, os motores, etc.

Conforme definido pela Directiva 98/71/CE no seu art. 1º:

a) «Desenho ou modelo» designa a aparência da totalidade ou de uma parte de

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

um produto, resultante das características, nomeadamente de linhas, contornos, cores, forma textura e/ou materiais do próprio produto e/ou da sua ornamentação;

b) «Produto» designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo,

entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, mas excluindo os programas de computador.

Por seu turno, o Conselho Internacional das Organizações de Design Industrial (ICISD), aderindo à proposta de Tomás Maldonado, define o design como sendo uma actividade criativa que consiste em efectuar a escolha das propriedades formais dos objectos que hão-de ser produzidos industrialmente. E, nessas propriedades não poderão ser só consideradas as características externas daqueles. Deverão também ser consideradas as relações estruturais que fazem com que um objecto seja uma unidade coerente do ponto de vista do produto e do consumidor.

Ora, tendo em conta estas definições e considerando a restante prova produzida, poderemos afirmar não só que a papeleira, o floreira, o sofá e o banco são obras de arte que carecem de ser protegidas pelo Direito de Autor, como poderemos afirmar também que a R. produziu cópias, em materiais de inferior qualidade, da floreira Hexagon, da papeleira Outline e do banco Ssoft Shapes, violando, desse modo, o Direito de Autor da titularidade da Autora.

A autora sustenta ainda que a ré, ao comercializar os objectos supra identificados, pratica actos de *concorrência desleal*.

Vejamos:

A concorrência desleal assume carácter complementar em relação à tutela dos direitos de propriedade industrial, sendo que os pressupostos desta não coincidem com os daquela.

Dispõe o 317.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial: *"Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma actividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;

d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas actividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;

e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado; f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento".

Como se sustenta, pois, no Acórdão do STJ de 24-04-2012, disponível em www.dgsi.pt "pode haver acto de concorrência desleal sem haver violação de direitos privativos da propriedade industrial (e vice-versa), tratando-se de institutos distintos na medida em que através dos direitos privativos da propriedade industrial se procura proteger uma utilização exclusiva de determinados bens imateriais (*v.g.* direito à marca), enquanto através da repressão da concorrência desleal se pretende estabelecer deveres recíprocos entre os vários agentes económicos".

Nos termos do supra mencionado art. 317º,1, a), do CPI, pode-se afirmar que "constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela", cfr. parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 17/57, de 30-05-1957, com sumário disponível na Internet em www.dgsi.pt.

Decorre, pois, dos termos da cláusula geral consagrada no proémio no artigo 317.º do CPI que a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- um acto de concorrência;
- contrário às normas e usos honestos;
- de qualquer ramo da actividade económica.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Por outro lado, tendo por referência o elenco exemplificativo constante das várias alíneas do citado artigo 317.º, n.º 1, a lei prevê várias modalidades de actos de concorrência desleal que se podem classificar da seguinte forma: *actos de confusão*, *actos de apropriação*, *actos de descrédito* e *actos de desorganização*. A estes acresce ainda, segundo alguns autores, a *concorrência parasitária*, cfr. Acórdão do STJ de 13-07-2010, disponível em www.dgsi.pt.

Segundo a classificação proposta por Jorge Patrício Paúl em "Concorrência desleal e direito do consumidor", in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 65, vol. I, Jun. 2005, disponível na Internet em http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/, que atende ao conteúdo dos actos de concorrência desleal praticados, estes podem agrupar-se nos seguintes tipos principais: *actos de aproveitamento*, *actos de agressão* e *actos de indução do público em erro ou de falsa apresentação própria*.

No caso dos *actos de aproveitamento* (ou *de confusão*, segundo o primeiro elenco classificativo indicado) indicados no artigo 317.º, n.º 1, alínea a), do CPI, está em causa "a confusão entre actividades económicas e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos ou serviços". Cfr. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial*, vol. I, 2.ª ed., Almedina, 2005, pág.274

Como assinala Oliveira Ascensão, a essência do acto de confusão reside "em um concorrente se enfeitar com penas alheias, de maneira a fazer-se passar por outro, ou levar a uma confusão no respeitante ao estabelecimento ou aos produtos ou serviços", Cfr. J. Oliveira Ascensão, "O princípio da prestação: um novo fundamento para a concorrência desleal?", in Concorrência Desleal, Almedina, 1997, pág.15.

No caso *sub judice*, autora e ré encontram-se numa situação de concorrência directa, uma vez que comercializam o mesmo tipo de produtos mobiliário urbano, actuando no mesmo contexto temporal e geográfico.

E, da análise da factualidade provada à luz do enquadramento acima descrito, o comportamento da ré apesar de desenvolvido num quadro concorrencial próprio da liberdade de iniciativa, é contrário às normas e usos honestos do ramo de actividade económica em que ambas as empresas se inserem.

Com efeito, conforme se concluiu *supra*, a apurada comercialização, pela ré, dos

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

objectos de mobiliário urbano idênticos aos da autora constitui infracção do direito exclusivo desta sobre tais objectos, já que se apurou que existe Direito Autoral a tutelar.

Por outro lado, também se provou que a ré tem vindo a adoptar uma conduta susceptível de criar confusão com a actividade, estabelecimento e produtos da autora, contrariando, assim, as normas e usos honestos do ramo da respectiva actividade económica, tendo, com esse comportamento causado desvio de clientela.

Há concorrência, sim, é um facto, sendo que a mesma é desleal.

**

Alega ainda a A. que, em resultado da conduta da Ré, sofreu danos patrimoniais e não patrimoniais que devem ser indemnizados por esta.

A pretensão assim deduzida inscreve-se no domínio da ***responsabilidade civil por facto ilícito***, a qual no caso concreto se rege pela lei portuguesa, por força do preceituado no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais ("Roma II"), que dispõe que a lei aplicável à obrigação extracontratual decorrente da violação de um direito de propriedade intelectual é a lei do país para o qual a protecção é reivindicada (*lex loci protectionis*).

Neste contexto, conforme dispõe o artigo 483.º, n.º 1 do Código Civil, "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

São, pois, elementos constitutivos da referida modalidade de responsabilidade civil: o facto ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre aquele e este e a imputação do facto ao lesante (pelo menos a título de negligência - "mera culpa").

Segundo o princípio geral consagrado no artigo 562.º do Código Civil, "quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação".

Ainda nos referidos termos gerais, a obrigação de indemnizar compreende não só o prejuízo causado (*dano emergente*), como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão (*lucro cessante*) - artigo 564.º, n.º 1 do Código Civil.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

Para além do regime geral previsto nos referidos normativos do Código Civil, em matéria indemnizatória o direito de autor goza também da tutela específica consagrada no 211.º do CDADC, cuja redacção em vigor resultou da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva 2004/48/CE (a chamada "Directiva Enforcement"), efectuada pela Lei n.º 16/2008, de 01-04.

Baseado no artigo 13.º ("indemnização por perdas e danos") da citada Directiva, o citado artigo 211.º (com a mesma epígrafe da disposição transposta) dispõe o seguinte:

1 - Quem, com dolo ou mera culpa, viole ilicitamente o direito de autor ou os direitos conexos de outrem, fica obrigado a indemnizar a parte lesada pelas perdas e danos resultantes da violação.

2 - Na determinação do montante da indemnização por perdas e danos, patrimoniais e não patrimoniais, o tribunal deve atender ao lucro obtido pelo infractor, aos lucros cessantes e danos emergentes sofridos pela parte lesada e aos encargos por esta suportados com a protecção do direito de autor ou dos direitos conexos, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva do seu direito.

3 - Para o cálculo da indemnização devida à parte lesada, deve atender-se à importância da receita resultante da conduta ilícita do infractor, designadamente do espectáculo ou espectáculos ilicitamente realizados.

4 - O tribunal deve atender ainda aos danos não patrimoniais causados pela conduta do infractor, bem como às circunstâncias da infracção, à gravidade da lesão sofrida e ao grau de difusão ilícita da obra ou da prestação.

5 - Na impossibilidade de se fixar, nos termos dos números anteriores, o montante do prejuízo efectivamente sofrido pela parte lesada, e desde que este não se oponha, pode o tribunal, em alternativa, estabelecer uma quantia fixa com recurso à equidade, que tenha por base, no mínimo, as remunerações que teriam sido auferidas caso o infractor tivesse solicitado autorização para utilizar os direitos em questão e os encargos por aquela suportados com a protecção do direito de autor ou direitos conexos, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva do seu direito.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

6 - Quando, em relação à parte lesada, a conduta do infractor constitua prática reiterada ou se revele especialmente gravosa, pode o tribunal determinar a indemnização que lhe é devida com recurso à cumulação de todos ou de alguns dos critérios previstos nos n.os 2 a 5.

Será, pois, à luz deste quadro de tutela específica, conjugado com as normas do regime geral que não se mostrem prejudicadas por tal regulação especial, que devemos apreciar as pretensões indemnizatórias formuladas pelo autor.

In casu, analisada a factualidade apurada, conclui-se que a ré, ao reproduzir a papeleira Outline, a floreira Hexagon e o banco Soft Shapes, fazendo-o sem autorização da A., levou a cabo uma *actuação ilícita* (por violar o direito exclusivo da autora), *culposa* e que provocou *danos* (pelo menos a quantia que deixou de ingressar na esfera jurídica da autora, relativa à contrapartida devida pelas vendas que deixou de efectuar, ou, pelo menos, pelo valor devido à autorização/licença para produção e comercialização desses objectos), sendo estes danos um *resultado causal* da referida actuação ilícita.

Analisemos, pois, os danos sofridos pela autora que se encontram numa relação causal com a conduta da ré, tendo em vista os critérios enunciados no citado artigo 211.º

A este respeito, a autora pede a condenação da ré no pagamento de valor que se venha a fixar em liquidação de sentença ou subsidiariamente o valor devido por uma licença contratual para produção e comercialização das unidades ilicitamente vendidas pela R.

E ainda danos não patrimoniais.

Em relação aos ***danos patrimoniais***, sustenta a A. que, deverá a R. ser condenada a pagar uma indemnização correspondente àquela que seria devida por uma licença, aplicando-se o disposto no artigo 211.º, n.º 5 do CDADC.

A A. manifesta, assim, a sua não oposição a que o tribunal recorra à equidade que, segundo prevê o artigo 211.º, n.º 5 do CDADC, passa pelo estabelecimento de uma quantia fixa que tenha por base, no mínimo, as remunerações que teriam sido auferidas caso o infractor tivesse solicitado autorização para utilizar os direitos em questão e os encargos suportados pela parte lesada com a protecção do direito de autor, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva do seu direito.

No caso *sub judice*, atendendo à posição assumida pela A. e a que a matéria provada não permite quantificar o montante do prejuízo que efectivamente sofreu, nem tal

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

quantificação se vislumbra possível em sede ulterior de liquidação, mostra-se justificada a fixação de indemnização com recurso à equidade, em conformidade com o *supra* citado normativo.

Vejamos, então.

Em relação às remunerações que teriam sido auferidas pela autora, caso a ré tivesse solicitado autorização para utilizar as obras em questão, é certo que não se provou que a autorização da utilização de tais modelos correspondessem aos valores elencados no art. 125º da PI. Também não se apuraram valores concretos de prejuízo da A., nem de lucros efectivos da R., pois conforme supra já referido o relatório pericial não conseguiu avaliar, com rigor, os custos tidos com a produção das peças da R., sendo que até houve casos em que os custos são superiores às receitas, o que não deixa de me causar estranheza. Por outro lado, a própria perita referiu que teve de considerar como bons os valores de custo indicados pela R.

Contudo, a factualidade apurada fornece-nos dados bastantes para, no juízo equitativo que cumpre efectuar, chegar a um valor que se considera apto a estabelecer uma correspondência adequada com o critério das remunerações que teriam sido auferidas em caso de concessão de autorização por banda da autora para a ré produzir e comercializar os objectos em causa.

Com efeito, das declarações da legal representante da A., M[redacted], resultou que, caso conferissem licença/ à autorização para alguém produzir e comercializar os seus modelos, o valor da mesma seria superior à margem bruta de lucro obtida com a venda das peças, mas não identificou um valor.

Assim, entendo que o valor a atribuir em termos de equidade terá de equivaler ao correspondente à margem bruta de lucro obtida pela A. com a venda de cada uma das peças.

Ora, dos factos P) a J) constam os valores da margem bruta de lucro de cada uma das peças comercializadas pela A.

Por outro lado, do relatório pericial constam as unidades de cada uma das peças vendidas pela R. entre 2012 e 22/09/2015, sendo que foram vendidas 245 papeleiras e 41 bancos.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Assim sendo, tendo a papeleira Outline uma margem bruta de lucro para a A. de €211,00, tendo a R. comercializado 245 unidades de cópias das mesmas, entendo que o valor a atribuir à A. deverá ser o de €51.695,00 (€211,00x241).

No que respeita aos bancos Soft Shape, tendo estes uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00 e tendo a R. comercializado 41 unidades, entendo que o valor a atribuir à A. deverá ser o de €6.058,00 (€148,00x41).

Perfazendo tudo o total indemnizatório de €57.763,00.

No que concerne aos encargos suportados com a protecção do direito de autor, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva desse direito, não foi feita qualquer prova das diligências efectuadas nesse sentido, para além da interposição desta acção judicial.

Ora, nos "custos e encargos suportados" com a protecção dos direitos autorais violados, previstos no n.º 5 do artigo 211.º do CDADC, não se incluem os valores pagos a título de taxa de justiça nem os honorários do respectivo mandatário, pois tal direito terá de ser reconduzido aos pressupostos de aplicação dos artigos 533.º do CPC 2013 e artigo 26.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento das Custas Processuais (RCP), cfr. Ac. RL de 18/11/2014, disponível em www.dgsi.pt.

Assim sendo, não existe fundamento para uma condenação em indemnização a liquidar em momento ulterior, nos termos previstos no artigo 609.º, n.º 2 do NCPC.

Em suma, a título de danos patrimoniais sofridos pela A., recorrendo-se ao critério da equidade a que se reporta o art. 211º, 5, do CDADC, será a R. condenada a pagar-lhe a quantia de **€57.763,00**.

No que respeita aos ***danos não patrimoniais***, conforme resulta do disposto no citado artigo 211.º, n.º 4 do CDADC, o tribunal deve atender ainda aos danos de tal sorte que tenham sido causados pela conduta do infractor, sendo que, em conformidade com o preceituado no artigo 496.º, n.º 1 do Código Civil, só relevam os que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito. Esta gravidade deve ser medida por um padrão objectivo, tendo em conta as circunstâncias do caso, em que se atenderá ao grau de culpabilidade do agente, à situação económica deste e do lesado, às próprias circunstâncias da infracção, à gravidade da lesão sofrida e ao grau de difusão ilícita da obra (cf. artigos 494.º e 496.º, n.º 4 do Código Civil e 211.º, n.º 4 do CDADC).

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

Neste contexto, a autora alega que a sua reputação foi colocada em causa.

Sucede, porém, que da matéria provada não se extrai que a autora tenha sofrido afectações de ordem imaterial decorrentes do apurado facto ilícito cometido pela ré e que, pela sua gravidade, devam ser indemnizadas a título de danos não patrimoniais.

Com efeito, não se provou que a reputação da autora tenha, alguma vez, sido colocada em causa.

Assim, os danos não patrimoniais cuja indemnização a autora reclama não lograram demonstrar-se, sendo certo que a falta de elementos aqui detectada respeita à própria ocorrência de tais danos e não apenas à sua quantificação, pelo que, como acima já se havia salientado, não existe fundamento para uma condenação em indemnização a liquidar em momento ulterior (artigo 609.º, n.º 2 do NCPC).

Termos em que se conclui, pois, que a peticionada indemnização por danos não patrimoniais deve improceder.

No que respeita à peticionada **sanção pecuniária compulsória**, em ordem a garantir o cabal e efectivo cumprimento das medidas a impor à ré, encontra aquela acolhimento legal no artigo 829.º-A do Código Civil, o qual prevê a sua aplicação nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, determinando-se o pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infracção, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso (n.º 1 do artigo 829.º-A).

Será fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar, destinando-se o respectivo montante, em partes iguais, ao credor e ao Estado (n.os 2 e 3 do artigo 829.º-A).

Tal como se salienta no Acórdão da Relação de Lisboa de 19-07-2010, disponível em www.dgsi.pt , "a sanção pecuniária compulsória não funciona como indemnização, pois não se destina a indemnizar o credor pelos prejuízos que o inadimplemento da prestação eventualmente lhe venha a causar. Funciona como meio de coerção, destinado, fundamentalmente, a compelir o devedor à realização da prestação devida".

In casu, os pedidos formulados pela autora sob as alíneas I) inscrevem-se no âmbito das obrigações previstas no artigo 829.º-A do Código Civil, sendo, pois, de fixar uma tal

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

sanção, atendendo para tanto aos critérios de razoabilidade previstos no n.º 2 do citado normativo.

Assim, considerando os aludidos critérios de razoabilidade e a circunstância de se tratar, não de uma indemnização, mas de um mecanismo destinado a compelir o cumprimento das *supra* referidas obrigações, importando, pois, determinar um *quantum* que garanta suficiente eficácia intimidatória, afigura-se-nos ajustado fixar em €1.500,00 o montante diário da sanção, mostrando-se excessiva a quantia de €5.000,00 por peça, peticionada pela autora.

A autora pede ainda que a ré seja condenada a abster-se de comercializar, oferecer para venda ou publicitar, por qualquer meio, os móveis "PA BETA", "JAR 78/2", "BA 550", "BA 551" e "SERRA DAIRE", correspondentes às gamas da A. "Outline", "Vida", "Soft Shapes" e "Wave" e ainda que os mesmos sejam apreendidos e mandados destruir e ainda que os instalados no largo de José Diogo de Oliveira Júnior e em Marrazes, sejam retirados e devolvido o respectivo valor aos adquirentes.

No que respeita às proibições, não temos dúvidas em determinar que a R. se abstenha de comercializar, vender ou publicitar os móveis supra identificados e que constituem cópias dos comercializados pela A., nos termos do disposto nos arts. 2º, 1, i), 9º, 2, 157º e 163º do CDADC e ainda do art. 196º.

No que respeita à apreensão e destruição dos objectos copiados, vejamos:

A este respeito, o artigo 210.º-I, n.º 1 do CDADC, com a epígrafe "**sanções acessórias**", estabelece que, sem prejuízo da fixação de uma indemnização por perdas e danos, a decisão judicial de mérito deve, a pedido do lesado e a expensas do infractor, determinar medidas relativas ao destino dos bens em que se tenha verificado violação de direito de autor. Tais medidas devem ser adequadas, necessárias e proporcionais à gravidade da violação, podendo incluir a destruição, a retirada ou a exclusão definitiva dos circuitos comerciais, sem atribuição de qualquer compensação ao infractor (artigo 210.º-I, n.º 2), sendo que na sua aplicação o tribunal deve ter em consideração os legítimos interesses de terceiros, em particular os consumidores (artigo 210.º-I, n.º 4).

No caso, entendo excessivo e desadequado determinar que seja retirado do Largo de José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes as peças vendidas pela R. à respectiva Câmara Municipal, pois as mesmas já entraram no domínio de utilização pública, afectando, por isso,

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

os legítimos utilizadores do Largo e o público em geral, sendo totalmente desproporcional a determinação de tal medida.

No que respeita à apreensão de todas as outras peças que se encontrem na posse da R. e que constituam a reprodução das peças da A. supra mencionadas, tal pedido é de deferir, sendo que tais objectos poderão, caso a A. autorize, ser destinados a alguma entidade pública ou privada sem fins lucrativos nos termos do disposto no art. 210º-I, 3, do CDADC, ao invés de serem destruídos.

Assim, deverá a A. esclarecer se autoriza a doação desses mesmos bens a uma instituição, ou, se ao invés, pretende, de facto, a destruição dos objectos que vierem a ser apreendidos.

*

IV — DECISÃO:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo a presente acção parcialmente procedente e, consequentemente:

a) Declaro nulo o registo do desenho ou modelo n.º 2613 com a seguinte configuração:

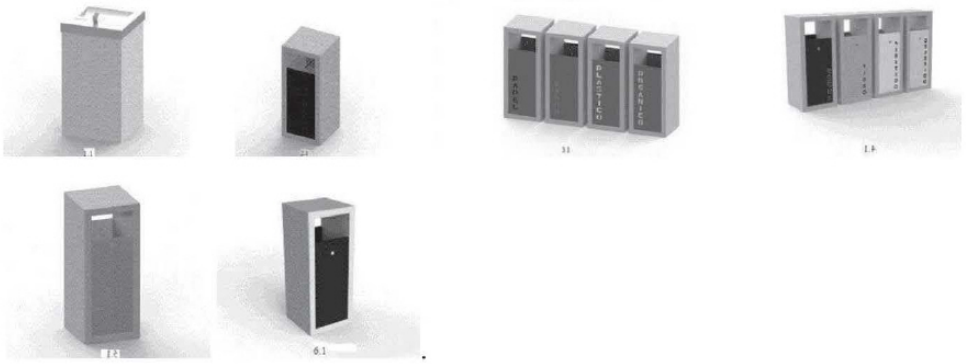

b) Condeno a Ré a abster-se de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar os móveis "PA BETA", "JAR 78/2", "BA 550", "BA 551" e "SERRA DAIRE", correspondentes às gamas da A. "Outline", "Vida", "Soft Shapes" e "Wave" da titularidade da Autora, eliminando todas as referências da sua publicidade, documentação comercial, páginas de internet ou de qualquer outra forma de divulgação.

c) Condeno a Ré, a pagar à Autora, a título de sanção pecuniária compulsória, a

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail:

quantia diária de €1.500,00 por cada exemplar vendido dos móveis referidos em b).

d) Condeno a Ré a pagar à Autora, a título de indemnização por danos patrimoniais, a quantia de € 57.763,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três euros).

e) Determino a apreensão dos objectos que forem encontrados na posse da Ré que correspondam a réplicas do mobiliário urbano da Autora e correspondentes às gamas "Outline", "Vida", "Soft Shapes" e "Wave".

Absolve-se a Ré do demais peticionado pela Autora.

*

Em 10 dias, deverá a Autora dizer se se opõe a que os objectos que forem apreendidos sejam destinados a uma instituição pública ou privada sem fins lucrativos, sugerindo, se assim o pretender, a mesma.

*

Valor: O fixado no despacho saneador.

Custas por ambas as partes, na proporção do decaimento, sendo de 1/6 para a Autora e 5/6 para a Ré (artigo 527.º do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI, relativo ao desenho registado sob o nº 2613.

**

Lisboa, 26 de Julho de 2016

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

279668

CONCLUSÃO - 04-11-2016

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)

=CLS=

Requerimento da A., Refª 23910808, a fls. 604:

Ao abrigo do disposto no art.º 614.º, n.º 1 do CPC, procedo à correcção do manifesto lapso de escrita constante na al. F) do capítulo "II – Fundamentação dos factos" no que respeita à identificação dos desenhos dos modelos da A. – o que resulta evidenciado nos autos e sobre cuja existência ambas as partes estão de acordo.

De forma a que, onde consta que os "modelos da A." são os seguintes:

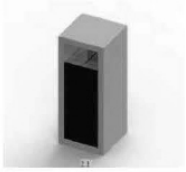

passe a constar que os "modelos da A." são os seguintes:

Notifique (e anote-se no local próprio, no processo em suporte de papel).

*

Por ser legal, tempestivo e a recorrente ter legitimidade, admito o recurso interposto da sentença proferida nos autos.

O recurso é de apelação, a subir imediatamente, nos próprios autos e com efeito meramente devolutivo (arts. 629.º, 630.º *a contrario*, 631.º nº1, 637.º, 638.º nº1, 644.º nº1 al. a), 645.º nº1 al. a) e 647.º nº1, todos do CPC).

*

Subam os autos ao Tribunal da Relação de Lisboa.

Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 76/14.3YHLSB

***

Lisboa, 4.11.2016

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Processo nº 76/14.3YHLSB- Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º Juízo

Recorrente: VECOURBANDESIGN, UNIPESSOAL LDA. (antes denominada VECOJUNCAL - UNIPESSOAL, LDA).

Recorrida: FACTOR ESPAÇO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

*

Sumário:

i) As declarações de parte são por si só, desacompanhadas de quaisquer outros elementos probatórios, insuficientes para a prova da margem bruta obtida por dada empresa com a venda de certos bens.

ii) Objetos utilitários – como papeleiras, bancos, sofás e floreiras – podem, em razão da novidade e da singularidade do seu design, ser protegidos nos termos do Código da Propriedade Industrial, quando registados os respetivos desenhos.

iii) A singularidade e a novidade do design de objetos utilitários, incluindo quando têm, pelas suas linhas, formas, texturas, etc., uma aparência particularmente atrativa que lhes confere um especial êxito comercial, não são por si só suficientes para classificar esses objetos como criações artísticas protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

(Sumário elaborado ao abrigo do disposto no artigo 663º, nº 7, do CPC).

*

Acordam na 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

Factor Espaço – Investimentos Imobiliários, Lda. intentou acção declarativa comum contra Vecojuncal – Unipessoal, Lda., peticionando que a Ré:

I) Se abstenha de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar, por qualquer meio, os móveis que actualmente comercializa sob as designações comerciais «PA BETA», «JAR 78/2», «BA 550», «BA 551» e «Serra Daire», e ainda quaisquer outros idênticos aos constantes do catálogo da A. das gamas «OUTLINE», «VIDA», «SOFTSHAPES» E «WAVE»;

II) Pagar à A. a título de sanção pecuniária compulsória a quantia de €5.000,00 por cada exemplar dos móveis referidos no número anterior que a mesma venha a comercializar em violação da condenação a proferir nestes autos, ou por cada semana que a Ré permaneça em incumprimento dessa condenação;

III) Pagar à Autora uma indemnização destinada a compensar os danos patrimoniais e não patrimoniais acima descritos, pelo valor que vier a ser liquidado, correspondente à soma dos seguintes valores:

a) Indemnização de perdas e danos patrimoniais;

b) Indemnização de danos não patrimoniais;

c) €30.000,01 a título de compensação de encargos incorridos pela Autora com vista à investigação e à cessação da conduta lesiva da Ré.

IV) Subsidiariamente, para o caso de não ser possível apurar o prejuízo efectivamente sofrido pela Autora, que seja a Ré condenada a pagar-lhe uma indemnização correspondentes ao valor correspondente àquela que seria devido por uma licença contratual para produção e comercialização das unidades ilicitamente vendidas pela Ré desde 01.01.2011 até à data da liquidação a realizar, acrescida da compensação dos encargos incorridos pela Autora com vista à investigação e à cessação da conduta lesiva da Ré, acima indicados, e de juros de mora, à taxa legal, a contar da citação até efectivo pagamento.

V) Em qualquer caso deverá ser ordenado que os bens ilicitamente produzidos e/ou comercializados pela Ré sejam apreendidos e mandados destruir, determinando-se que a Ré seja condenada a devolver aos adquirentes o preço que haja recebido com o fornecimento desses produtos, nomeadamente os instalados no Largo José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes, bem como os produtos ilícitos que venham a ser encontrados em poder da Ré.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

VI) Deverá ainda ser declarada a invalidade (por nulidade e anulabilidade) do desenho/modelo nº 2613, registado no INPI em nome da Ré, e ordenado o consequente cancelamento nesse Instituto.

*

Contestada a acção e realizada audiência final, foi proferida **decisão que julgou** a acção parcialmente procedente e, consequentemente:

a) Declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 2613 com a seguinte configuração:

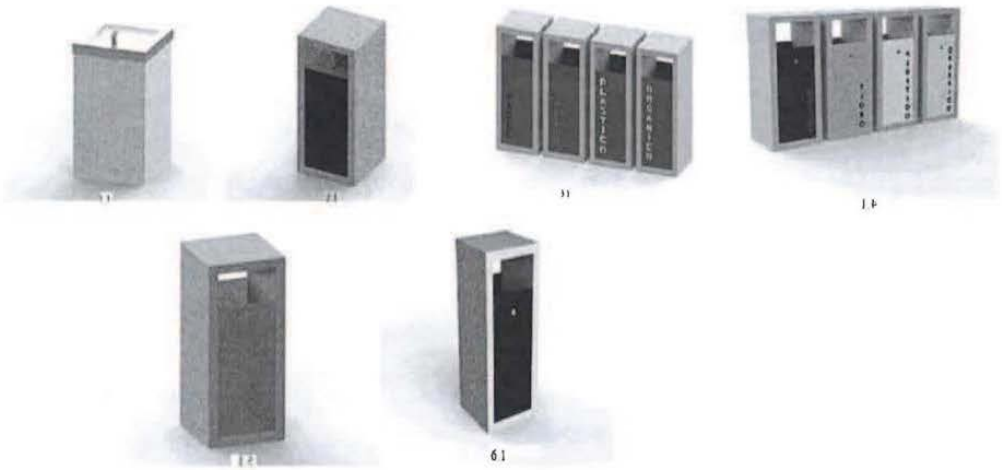

b) Condenou a Ré a abster-se de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar os móveis «PA BETA», «JAR 78/2», «BA 550», «BA 551» e «SERRA DAIRE», correspondentes às gamas da A. «Outline», «Vida», «Soft Shapes» e «Wave» da titularidade da Autora, eliminando todas as referências da sua publicidade, documentação comercial, páginas de internet ou de qualquer outra forma de divulgação.

c) Condenou a Ré, a pagar à Autora, a título de sanção pecuniária compulsória, a quantia diária de €1.500,00 por cada exemplar vendido dos móveis referidos em b).

d) Condenou a Ré a pagar à Autora, a título de indemnização por danos patrimoniais, a quantia de € 57.763,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três euros).

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

e) Determinou a apreensão dos objectos que forem encontrados na posse da Ré que correspondam a réplicas do mobiliário urbano da Autora e correspondentes às gamas «Outline», «Vida», «Soft Shapes» e «Wave».

Absolvendo a Ré do demais peticionado pela Autora.

*

Não se conformando com esta decisão, dela apelou a R. formulando as seguintes **conclusões:**

I - Quanto à decisão sobre a matéria de facto:

1. A Recorrente não se conforma com a decisão proferida quanto à matéria de facto, quanto aos seguintes factos considerados como provados:

Factos E e F:

E) O modelo 2613 "contentor de lixo" produzido e comercializado pela R. suscita a mesma impressão global, a um utilizador informado, que o desenho comercializado pela A. com a designação de "papeleira Outline ".

F) O modelo registado e comercializado pela R. é igual ao comercializado pela A., no que respeita:

1. Ao formato geral da papeleira;
2. Nas proporções entre as várias dimensões largura, altura e profundidade;
3. No sistema de abertura;
4. Na aparência da tampa frontal;
5. Na dimensão e configuração da abertura superior;
6. Nos materiais e na aparência das tampas frontais.

Modelos da Autora:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Modelos da Ré:

2. Existe um lapso numa das figuras indicadas na imagem supra, porquanto o primeiro modelo identificado como sendo da Autora (Recorrida), é na realidade um modelo da Ré (Recorrente), tendo tal imagem sido retirada do registo n° 2613 da Recorrente, efectuado no INPI (ver documento 4 junto à petição inicial),

3. Como aliás se pode comprovar pelo número 2.1. constante na parte inferior e que corresponde à numeração INPI do submodelo do modelo múltiplo da Recorrente.

4. Tal lapso na indicação da figura terá eventualmente provocado alguma confusão na decisão proferida pelo Tribunal a quo, que importa corrigir.

5. A Recorrida não produziu qualquer prova pericial sobre a alegada semelhança entre os objectos em causa.

6. Houve um forte grau de subjectividade do Tribunal a quo na análise comparativa dos objectos em causa.

7. Tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal superior tem a capacidade de reanalisar as semelhanças, ou dissemelhanças existentes entre os objectos em cotejo, e dai concluir de forma diversa.

8. Do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 1.1 , com o alegado móvel da Recorrida, verifica-se que,

da Recorrente:

da Recorrida:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta quaisquer aberturas laterais, contendo apenas uma abertura no topo, no qual é introduzido o lixo.
- que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta num dos lados, em tabuas de madeira:
- o desenho ou modelo registado da Recorrente, é uma peça em metal, sendo que o alegado móvel da Recorrida é um objecto de betão com uma porta de madeira.

9. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 2.1, verifica-se que,

da Recorrente: a Recorrida:

- que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal negro.
- A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

10. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrida, com o n° 3.1 com o alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente:

da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida é composto por quatro módulos;

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta quaisquer portas em tábuas madeira, apresentado quatro portas lisas de metal;

• o desenho ou modelo registado da Recorrente, apresenta as inscrições "PAPEL", "VIDRO", "PLÁSTICOS", "ORGÂNICO", tratando-se verdadeiramente de quatro contentores de reciclagem e não de uma simples papeleira;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

11. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 4.1, com alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente:

da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida composto por quatro módulos;

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Autora não apresenta quaisquer portas em tábuas madeira, apresentado quatro portas lisas de metal, em quatro cores distintas;

• o desenho ou modelo registado da Recorrente, apresenta as inscrições "PAPEL", "VIDRO", "PLÁSTICOS", "ORGÂNICO", tratando-se verdadeiramente de quatro contentores de reciclagem e não de uma simples papeleira;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

12. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 5.1, com alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente: da Recorrida:

• o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

13. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 6.1, com alegado móvel da Recorrida, verifica-se que,

da Recorrente: da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal negro;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

14. Atendendo à prova produzida, designadamente às imagens constantes do documento 4 junto à petição inicial (desenho ou modelo registado da Recorrente) e os documentos 5 a 8 também juntos à petição inicial (imagens e projectos dos objectos da Recorrida), o Tribunal a quo deveria ter considerado o Facto E) "O modelo 2613 "contentor de lixo" produzido e comercializado pela R. suscita a mesma impressão global, a um utilizador informado, que o desenho comercializado pela A. com a designação de "papeleira Outline", e o Facto F) "O modelo registado e comercializado pela R. é igual, ou semelhante ao comercializado pela A., no que respeita:

1. Ao formato geral da papeleira;

2. Nas proporções entre as várias dimensões -largura, altura e profundidade;

3. No sistema de abertura;

4. Na aparência da tampa frontal;

5. Na dimensão e configuração da abertura superior;

6. Nos materiais e na aparência das tampas frontais.

como factos não provados.

15. Tendo este douto Tribunal a capacidade de analisar as semelhanças entre os objectos em confronto, tal como teve o Tribunal a quo que não se socorreu de prova pericial para formular o seu juízo subjectivo, a verdade, é que analisadas as imagens em causa, os objectos nelas constantes são totalmente distintos.

16. Não são idênticas, nem provocam uma impressão global semelhante aos olhos do consumidor informado, que aliás nunca foi ouvido no Tribunal a quo como perito.

17. Não foi produzida prova pericial pela Recorrida que permitisse tirar as conclusões que levaram à prova dos factos E) e F).

18. Sendo que o que estaria em causa, nas peças em apreço seria apenas uma questão de design, ou do direito de autor sobre o design, vertentes como:

- proporções entre as várias dimensões - largura, altura e profundidade;

- sistema de abertura;

- dimensão e configuração da abertura superior.

seriam sempre irrelevantes para serem dadas como provadas.

FACTO G) - A "papeleira Outline" foi concebida pelo designer Gonçalo Silva entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo este transmitido os direitos de autor à A., e tendo a mesma sido lançada no mercado em 2007.

19. Este facto não deveria ter sido considerado provado, tendo em conta que o documento apresentado pela Recorrida para prova desse facto suscita muitas dúvidas (documento A), junto por requerimento de 12 de Março de 2015, e impugnado pela Recorrente por requerimento de 26 de Março de 2016.

20. O documento em causa é datado de 30 de Novembro de 2016, e o seu emissor (cedente) identifica-se através do número do cartão do cidadão (CC n° 11366073-1226).

21. O cartão do cidadão foi criado pela lei 7/2007 de 5 de Fevereiro, sendo que nos termos do anexo à Portaria n° 2001/2007, a sua disponibilização para o distrito de Leiria (Alcobaça) ocorreria até ao final do ano de 2008.

22. Assim sendo, tudo indica que a declaração em causa não foi assinada em 30 de Novembro de 2006, mas em momento posterior;

23. Estranho é também, que a declaração em causa tenha um texto praticamente idêntico aos documentos B) e C) subscritos por uma entidade completamente diferente, apresentado no referido requerimento da Recorrida de 21

de Setembro de 2005, e 17 de Novembro de 2005, também impugnados pela Recorrente.

24. O que suscita mais dúvidas sobre as datas em que tais documentos foram assinados.

25. Mas mais, tais declarações referem uma cedência de direitos de autor no âmbito patrimonial, mas os seus signatários não declaram que são os autores das peças em causa.

26. Não se conseguindo determinar a data das declarações, não se conseguindo determinar quem são os alegados autores, torna-se impossível determinar se as peças alegadamente da Recorrida, são ou não anteriores ao desenho e modelo registado da Recorrente.

27. Pelo que atendendo à prova produzida, designadamente a constante dos documentos A a C) do requerimento da Requerida de 12 de Março de 2015, o Tribunal a quo deveria antes ter considerado o Facto G) "A "papeleira Outline" foi concebida pelo designer G[redacted] entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo este transmitido os direitos de autor à A., e tendo a mesma sido lançada no mercado em 2007", como facto não provado.

FACTO J) A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à daA.

28. Atendendo à prova produzida o Tribunal a quo não poderia ter considerado provado o facto J) "A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A."

29. Desde logo não foi efectuada qualquer prova pericial sobre esse facto.

30. Depois pelo facto de se suscitarem duvidas quanto ao facto da referida papeleira ter sido concebida pelo designer G[redacted], conforme acima se referiu, testemunha que depôs sobre esse facto.

31. Sendo que a outra testemunha a depor sobre o referido facto é casado com a sócia gerente da Ré (ver página 11 da sentença, parágrafo 2);

32. Ora, essa qualidade não retira, por si, isenção à testemunha que está obrigada a depor com verdade, mas na prática o testemunho de um cônjuge, acaba por se tornar quase uma declaração de parte, porque haverá sempre um interesse

indirecto, e até compreensível na procedência da acção, no entanto o seu depoimento deverá ser valorado de uma forma diferente.

33. Não tendo este facto sido corroborado por outras testemunhas, o facto J) "A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A.", deveria ter sido considerado como facto não provado.

34. Acresce que, sendo os produtos que fazem parte do desenho ou modelo registado da Recorrente, diferentes dos produtos da Autora, a questão da menor qualidade, a colocar-se, não teria qualquer relevância.

FACTO K) Os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras.

35. O Tribunal a quo considerou este facto como provado, apenas com base no depoimento da testemunha Gonçalo Nunes da Silva, o qual referiu que o seu pai tendo visto a papeleira lhe atribuiu a autoria a si (página 11 da sentença 4° parágrafo).

36. O pai da testemunha Gonçalo Nunes da Silva, não foi ouvido no presente processo, pelo que se trata de um testemunho muito indirecto.

37. São também desconhecidos os conhecimentos técnicos do pai da referida testemunha, para fazer tal avaliação, nem foi possível ao Tribunal a quo aferir tal facto.

38. Também não se sabe se o pai da referida testemunha é cliente da Recorrida, nem tal foi demonstrado.

39. E não será uma confusão pontual, que a existir foi de uma única pessoa, que poderia fazer o Tribunal concluir de uma forma tão abrangente que "os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras",

40. Considerando o exposto o Facto K) "os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras", deveria ter sido considerado facto não provado.

FACTO L) Houve desvio da clientela da A.

41. O facto L, foi considerado provado por simples presunção judicial, não tendo sido produzida qualquer prova concreta que demonstrasse tal facto.

42. Ora a presunção de que "havendo reproduções das peças de design da A. a preço inferior, haverá sempre clientela que as comprará" (ver página 11 da sentença, parágrafo 5), é uma presunção totalmente ilidível.

43. Pelo que não tendo sido efectuada qualquer prova concreta no sentido que houve desvio de clientela, não faz qualquer sentido dar como provado tal facto por recurso a uma presunção.

44. Atenta a prova produzida, o FACTO L) "Houve desvio da clientela da A.", deveria ter sido considerado facto não provado.

FACTO M) A floreira com a referência "JAR 78/2" constitui imitação da floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" comercializada pela A. e concebida por "Say Architects", anterior "Yfbs - Vida", a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

45. O objecto em causa comercializado pela Recorrente, não passa de uma floreira em betão de forma hexagonal, cuja autoria se perde no tempo, por se tratar de um objecto de forma geométrica básica.

46. A Recorrida não produziu qualquer prova pericial sobre a alegada semelhança entre os objectos em causa.

47. Sendo que houve um grau de subjectividade elevado do Tribunal na apreciação do design dos objectos em causa.

48. Ora tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal supenor tem a capacidade de reanalisar as semelhanças, ou dissemelhanças existentes entre os objectos em cotejo, e dai concluir de forma diversa.

49. O objecto comercializado pela Recorrente é o seguinte (ver artigo 79° da contestação)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

50. Por se tratar de uma mera peça de mobiliário urbano, de caracter fundamentalmente industrial, e utilitário, esta não constitui qualquer criação artística.

51. Não constituído uma criação artística, porque o objecto em causa, não passa de uma simples floreira numa forma geométrica básica: um hexágono.

52. Tal como não constituiria qualquer criação artística, uma floreira na forma de um quadro, circulo ou retângulo.

53. A Recorrente não produz qualquer floreira, limitando-se a adquirir esse produto a uma empresa espanhola denominada Mago Urban, que desenvolve a linha de betão onde se enquadra a referida floreira, desde o ano de 19721 (ver documentos 1 e 2 juntos à contestação).

54. Sendo que a floreira adquirida pela Recorrente, é constituída por módulos, ao contrário do que acontece com a da Autora, que é uma peça única.

55. E confrontando-se os dois objectos, sendo alegadamente o da Recorrida, o constante da imagem infra (ver documento 2 junto à petição inicial, página 9):

56. Verifica-se que, para além do facto de ambos apresentarem um formato hexagonal, estes são na sua globalidade perfeitamente distintos:

- o alegado objecto da Recorrida apresenta uma superfície totalmente lisa, branca e brilhante, como se fosse esmaltado;
- o objecto comercializado pela Recorrente apresenta uma superfície rugosa e de betão em tons rosados, com dois frisos no topo e na parte inferior.

57. Acresce que o documento D apresentado pela Recorrida para provar direito de autor do referido objecto, por uma empresa inglesa Yfbs- Vida no seu requerimento de 12 de Março de 2015, impugnado pela Recorrente em requerimento de 26 de 2015, não refere uma cedência de direitos de autor no âmbito patrimonial, mas os seus signatários não declaram que são os autores da peça em causa (o que se verifica também na tradução do mesmo documento junta pela Requerida em 28 de Abril de 2015).

58. A restante prova produzida quanto a este facto foi em sede de declarações de parte, nos termos do artigo 4660 do CPC (ver página 11 da sentença, parágrafo 6).

59. Considerando o exposto o Facto M) "A floreira com a referência "JAR 78/2" constitui imitação da floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" comercializada pela A. e concebida por "Say Architects", anterior "Yfbs - Vida", a qual transmitiu os respectivos direitos de autor" deveria ter sido considerado como facto não provado.

FACTO N) Os sofás da linha "WAVE" comercializado pela A. foram desenvolvidos pela "Bleach Design" em 2008 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

60. O documento C apresentado pela Recorrida para provar direito de autor dos referidos objectos, por uma empresa denominada Bleach Design, Lda., no seu requerimento de 12 de Março de 2015, impugnado pela Recorrente em requerimento de 26 de 2015, refere uma cedência de direitos de autor no âmbito patrimonial, mas os seus signatários não declaram que são os autores da peça em causa.

61. Considerando o exposto, o Facto N) "Os sofás da linha "WAVE" comercializado pela A. foram desenvolvidos pela "Bleach Design" em 2008 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor", deveria ter sido considerado como facto não provado.

FACTO O) Os bancos com as designações "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" constituem imitação do banco da linha "SOFT

SHAPES" comercializado pela A. e desenvolvida pela "Bleach Design" em 2006 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

62. Os objectos em causa comercializados pela Recorrente, não passam de uma peça de mobiliário urbano, relativamente simples de caracter fundamentalmente industrial, e utilitário, que não envolveu qualquer criação artística.

63. Sendo um produto comercializado e produzido por várias empresas, antes de 2006, como por exemplo, a empresa espanhola Mago Urban (ver documentos 3 e 4 juntos à contestação), Leais & Oliveira, Lda. (documento 5 junto à contestação datado de 2012) Amop Concept (documento 6 junto à contestação datado de 13/01/2015), Larus Design (documento 7 junto à contestação), ou Concretex (documento 8 junto à contestação), às quais a Recorrente adquire os referidos produtos que comercializa.

64. Tais documentos não foram levados em conta pelo Tribunal na prova do facto em causa, sendo que tal deveria ter acontecido.

65. Acresce quê o documento B apresentado pela Recorrida para provar direito de autor do referido objecto, por uma empresa denominada Bleach Design no seu requerimento de 12 de Março de 2015, impugnado pela Recorrente em requerimento de 26 de 2015, apenas refere uma cedência de direitos de autor no âmbito patrimonial, mas os seus signatários não declaram que são os autores da peça em causa, o que se exigia.

66. Houve também um grau de subjectividade elevado do Tribunal a quo na apreciação do design dos objectos em causa.

67. Ora tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal superior tem a capacidade de verificar que os objectos em causa, os comercializados pela Recorrente (ver documentos 25, 26 e 27 juntos à petição inicial) e Recorrida (ver documentos 2 junto à petição inicial), e os já referidos documentos 3 a 8 juntos à contestação), bancos normalíssimos, existentes em tantos locais públicos.

68. Considerando o exposto o Facto O) "Os bancos com as designações "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" constituem imitação do banco da linha "SOFT SHAPES" comercializado pela A. e desenvolvida pela

"Bleach Design" em 2006 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor", deveria ter sido considerado facto não provado.

FACTOS P, Q, R, S e T:

P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €211,00.

Q) O banco "WA VE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €134,00.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €97 ,20.

S) O sofá individual da linha "WA VE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €127,60.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00.

69. Os factos P) a T) foram considerados provados, apenas com base em declarações de parte, produzidas no âmbito do artigo 4660 do CPCl (ver página 11 da sentença, último parágrafo).

70. Não foi apresentada prova documental, designadamente contabilística, ou sequer testemunhal.

71. Ora este tipo de factos deve ser provado por documentos, contabilísticos, pois são estes que fazem prova plena de dados que são objectivos, e não por testemunhas, e muito menos por declarações de parte.

72. Mais ainda tendo sido realizada uma perícia que revelou que a facturação bruta da Recorrente com os produtos em causa foi de apenas € 7.828. - ver relatório pericial elaborada pela perita independente indicada pelo Instituto de Contabilidade de Lisboa - ISCAL, junto aos autos em 17 de Fevereiro de 2016.

73. Considerando o exposto os factos:

"P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €211,00.

Q) O banco "WA VE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €134,00.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €97,20.

S) O sofá individual da linha "WA VE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €127,60.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00".

deveriam ter sido considerados factos não provados.

FACTO V) A R deixou de ser cliente da A. no início de 2012, e se nas últimas encomendas efectuadas, fez pedidos de um exemplar de alguns modelos da A. para servirem de moldes para os seus.

74. Quanto a este ponto o Tribunal não fundamentou sequer porque considerou o facto provado - ver páginas 11 e 12 da sentença, que nada referem quanto a este ponto, pelo que o mesmo não poderia ter sido considerado como provado,

75. Considerando o exposto, o Facto V) "A R deixou de ser cliente da A. no início de 2012, e se nas últimas encomendas efectuadas, fez pedidos de um exemplar de alguns modelos da A. para servirem de moldes para os seus", deveria ter sido considerado facto não provado.

FACTO W) A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.

76. A Recorrente não aceita que tenha havido qualquer imitação de produtos da sua parte, pelo que nunca poderia a Recorrida ter prejuízos patrimoniais.

77. A facturação bruta da Recorrente com os produtos em discussão foi de apenas € 7.828. - ver relatório pericial elaborada pela perita independente indicada pelo Instituto de Contabilidade de Lisboa - ISCAL, junto aos autos em 17 de Fevereiro de 2016.

78. Pelo que a haver prejuízo o mesmo resumir-se-ia ao referido valor.

79. A prova dos valores de facturação e margem bruta dos produtos da Recorrida, elementos levados em conta para o cálculo de indemnização a que a Recorrente foi condenada - factos P) a T) foram considerados provados, apenas com

base em declarações de parte, produzidas no âmbito do artigo 4660 do CPCI (ver página 11 da sentença, último parágrafo).

80. Não tendo sido apresentada prova documental, designadamente contabilística, ou sequer testemunhal.

81. Este tipo de factos deve ser provado por documentos, contabilísticos, pois são estes que fazem prova plena de dados que são objectivos, e não por testemunhas, e muito menos por declarações de parte.

82. Considerando o exposto, o Facto W) "A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.", deveria ter sido considerado facto não provado.

II - Quanto à decisão sobre a matéria de direito:

83. Aos produtos da Recorrida não pode ser é aplicável o previsto na alínea i) do n° 1 do artigo 2 do Código dos Direitos de Autos e dos Direitos Conexos (CDACC).

84. Pois na verdade o design de tais produtos é meramente funcional, não devendo ser considerados uma criação artística.

85. Todos os produtos da Recorrida, são objectos de mobiliário urbano, de cariz industrial, e caracter meramente utilitário e funcional, não envolvendo qualquer criação artística.

86. Que criação artística poderá ter um vaso hexagonal, uma forma geométrica básica,

que é Floreira Vida, modelo Hexagon da Recorrida - ver documento 2 - referencia 579 junto à petição inicial.

87. Que criação artística pode envolver um banco de jardim em forma das imagens constantes dos documentos 24, 25 e 26 junto à petição inicial,

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

88. Ou ainda dos bancos constantes dos documentos 7 e 8 anexos à contestação.

89. Um banco cujo modelo se pode resumir à seguinte figura esquemática?

90. Cuja utilização por esse país fora em cidades, parques e jardins, é um facto notório.

91. Ou que criação artística pode envolver a papeleira constante do documento 5 junto à petição?

92. Um simples caixote de lixo, com uma porta com a seguinte configuração:

93. Em nenhum dos casos aqui em discussão, e designadamente naqueles que deram origem a um pagamento indemnizatório por parte da Recorrida (1) o seu registo de papeleiras/ caixotes do lixo correspondente ao desenho ou modelo n° 2613 (documento 4 junto à petição inicial), face ao produto denominado papeleira Outline da Recorrida ver documento 5 e 6 junto à petição inicial e (2) aos bancos Soft Shape da Recorrida, cujo desenho se resume à seguinte figura:

podem encontrar tutela nos direitos de autor, pois a sua funcionalidade sobrepõe-se, e em muito, ao seu carácter artístico.

94. Considerando o exposto, não estando os produtos da Recorrida, designadamente aqueles que deram origem à condenação ao pagamento de indemnização, sob a tutela dos direitos de autor,

95. nem sobre a tutela dos desenhos ou modelos, considerando que a Recorrida não tem qualquer registo.

96. Não pode considerar-se, ao contrário do que veio a suceder na sentença recorrida, que houve violação de direitos de autor, não podendo nessa medida ser a Recorrente condenada por esse facto.

97. E ainda que a tutela dos direitos de autor se estendesse aos produtos da Recorrida.

98. Verifica-se que os mesmos são distintos, do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 2613 (ver documento 4 junto à petição inicial) com o n° 1.1 , com o alegado móvel da Recorrida (ver documento 5 junto à petição inicial), verifica-se que,

da Recorrente:

da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta quaisquer aberturas laterais, contendo apenas uma abertura no topo, no qual é introduzido o lixo.

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta num dos lados, em tabuas de madeira:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

• o desenho ou modelo registado da Recorrente, é uma peça em metal, sendo que o alegado móvel da Recorrida é um objecto de betão com uma porta de madeira.

99. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 2.1, verifica-se que,

da Recorrente: da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal negro.

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

100. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrida, com o n° 3.1 com o alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente: da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida é composto por quatro módulos;

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta quaisquer portas em tábuas madeira, apresentado quatro portas lisas de metal;

• o desenho ou modelo registado da Recorrente, apresenta as inscrições "PAPEL", "VIDRO", "PLÁSTICOS", "ORGÂNICO", tratando-se verdadeiramente de quatro contentores de reciclagem e não de uma simples papeleira;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

101. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 4.1, com alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente:

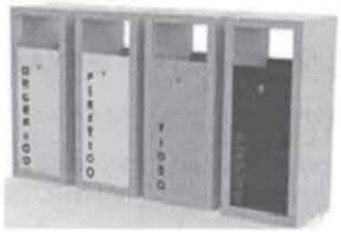

da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida composto por quatro módulos;

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Autora não apresenta quaisquer portas em tábuas madeira, apresentado quatro portas lisas de metal, em quatro cores distintas;

• o desenho ou modelo registado da Recorrente, apresenta as inscrições "PAPEL", "VIDRO", "PLÁSTICOS", "ORGÂNICO", tratando-se verdadeiramente de quatro contentores de reciclagem e não de uma simples papeleira;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

102. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 5.1, com alegado móvel da Recorrente, verifica-se que,

da Recorrente:

da Recorrida:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

• o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

103. do confronto do desenho ou modelo registado da Recorrente com o n° 6.1, com alegado móvel da Recorrida, verifica-se que,

da Recorrente: da Recorrida:

• que o desenho ou modelo registado da Recorrente face ao alegado móvel da Recorrida não apresenta qualquer porta em tábuas madeira, apresentado uma porta lisa de metal negro;

• A porta do alegado móvel da Recorrida, fica suspensa no seu encaixe não tocando no fundo, deixando assim um espaço em aberto na parte inferior.

104. Conclui-se assim que os produtos em cotejo são totalmente distintos, em todas as suas versões.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

105. Pelo que não poderia o Tribunal a quo ter anulado o registo de desenho ou modelo da Recorrente com o n° 2613.

106. Quanto à floreira com a referência 'IAR 78/2" da Recorrente e a floreira linha "VIDA", modelo "HEXAGON" da Recorrida, o objecto em causa comercializado pela Recorrente, não passa de uma floreira em betão de forma hexagonal, cuja autoria se perde no tempo, por se tratar de um objecto de forma geométrica básica.

107. A Recorrida não produziu qualquer prova pericial sobre a alegada semelhança entre os objectos em causa.

108. Sendo que houve um grau de subjectividade elevado do Tribunal na apreciação do design dos objectos em causa.

109. Tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal superior tem a capacidade de reanalisar as semelhanças, ou dissemelhanças existentes entre os objectos em cotejo, e dai concluir de forma diversa.

110. O objecto comercializado pela Recorrente é o seguinte (ver artigo 79° da contestação)

111. Por se tratar de uma mera peça de mobiliário urbano, de caracter fundamentalmente industrial, e utilitário, esta não constitui qualquer criação artística.

112. Não constituído uma criação artística, porque o objecto em causa, não passa de uma simples floreira numa forma geométrica básica: um hexágono.

113. Tal como não constituiria qualquer criação artística, uma floreira na forma de um quadro, circulo ou retângulo.

114. A Recorrente não produz qualquer floreira, limitando-se a adquirir esse produto a uma empresa espanhola denominada Mago Urban, que desenvolve a linha de betão onde se enquadra a referida floreira, desde o ano de 19721 (ver documentos 1 e 2 juntos à contestação).

115. Sendo que a floreira adquirida pela Recorrente, é constituída por módulos, ao contrário do que acontece com a da Autora, que é uma peça única.

116. E confrontando-se os dois objectos, sendo alegadamente o da Recorrida, o constante da imagem infra (ver documento 2 junto à petição inicial, página 9):

117. Verifica-se que, para além do facto de ambos apresentarem um formato hexagonal, estes são na sua globalidade perfeitamente distintos:

- o alegado objecto da Recorrida apresenta uma superfície totalmente lisa, branca e brilhante, como se fosse esmaltado;
- o objecto comercializado pela Recorrente apresenta uma superfície rugosa e de betão em tons rosados, com dois frisos no topo e na parte inferior.

118. Conclui-se aSSIm que os produtos em cotejo são totalmente distintos.

119. Os bancos com as designações "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" da Recorrente e o banco da linha "SO FT SHAPES" comercializado pela Recorrida, não passam de uma peça de mobiliário urbano, relativamente simples de caracter fundamentalmente industrial, e utilitário, que não envolveu qualquer criação artística.

120. Sendo um produto comercializado e produzido por várias empresas, antes de 2006, como por exemplo, a empresa espanhola Mago Urban (ver documentos 3 e 4 juntos à contestação), Leais & Oliveira, Lda. (documento 5 junto à contestação datado de 2012) Amop Concept (documento 6 junto à contestação datado de 13/01/2015), Larus Design (documento 7 junto à contestação), ou Concretex (documento 8 junto à contestação), às quais a Recorrente adquire os referidos produtos que comercializa.

121. Houve também um grau de subjectividade elevado do Tribunal a quo na apreciação do design dos objectos em causa.

122. Ora tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal superior tem a capacidade de verificar que os objectos em causa, os comercializados pela Recorrente (ver documentos 25, 26 e 27 juntos à petição inicial) e Recorrida (ver documentos 2 junto à petição inicial), e os já referidos documentos 3 a 8 juntos à contestação), bancos normalíssimos, existentes em tantos locais públicos.

123. Os quais se subsumem ao seguinte esquema:

124. Conclui-se assim que os produtos em cotejo são totalmente distintos.

125. Pelo que, considerando o exposto não poderia a Recorrente ser condenada a se abster de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar os móveis "PA BETA", "JAR 78/2", "BA 550", "BA 551" e "SERRA DAIRE", correspondentes às gamas da A. "Outline", "Vida", "Soft Shapes" e "Wave" da titularidade da Autora, eliminando todas as referências da sua publicidade, documentação comercial, páginas de internet ou de qualquer outra forma de divulgação.

126. Em nenhum ponto dos "Factos provados" se faz referencia a que um produto da Recorrente constitua uma imitação dos produtos da linha Wave da Recorrida, sendo que, pelo contrário, nos "Factos não Provados" se refere justamente

que não ficou provado que "os sofás com a designação BA 550 e BA 551 constituam uma imitação do sofá da linha "Wave" comercializado pela A.

127. A factualidade provada não confere tutela jurídica para que, a Recorrente pudesse ser condenada a se abster de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar os móveis correspondentes às gamas "Wave" da titularidade da Recorrida, eliminando todas as referências da sua publicidade, documentação comercial, páginas de internet ou de qualquer outra forma de divulgação, ou a apreender tais bens.

128. A Recorrente foi condenada a pagar à Recorrida um montante indemnizatório no valor de € 57.763.

129. Tal condenação não se justifica, desde logo, pelo facto dos objectos da Recorrida não serem tutelados pelos direitos de Autor,e ainda que tal acontecesse também não se justificaria pelo facto da Recorrente não ter violado os direitos de Autor da Recorrida.

130. Acresce que o cálculo do montante indemnizatório ter sido efectuado com base nos valores de facturação e margem bruta dos produtos da Recorrida provados de acordo com o Tribunal a quo, apenas com base em declarações de parte, produzidas no âmbito do artigo 4660 do CPCI (ver página 11 da sentença, último parágrafo - motivação da prova dos factos P) a T)).

131. A Recorrida não apresentou prova documental, designadamente contabilística, sendo que este tipo de factos devem ser provados por documentos, os quais têm caracter objectivo e são fiscalmente comprováveis, e não por testemunhas, ou muito menos por declarações de parte.

132. Tendo ainda em conta que a facturação bruta da Recorrente com os produtos em discussão foi avaliada através de prova pericial, ascendendo apenas a € 7.828. - ver relatório pericial elaborada pela perita independente indicada pelo Instituto de Contabilidade de Lisboa - IS CAL, junto aos autos em 17 de Fevereiro de 2016.

133. Mesmo que houvesse lugar ao pagamento de uma indemnização, o valor em causa é manifestamente excessivo, havendo um relatório pericial, que aponta para valores substancialmente inferiores.

134. E o seu apuramento nunca poderia ter assentado em meras declarações de parte.

135. Assim a haver algum prejuízo para a Recorrida, o que por mera hipótese se admite, o mesmo resumir-se-ia ao valor apurado na perícia, não devendo a indemnização ir além do mesmo.

136. Note-se que no próprio pedido, a Recorrida só subsidiariamente pede que o cálculo da indemnização seja efectuado por recurso ao valor que seria devido por uma licença contratual, caso não seja possível provar prejuízos (ver ponto IV do pedido que refere taxativamente tal facto)

137. Tendo sido provados os prejuízos, através de prova pericial não deveria o Tribunal a quo ter ido além do que estava peticionado, sendo que a condenação se deveria limitar ao prejuízo efectivo, conforme peticionado pela Recorrida no ponto III do pedido, já que que o Tribunal a quo entendeu que a reputação da Recorrida não foi posta em causa (ver ponto i) dos factos não provados (página 10 da sentença), não havendo lugar a indemnização por danos morais.

138. Atenta a inaplicabilidade dos direitos de autor, bem como a inexistência de violação pela Recorrente dos alegados direitos da Recorrida, também não se justifica condenar a Recorrente no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória.

139. A qual aliás se afigura manifestamente excessiva, atento os critérios de razoabilidade que devem ser aplicáveis ao caso concreto.

140. O montante de € 1.500 diários é de tal forma elevado, que quase configura o caracter de uma indemnização, sendo que no âmbito deste tipo de processos, as sanções pecuniárias aplicáveis variam entre os € 100, e os € 250 diários, o montante de € 1500 é manifestamente excessivo,

141. Pelo que caso este Tribunal entenda manter a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória, esta deve ser reduzida para um valor razoável.

142. Atenta também a inexistência de violação pela Recorrente dos alegados direitos de autor da Recorrida, requer-se também que sejam revogadas quaisquer medidas de apreensão decretadas.

143. A douta sentença recorrida violou assim os artigos 1°, nºs 1 e 3, 2° n° 1 alínea i), 9° nº2, 157°, 163°, e 211° do CDADC, o artigo 317° do Código da Propriedade Industrial (CPI), os artigos 483° e 829° -A do Código Civil (CC) e os números 4, 5 e 6 do artigo 607° do CPC.

Termos em que deve dar-se provimento ao presente recurso revogando¬se a sentença recorrida, e que a mesma seja substituída por outra que absolva integralmente a Recorrente dos pedidos contra ela formulados.

*

Mostram-se juntas contra-alegações.

*

Por despacho de 04.11.2016, a fls 631 e segs, foi determinada a correcção de lapso de escrita constante da alínea F) do Cap. «II – Fundamentação dos Factos», no que respeita à identificação dos desenhos dos modelos da A.

*

Questões a decidir:

Sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, as questões trazidas pela recorrente são as seguintes:

A) Impugnação da matéria de factos: os factos provados elencados sob as alíneas E, F, G, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, V, W.

B) O mérito da decisão.

*

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

A SENTENÇA RECORRIDA CONSIDEROU COMO PROVADA A SEGUINTE FACTUALIDADE:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A) - A Autora tem por objecto social, nomeadamente, à "elaboração de projectos, estudos, serviços, importações e exportações de materiais de construção civil e comércio a retalho";

B) - A autora dedica-se à concepção, fabrico e comercialização de sistemas de construção modulares, em betão, e de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos, girando sob a denominação comercial de "SIT MODULAR SOLUTIONS e "SIT URBAN DESIGN";

C) - A Ré dedica-se à fabricação, comercialização e instalação de parques infantis e mobiliário urbano.

D) - A Ré pediu o registo em 30/12/2011 do desenho/modelo nacional nº 2613.

E) - O modelo 2613 "contentor de lixo" produzido e comercializado pela R. suscita a mesma impressão global, a um utilizador informado, que o desenho comercializado pela A. com a designação de "papeleira Outline".

F) – O modelo registado e comercializado pela R. é igual ao comercializado pela A., no que respeita:

1. Ao formato geral da papeleira;
2. Nas proporções entre as várias dimensões – largura, altura e profundidade;
3. No sistema de abertura;
4. Na aparência da tampa frontal;
5. Na dimensão e configuração da abertura superior;
6. Nos materiais e na aparência das tampas frontais.

As quais apresentam os seguintes desenhos:

Modelos da Autora:

Modelos da Ré:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

G) - A "papeleira Outline" foi concebida pelo designer G[redacted] entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo este transmitido os direitos de autor à A., e tendo a mesma sido lançada no mercado em 2007.

H) A R. anuncia, na internet, esse modelo de papeleira como sendo modelo seu, sob a designação de "PA BETA", "PA BETA INOX (modelo em inox) e "PA BETA M" (modelo em madeira).

I) A R. apresenta esse modelo como seu, com os dizeres "Modelo patenteado" e "Design by João Rebelo".

J) A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A.

K) Os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras.

L) Houve desvio da clientela da A.

M) A floreira com a referência "JAR 78/2" constitui imitação da floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" comercializada pela A. e concebida por "Say Architects", anterior "Yfbs – Vida", a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

N) Os sofás da linha "WAVE" comercializado pela A. foram desenvolvidos pela "Bleach Design" em 2008 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

O) Os bancos com as designação "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" constituem imitação do banco da linha "SOFT SHAPES" comercializado pela A. e desenvolvida pela "Bleach Design" em 2006 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.

P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €211,00.

Q) O banco "WAVE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €134,00.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €97,20.

S) O sofá individual da linha "WAVE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €127,60.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00.

U) A R. foi cliente da A. entre os anos de 2006 e 2012.

V) A R. deixou de ser cliente da A. no início de 2012, e se nas últimas encomendas efectuadas, fez pedidos de um exemplar de alguns modelos da A. para servirem de moldes para os seus.

W) A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.

X) A margem bruta de comercialização da papeleira Beta/PA Beta Inox/PA Beta M e dos Bancos Serra Daire BA Serra Daire S/ BA 1 Serra Daire pela Ré entre 2012 e 22/09/2015 foi de, pelo menos, €7.828,00.

Y) A R. foi cliente da A. entre 2006 e 2012, mantendo com esta uma conta-corrente.

Z) As últimas compras feitas pela R. à A. consistiram em pedidos de um exemplar de diversos modelos.

AA) No Largo José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes, encontra-se mobiliário urbano da Ré.

***

A SENTENÇA RECORRIDA CONSIDEROU COMO NÃO PROVADA A SEGUINTE FACTUALIDADE:

i) A reputação da A. tenha sido colocada em causa.

ii) Os sofás com as designações "BA 550 e BA 551" constituam uma imitação do sofá linha "Wave" comercializado pela A.

iii) A A. tenha sofrido danos não patrimoniais.

iv) A floreira, o banco, a papeleira ou o sofá com o design constante dos autos, fossem já comercializados em data anterior a 2006.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A) IMPUGNAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTOS: OS FACTOS PROVADOS ELENCADOS SOB AS ALÍNEAS E, F, G, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, V, W.

No corpo das suas alegações bem como nas suas extensas conclusões, a recorrente elenca os factos sob as alíneas E, F, G, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, V, W, que tendo sido considerados provados, deveriam, ao invés, serem tidos como não provados.

Apreciemos:

a. Quanto aos factos elencados em E e F, para além de enunciar o lapso na imagem da 1ª figura, o qual ocasionou a sua rectificação, determinada por despacho prévio à admissão do recurso, a recorrente invoca a inexistência de prova pericial (*« (...) a recorrida não produziu qualquer prova pericial sobre a alegada semelhança entre os objectos em causa.»*), bem como ter existido *« (...) um forte grau de subjectividade do Tribunal a quo na análise comparativa dos objectos em causa. (...) tal como o Tribunal a quo, este douto Tribunal superior tem a capacidade de reanalisar as semelhanças, ou dissemelhanças existentes entre os objectos em cotejo, e dai concluir de forma diversa.».*

Resulta provado:

E) *- O modelo 2613 "contentor de lixo" produzido e comercializado pela R. suscita a mesma impressão global, a um utilizador informado, que o desenho comercializado pela A. com a designação de "papeleira Outline".*

F) *– O modelo registado e comercializado pela R. é igual ao comercializado pela A., no que respeita:*

1. Ao formato geral da papeleira;

2. Nas proporções entre as várias dimensões – largura, altura e profundidade;

3. No sistema de abertura;

4. Na aparência da tampa frontal;

5. Na dimensão e configuração da abertura superior;

6. Nos materiais e na aparência das tampas frontais.

As quais apresentam os seguintes desenhos:

Modelos da Autora:

Modelos da Ré:

Importa, quanto à impugnação destes factos referir, desde logo, que o seu apuramento não estava na dependência de qualquer prova pericial.

O tribunal recorrido fundamentou a sua decisão de facto, com apelo a meios de prova justificativo da valoração, expressando as razões concretas da sua convicção.

Tal valoração não está dependente de qualquer demonstração pericial, nem a lei processual ou substantiva impõe que a aferição dos factos em apreço esteja dependente de juízo pericial.

Acresce que a própria recorrente refere ter o Tribunal capacidade para reanalisar as semelhanças ou dissemelhanças e, fazendo-o, constatam-se divergências entre os modelos em comparação, nos termos enunciados na alegação do recorrente, que procedem.

Efectivamente, observados os supra identificados modelos, temos que concluir diversamente do que fez o Tribunal recorrido, as quais se referem às aberturas dos móveis e aos materiais que compõem umas e outras, bem como às características da sua apresentação.

Assim, têm que **considerar-se não provados os factos E) e F).**

b. Quanto ao facto elencado em G pretende o recorrente dever o mesmo ser considerado não provado porquanto *«(...) o documento apresentado pela Recorrida para*

prova desse facto suscita muitas dúvidas (documento A), junto por requerimento de 12 de Março de 2015, e impugnado pela Recorrente por requerimento de 26 de Março de 2016.».

Tal facto é o seguinte: *«G) - A "papeleira Outline" foi concebida pelo designer Gonçalo Silva entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo este transmitido os direitos de autor à A., e tendo a mesma sido lançada no mercado em 2007.»*

Ora, a verdade é que o Tribunal recorrido fundamentou a prova deste facto não apenas neste documento mas no depoimento de G[redacted] que confirmou o teor do documento e, assim, ter transmitido os direitos de autor à recorrida.

Mantém-se, consequentemente o facto apurado, inexistindo fundamento para julgar diversamente.

c. Quanto ao facto elencado em J), mais uma vez refere a recorrente não ter sido efectuada prova pericial, existindo dúvidas sobre o autor da sua concepção e o depoimento da testemunha que depôs sobre o mesmo dever ser *« (...) valorado de forma diferente.»*

O apuramento do facto *« J) A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A.»* fundamentou-se do seguinte modo: *« (...) do teor dos documentos juntos a fls. 68 a 72 e do depoimento de G[redacted] e J[redacted], este último tendo esclarecido que encomendou à A. a linha "out–line", onde se inclui a papeleira para um trabalho de arquitectura encomendado pela Câmara Municipal de Sesimbra em 2008. Mais referiu qua apesar da papeleira da Ré ser idêntica à da A., a qualidade do material é muito inferior, sendo uma cópia barata e mal feita.*

Não obstante esta última testemunha ser casado com a legal representante da A., o seu depoimento mostrou-se isento e totalmente credível.»

O recorrente não indicou quaisquer meios de prova que impusessem decisão diversa, nem se trata de facto cuja prova apenas se fizesse por perícia, apresentando-se a decisão a tal propósito devidamente fundamentada, pelo que é de manter.

d. Quanto ao facto elencado em K) *«Os clientes da A. atribuem a autoria da papeleira da R. àquela, criando confusão ao consumidor quanto à autoria das papeleiras.»*, mais uma vez a recorrente não dá cumprimento ao disposto no artigo 640º, nº 1, b), do CPC, indicando os *« concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto*

impugnados diversa da recorrida.», limitando-se a referir dever ser desconsiderado o depoimento da testemunha G[redacted], em que se alicerçou a prova de tal facto, mas sem identificar qualquer segmento do seu depoimento que devesse ser descredibilizado ou explicitando porque meio deve ser abalada a convicção do tribunal recorrido.

Todavia, a verdade é que é possível a este Tribunal, à luz das imagens que constam dos autos constatar que aquele depoimento não encontra suporte factual consistente que permita por si só formar convicção sobre tal facto e, assim, procede a pretensão da recorrente, considerando-se o mesmo não provado.

e. Quanto ao facto elencado em L) *«Houve desvio da clientela da A.»,* referiu o tribunal recorrido: *«O facto L) resultou apurado por presunção judicial, pois havendo reproduções das peças de design da A., a preço inferior, haverá sempre clientela que as comprará à R. ao invés de as adquirir à A.»*

Nas suas alegações, refere o recorrente não ter sido produzida qualquer prova concreta que demonstrasse tal facto, sendo tal presunção ilidível *«Pelo que não tendo sido efectuada qualquer prova concreta no sentido que houve desvio de clientela, não faz qualquer sentido dar como provado tal facto por recurso a uma presunção.»*

Este Tribunal de recurso pode alterar a decisão da matéria de facto sempre que os elementos de prova constantes do processo determinem uma solução diversa, designadamente em razão da reponderação dos documentos, depoimentos e relatórios periciais, complementados ou não pelas regras da experiência.

Ao Tribunal da Relação cabe também efectuar o controlo sobre o uso de presunções judiciais realizado pela primeira instância cabendo-lhe, ainda, usar presunções judiciais na formulação da sua convicção autónoma.

No que se refere ao controlo sobre o uso de presunções judiciais feito pela primeira instância, dir-se-á poder este Tribunal proceder à alteração da matéria de facto se dispuser de todos os meios de prova que fundaram a decisão da primeira instância sobre os concretos pontos de facto objecto de impugnação, nos termos permitidos pelo artigo 662º, nº 1 e nº 2, alínea c), do Código de Processo Civil.

A intervenção deste Tribunal no que se refere a presunções faz-se, pois, ora por via do controlo do uso de presunções judiciais pela primeira instância; Ora por via

da utilização de presunções judiciais pelo Tribunal da Relação quando formule a sua convicção autónoma.

No caso, o que pretende a recorrente é que este Tribunal de recurso controle o uso de presunções pela decisão recorrida.

Esta decisão alicerçou o facto provado em apreço na circunstância de a R. reproduzir peças de design da A., a preço inferior. Ora, os factos base da presunção não estão provados (que a R. reproduza peças de design da A. a preço inferior), pelo que não se encontra fundamento para o apuramento do facto presumido, que tem, assim, que ter-se como não provado.

f. Quanto ao facto elencado em M) *« A floreira com a referência "JAR 78/2" constitui imitação da floreira da linha "VIDA", modelo "HEXAGON" comercializada pela A. e concebida por "Say Architects", anterior "Yfbs – Vida", a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.»*, pretende a recorrente dever tal facto ser considerado não provado porquanto não foi produzida qualquer prova pericial sobre tal semelhança.

Refere, ainda a recorrente, ter havido *« um grau de subjectividade elevado do Tribunal na apreciação do design dos objectos em causa.»*, não constituindo tal floreira qualquer criação artística, sendo que a *«floreira adquirida pela Recorrente é constituída por módulos, ao contrário do que acontece com a da Autora, que é uma peça única»*. Mais alega que o *« objecto da Recorrida apresenta uma superfície totalmente lisa, branca e brilhante, como se fosse esmaltado;»* enquanto que *«o objecto comercializado pela Recorrente apresenta uma superfície rugosa e de betão em tons rosados, com dois frisos no topo e na parte inferior.»*

Questiona ainda a recorrente o segmento do facto relativo à transmissão dos direitos de autor, por ter impugnado um documento que identifica e ter o seu apuramento ocorrido assente em declarações de parte.

A decisão recorrida a tal propósito referiu: *«O facto M) resulta do teor de fls. 77 e 78 e do catálogo de fls. 138 e 252 e das declarações de Marta Covacich, a qual apesar de ser legal representante da A., nos mereceu inteira credibilidade e esclareceu que esta floreira foi concebida por um atelier sediado em Londres denominado "Say Architects". Por outro lado, as testemunhas da R. admitiram comercializar uma floreira semelhante mas que consideram diferente e sem novidade.»*

Os documentos referidos são insuficientes para permitir a prova de tal facto, bem como para alicerçar a convicção acerca das declarações de parte a tal propósito produzidas.

Os referidos documentos consistem em fotos dos objectos a que se referem os autos em catálogo dos mesmos, bem como um documento designado *«Copyright Assignmnt»,* impugnado pela recorrente.

Acresce que as diferenças assinaladas pela recorrente são evidentes, sufragando-se o que pela mesma a propósito vem referido.

Tal facto, tem, pois, que considerar-se não provado.

g. O facto elencado em N) *«Os sofás da linha "WAVE" comercializado pela A. foram desenvolvidos pela "Bleach Design" em 2008 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.»,* foi considerado provado nos seguintes termos:*«- Os factos N) e O) resultaram provados dos docs. de fls. 250 e 251, de fls. 87, 91, 92, 93 e 138, e dos depoimentos credíveis e com a razão de ciência apontada de J[redacted], M[redacted]h e ainda da designer da "Bleach", M[redacted]s e J[redacted], cujos depoimentos atenta a razão de ciência, espontaneidade e desinteresse nos autos, nos mereceram inteira credibilidade.»*

Pretende o recorrente que tal facto deveria ser considerado não provado considerando ter impugnado o documento junto pela recorrida para provar o direito de autor.

Ora, o apuramento de tal facto fez-se alicerçado num conjunto de meios de prova que a decisão recorrida enunciou e que a recorrente não questionou, pelo que não há como não sufragar a decisão recorrida neste tocante.

h. Relativamente ao facto elencado em O) *«Os bancos com as designação "SERRA DAIRE", nas versões "BA SERRA DAIRE S" e BA 1 SERRA DAIRE" constituem imitação do banco da linha "SOFT SHAPES" comercializado pela A. e desenvolvida pela "Bleach Design" em 2006 a qual transmitiu os respectivos direitos de autor.»*

A fundamentação da convicção do tribunal recorrido para o apuramento de tal facto mostra-se já explanada a propósito da impugnação do facto N).

Impugna a recorrente o apuramento de tal facto, discordando da convicção do tribunal, por se tratar de uma peça de mobiliário urbano que não envolve qualquer criação artística, sendo comercializado e produzido por várias empresas.

Assim é. Da observação das imagens constantes dos autos não podemos senão concluir no sentido propugnado pelo recorrente.

i. Relativamente aos factos elencados em P), Q), R), S), T):

«P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €211,00.

Q) O banco "WAVE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €134,00.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €97,20.

S) O sofá individual da linha "WAVE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €127,60.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de €148,00.»

Pretende a recorrente deverem tais factos serem considerados não provados porquanto foram considerados provados apenas com base nas declarações de parte, tratando-se de factos que devem ser provados por documentos contabilísticos; Acresce que, tendo sido realizada perícia, da mesma decorre que a facturação bruta da recorrente com os produtos em causa foi de apenas € 7.828.

Da decisão recorrida consta na fundamentação de tais factos que: *«- Os factos P) a T) resultaram provados do depoimento credível de J[redacted] e M[redacted], os quais apesar de legais representantes da A. mereceram total credibilidade.»*

O tribunal aprecia livremente as declarações das partes, nos termos do artigo 466º, nº 3, do CPC, salvo se as mesmas constituírem confissão.

As declarações de parte, todavia, devem ser valoradas com cautelas na medida em que são, à partida, declarações interessadas, parciais, produzidas por quem tem um manifesto interesse na acção.

Assim, aquela livre apreciação é sempre condicionada pela razão, pela experiência e pelas circunstâncias e, na situação em apreço, a credibilidade dos legais representantes da A. é insuficiente para permitir o apuramento dos mencionados factos no segmento atinente à margem de lucro bruta, facto este que não se mostra corroborado por qualquer outro meio de prova, podendo tê-lo sido.

Assim, consideram-se tais factos provados com a seguinte redacção:

«P) A papeleira "OUTLINE" tem o preço de €529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado.

Q) O banco "WAVE" tem o preço de €335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado.

R) A floreira "HEXAGON" tem o preço de €243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado.

S) O sofá individual da linha "WAVE" tem o preço de €319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de de valor não apurado.

T) O banco da linha "SOFT SHAPES" tem o preço de €370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado.»

j. Relativamente ao facto elencado em V) *« A R. deixou de ser cliente da A. no início de 2012, e se nas últimas encomendas efectuadas, fez pedidos de um exemplar de alguns modelos da A. para servirem de moldes para os seus.»*

Refere a recorrente não ter o tribunal recorrido fundamentado a prova deste facto. E assim é.

Nesta medida, importaria, caso se tratasse de facto essencial para o julgamento da causa, determinar que o tribunal recorrido o fundamentasse, nos termos do artigo 662º, nº 2, d), do CPC. Todavia, tal facto é irrelevante pelo que se determina a exclusão do mesmo do elenco dos factos provados.

k. Relativamente ao facto elencado em W) *«A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.»*, pretende igualmente a recorrente que o mesmo seja considerado não provado.

Alega, para tanto, não aceitar *«que tenha havido qualquer imitação de produtos da sua parte, pelo que nunca poderia a Recorrida ter prejuízos patrimoniais.*

83. Acresce que a facturação bruta da Recorrente com os produtos em discussão foi de apenas € 7.828. - ver relatório pericial elaborada pela perita independente indicada pelo Instituto de Contabilidade de Lisboa - ISCAL, junto aos autos em 17 de Fevereiro de 2016.

84. Pelo que a haver prejuízo o mesmo resumir-se-ia ao referido valor.

85. Note-se mais uma vez, que a prova dos valores de facturação e margem bruta dos produtos da Recorrida, elementos levados em conta para o cálculo de indemnização a que a Recorrente

foi condenada - factos P) a T) foram considerados provados, apenas com base em declarações de parte, produzidas no âmbito do artigo 4660 do CPC(ver página 11 da sentença, último parágrafo).

86. Não tendo sido apresentada prova documental, designadamente contabilística, ou sequer testemunhal.

87. Ora este tipo de factos deve ser provado por documentos, contabilísticos, pois são estes que fazem prova plena de dados que são objectivos, e não por testemunhas, e muito menos por declarações de parte.

88. Considerando o exposto, o Facto W) "A A. teve prejuízos patrimoniais derivados do comportamento da R.", deveria ter sido considerado facto não provado.»

Refere a decisão recorrida: *«O facto W) resultou provado, pois provou-se que a Ré forneceu produtos similares aos da A. a preços inferiores, tal como referiu Gonçalo Nunes da Silva, João Santos Covacich, João Carlos de Sousa e conforme resulta do próprio relatório pericial de fls. 418, 456 e 489.»*

Não se alcança da análise crítica da prova fundamento para considerar apurado tal facto. Da circunstância de a R. ter comercializado produtos similares aos da A. a preços inferiores não advém que a A. os tivesse deixado de comercializar os seus produtos e que tal tenha constituído um prejuízo para a recorrida.

Procede, assim, a pretensão da recorrente, tendo-se tal facto por não provado.

***

B) O MÉRITO DA DECISÃO.

Tendo-se alterado a matéria de facto, tem que proceder a pretensão da recorrente quanto ao direito a aplicar aos factos.

Pretende o recorrente inexistir **tutela dos direitos de autor sobre os produtos da recorrida porquanto o design de tais produtos é meramente funcional**, não constituindo criação artística.

Assim é.

Refere a decisão recorrida:

«Ora, parece indubitável considerar que, em abstracto, a papeleira, a floreira, o banco e o sofá, podem ser enquadrados no elenco de obras de design que constituam criação artística, alínea i) do nº 1, do art. 2º do CDADC. Contudo, a enunciação neste preceito legal do que pode ser considerado obra não é taxativa, mas exemplificativa, desde logo por o corpo do seu nº 1 expressamente referir o vocábulo "nomeadamente". O que significa que podem ser consideradas obras não só as criações intelectuais, literárias, cientificas e artísticas elencadas nas alíneas a) a n), mas também outras que vão para além desse elenco, e que o legislador, na data da aprovação da lei – 1985 - não terá previsto.

Por outro lado, a obra só será protegida se for dotada de originalidade, ou seja, como reflexo da criação pessoal do seu autor, correspondendo ao produto da sua actividade intelectual independente.

Neste contexto, sustenta Maria Victória Rocha, "não interessa novidade objectiva da obra para efeitos de protecção. O Direito de Autor não protege os resultados novos, mas sim as criações individuais. Portanto, a novidade não é requisito de protecção".

A anterioridade destrói a novidade, mas não necessariamente a originalidade.

(...)

Vejamos é se face ao que supra já referimos poderemos considerar serem esses objectos criações protegíveis pelo direito de autor.

Como diz Oliveira Ascensão em Direito Civil - Direito de Autor e Direitos Conexos, Coimbra Editora, Reimpressão, p. 93. " a obra é essencialmente uma criação. E se só há criação quando se sai do que está ao alcance de toda a gente para chegar a algo novo, a obra há-de ser sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal".

"Mas não é esta a única intervenção do mérito como requisito de tutela.

Em numerosos casos, a lei faz depender a tutela duma obra utilitária dum requisito especial.

Assim exige:

1) Nas obras de artes aplicadas e semelhantes, que constituam criação artística(art. 2º/1-i) (...).

Considerando estas figuras, vemos que nas obras artísticas de destinação utilitária a lei reclama que sejam criação artística, o que não fez para as outras categorias de obras artísticas. Isto só pode significar uma exigência reforçada para efeitos de protecção."

Ora, no caso dos autos, conforme supra referido estamos perante esta situação referenciada no art. 2º,1, i), do CDADC, pois tanto a papeleira, como a floreira, como o banco e como o sofá, são objectos/obras de design de carácter utilitário. Assim, para serem consideradas obras terão de possuir dois requisitos:

1- O mérito de trazerem algo que não é meramente banal e,

2- Serem consideradas uma criação artística.

Verificando-se estes dois requisitos, poderemos considerar serem tais objectos cuja autoria patrimonial é reclamada pela autora, obra protegida pelo Direito de Autor.

Explica ainda Oliveira Ascensão que "A preocupação da lei é pois delimitar o objecto utilitário, que não pode aspirar à tutela especial do Direito de Autor apesar de também se exteriorizar numa forma, e as verdadeiras criações artísticas".(...).

"Isto significa que a lei só permite a entrada no Direito de Autor das obras de artes aplicadas quando o seu carácter artístico prevalecer claramente sobre a destinação industrial do objecto".

Assim, para haver obra é necessário que, pelo menos, da mesma avulte o carácter artístico, traduzido na escolha dos materiais, das cores, do modo de aplicação, nas linhas dos mesmos. De outra forma apenas haverá um simples objecto utilitário.

Contudo, não basta uma criação qualquer para se protegerem direitos autorais. É necessário que a obra tenha um carácter criativo e inovador que a distinga do património intelectual já existente ou da realidade que pretenda representar.

(...)

Ou seja, esses objectos terão de ter a virtualidade de poderem ser captados e disfrutados pelos sentidos externos (valor estético), no caso em apreço, pela visão, e terão de ter potencialidade de afectar um ser humano, a nível emocional ou cognitivo, independentemente da função ou utilidade do mesmo objecto e independentemente de causarem agrado ou não.

Como supra já referido, o mérito não é um requisito para que determinado objecto possa gozar da tutela do Direito de Autor, cfr. art. 2.º, 1, do CDADC. Tal tutela ocorre independentemente do mérito da obra. Contudo, não se poderá deixar de exigir um mínimo de criatividade na expressão que deve ser objecto de tutela, pois tal é exigido pelo art. 1.º, n.º 1 do CDADC.

(...)

A criação tem sempre subjacente uma certa margem de liberdade que determinada pessoa humana expressou perante elementos pré dados, expondo uma determinada perspectiva sobre os mesmos, é a isso que denominamos individualidade ou criatividade.

Nesta perspectiva, não teremos dúvidas em afirmar que qualquer dos objectos comercializadas pela autora sob as designações de "Papeleira Outline", "Floreira Hexagon", "Banco da linha Soft Shapes" e "Sofá Wave" são criações artísticas, são obras de arte aplicadas, isto é obras de "design" .

E, na concepção subjectivista do direito de autor, estes objectos de mobiliário urbano também são originais, pois resultou provado que foram concebidas por Gonçalo Nunes da Silva, pela "Bleach Design, Lda" e pela "Yfbs-Vida", actualmente denominada "Say Architects".

(...)

Diz Oliveira Ascensão, na obra supra citada, p. 89 que "... a obra é essencialmente uma criação. E se só há criação quando se sai do que está ao alcance de toda a gente para se chegar a algo de novo, a obra há-de ter sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal".

(...)

Em suma, segundo este autor, para haver obra tutelada pelo Direito de Autor, designadamente, no que respeita às artes aplicadas, para além da originalidade subjectiva, da criatividade artística (especifica para estas), é também necessário que exista a novidade, no sentido de ter acrescentado alguma coisa ao mundo da cultura (como refere o ilustre Professor). Isto é, que a obra de design (ou outra) não tenha previamente caído no domínio público.

(...)

Ora, se determinado autor desenvolve uma determinada obra de "design", para que esta seja tutelada pelo Direito de Autor, não basta que tenha sido desenvolvida por um individuo e que este tenha acrescentado algo ao meramente utilitário (criação artística). É necessário que objectivamente essa

criação artística tenha acrescentado algo ao mundo da cultura, não podendo, por isso, já ter caído no domínio público. Só essa obra poderá ser tutelada contra posteriores reproduções. Daí a exigência, como requisito, a que Oliveira Ascensão faz referência, de que para uma obra poder ser protegida pelo Direito de Autor, para além da criação artística, terá de ter o mérito de trazer algo que não é meramente banal (originalidade objectiva para uns, novidade para outros).

Ora (...) os objectos papeleira, floreira, banco e sofá, supra mencionados foram concebidos pelos designers mencionados, tendo estes dado autorização à A. para utilizar os direitos de autor sobre essas peças.

Mais (...) as peças de "design" não existiam no mercado quando a A. começou a comercializá-las (...)

Assim, para que uma obra possa ser protegida pelo direito autoral, é imprescindível que ela "assuma e se expresse com um traço distintivo e diferenciador de outras obras que já tenham adquirido o poder de ser conhecidas pelo comum das pessoas ou que, ainda que não interessadas, tenham tido possibilidade de ter tomado conhecimento dela"., cfr. Ac. do STJ de 5/7/2012, disponível em www.dgsi.pt.

(...)

Assim sendo, face à prova produzida, entendo que os objectos em causa, por serem diferenciados e terem um carácter artístico que vai muito além do meramente utilitário carecem de ser protegidos pelos direitos de autor.

Em suma, no caso, entendo que, perante a prova produzida, a não existência de objectos idênticos às reclamadas pela A., a existência de originalidade subjectiva e a criação artística patente nos objectos em causa e ainda o mérito de terem trazido algo que não se pode considerar meramente banal, permite proteger um exclusivo em termos de Direito Autoral.

Conforme supra exposto, nas artes aplicadas tem de existir exigências adicionais à protecção do exclusivo, pois o mundo do "design" de produto é um mundo onde proliferam objectos semelhantes para as mesmas funcionalidades, pois visa a criação e produção de objectos e produtos tridimensionais para uso dos cidadãos ou até de animais. Dum modo geral, o design de produto ou industrial visa a produção de bens de consumo ligados ao nosso dia-a-dia, seja a nível de mobiliário doméstico e urbano, como sejam os electrodomésticos, os veículos automóveis e outros, os móveis, os interruptores, os candeeiros, seja a nível de produção de bens de capital, como sejam as máquinas, os motores, etc.

Conforme definido pela Directiva 98/71/CE no seu art. 1º:

a) «Desenho ou modelo» designa a aparência da totalidade ou de uma parte de um produto, resultante das características, nomeadamente de linhas, contornos, cores, forma textura e/ou materiais do próprio produto e/ou da sua ornamentação;

b) «Produto» designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, mas excluindo os programas de computador.

Por seu turno, o Conselho Internacional das Organizações de Design Industrial (ICISD), aderindo à proposta de Tomás Maldonado, define o design como sendo uma actividade criativa que consiste em efectuar a escolha das propriedades formais dos objectos que hão-de ser produzidos industrialmente. E, nessas propriedades não poderão ser só consideradas as características externas daqueles. Deverão também ser consideradas as relações estruturais que fazem com que um objecto seja uma unidade coerente do ponto de vista do produto e do consumidor.

Ora, tendo em conta estas definições e considerando a restante prova produzida, poderemos afirmar não só que a papeleira, o floreira, o sofá e o banco são obras de arte que carecem de ser protegidas pelo Direito de Autor, como poderemos afirmar também que a R. produziu cópias, em materiais de inferior qualidade, da floreira Hexagon, da papeleira Outline e do banco Ssoft Shapes, violando, desse modo, o Direito de Autor da titularidade da Autora.»

Considerando os fundamentos ali exarados, não podemos, todavia, concluir como faz a decisão recorrida.

Visando o artigo 2º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos elencar as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizado e a merecer protecção jusautoral (independentemente da protecção relativa à propriedade industrial), inclui no seu âmbito « *i)Obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística»*.

Pretende-se, por via de tal preceito, a protecção de diversas manifestações criativas e intelectuais que exteriorizadas e dotadas de originalidade revelem produção artística, designadamente no âmbito industrial e comercial.

Bem se compreende a protecção das obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design, que constituam criação artística, pelo direito de autor.

A aparência dos produtos é muitas vezes factor fulcral para o êxito comercial dos mesmos, razão porque um design atractivo e apelativo se reveste de particular importância.

Assim, objectos utilitários como papeleiras, bancos, sofás, floreiras, em razão do seu aspecto estético, podem assumir uma feição que vai muito para além do fim a que se destinam, para integrarem, pela aparência que lhes é dada, pelas suas linhas, forma, texturas, uma criação artística objecto de tutela.

Não é o caso.

Nada nas peças em apreço lhe confere a natureza de criação artística.

Os mesmos assumem apenas natureza utilitária e funcional, esgotando-se nestas funções. O design que apresentam não assume qualquer relevância estética, não indo além das características técnicas do fim a que se destinam tais objectos.

São bens que se revestem de natureza utilitária, encontrando-se objectos semelhantes para as mesmas funcionalidades.

Conforme definido pela Directiva 98/71/CE *«Desenho ou modelo» designa a aparência da totalidade ou de uma parte de um produto, resultante das características, nomeadamente de linhas, contornos, cores, forma, textura e/ou materiais do próprio produto e/ou da sua ornamentação».*

Os desenhos ou modelos podem constituir criações artísticas utilizadas pela indústria, no fabrico de produtos utilitários, de forma a tornar a sua aparência mais atractiva para o consumidor, aumentando a sua venda no mercado.

Um desenho ou modelo constitui criação artística e é protegido pelo direito de autor quando a sua aparência o coloque num patamar estético, acima do normal nas criações industriais do mesmo género, de tal forma que para além da sua valia utilitária, assuma também uma valia artística ou estética, o que não ocorre na situação em apreço, por se tratarem de objectos indiferenciados e com características que não vão para além da sua natureza utilitária.

O design/modelo dos objectos da recorrida não constituem uma criação intelectual que extravase a simples natureza funcional, não traduzindo um conceito processado intelectualmente gerador de um impacto estético próprio.

Não traduzem o espírito inovador e criativo do seu autor, pelo que não são tuteladas pelos direitos de autor.

Estamos perante objectos não artísticos e, assim, não protegidos pelo CDADC. Podiam eventualmente alguns deles serem protegidos pelo CPI pela singularidade do seu design (nos termos enunciados nos artigos 173º, 174º, nº 1, 176º, 177º, 178º do CPI), se tivessem sido registados os respectivos desenhos. E a verdade é que não foram.

Ao invés, foi a R. quem registou o modelo 2613, registo este que é impugnado nestes autos pela A..

Todavia, só a identidade afasta o registo (artigos 176º e 177º CPC). E tal identidade não ocorre. A referida papeleira constitui objecto novo em vários aspectos, como deixámos assinalado.

Assiste, assim, razão à recorrente.

***

Fica, consequentemente, prejudicado o conhecimento das questões atinentes à **condenação da recorrente no pagamento à apelada da quantia de € 57.763,00,** por inexistir fundamento para tal condenação, à luz do que se deixou referido, bem como **quanto à sanção pecuniária compulsória e apreensão dos objectos da recorrida.**

******

DECISÃO

Em face do exposto, acorda-se em julgar a **apelação procedente** e em consequência revoga-se a decisão recorrida, absolvendo-se a recorrente dos pedidos contra a mesma formulados na presente acção.

Custas a cargo da recorrida.

*

Lisboa, 09.01.2018

(Carla Câmara)

(Higina Castelo)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

(José António Capacete)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 76/14.3YHLSB.L1.S1

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

I – RELATÓRIO

Fator Espaço – Investimentos Imobiliários instaurou, em 4 de março de 2014, no 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, contra **Vecojuncal – Unipessoal, Lda.,** (que, entretanto, passou a denominar-se **Vecourbandesign, Unipessoal, Lda.**) ação declarativa, sob a forma de processo comum, pedindo que a Ré fosse condenada a abster-se de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar, por qualquer meio, os móveis sob as designações comerciais "*pa beta*", "*jar 78/2*", "*ba 550*", "*ba 551*" e "*Serra Daire*" e quaisquer outros idênticos aos constantes dos catálogos da Autora, das gamas "*outline*", "*vida*" "*softshapes*" e "*wave*", eliminando todas as referências aos móveis na publicidade, documentação comercial, páginas da internet e em qualquer outras formas de divulgação ou identificação; a pagar-lhe a quantia de € 5 000,00, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada exemplar dos móveis referidos comercializados em violação da condenação a proferir ou por cada semana que a Ré permaneça em incumprimento dessa condenação; a pagar-lhe a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, incluindo ainda a quantia de € 30 000,00, pelos encargos sofridos com a investigação e cessação da conduta da Ré; subsidiariamente, a pagar-lhe a indemnização correspondente ao valor que seria devido por uma licença contratual para a produção e comercialização das unidades

ilicitamente vendidas pela Ré, desde 1 de janeiro de 2011 até à liquidação, acrescida dos encargos com a investigação e cessão da conduta da Ré e de juros de mora, à taxa legal, desde a citação até efetivo pagamento; em qualquer caso, ordenar-se a apreensão e destruição dos bens ilicitamente produzidos e/ou comercializados pela Ré e condenar-se esta a devolver aos adquirentes o preço recebido, bem como os produtos que vierem a ser encontrados em seu poder e declarar-se ainda a invalidade do desenho/modelo n.º 2613, registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em nome da Ré, ordenando o seu cancelamento.

Para tanto, alegou, em breve síntese, a violação, grave e reiterada, do seu direito de autor, nomeadamente por imitação, em produtos que a R. comercializa, causando-lhe prejuízos patrimoniais e não patrimoniais, que carecem de ser indemnizados.

Contestou a Ré, por impugnação, negando qualquer imitação e o registo de modelo a seu favor, concluindo, pela improcedência da ação.

Teve lugar uma audiência prévia, durante a qual foi proferido o despacho saneador, identificado o objeto do litígio e enunciados os temas da prova.

Realizada a audiência de discussão e julgamento, foi proferida, em 26 de julho de 2016, a **sentença,** que, julgando a ação parcialmente procedente, declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 2613, com a configuração constante de fls. 525; condenou a Ré a abster-se de produzir, comercializar, oferecer para venda ou publicitar os móveis *"pa beta", "jar 78/2", "ba 550", "ba 551"* e *"Serra Daire"*, correspondentes às gamas da Autora, *"outline", "vida" "softshapes"* e *"wave"*, eliminando todas as referências da sua publicidade, documentação comercial, páginas de Internet ou de qualquer outra forma de divulgação.

Inconformada, a Ré apelou para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por acórdão de 9 de janeiro de 2018, **revogou a sentença e absolveu a Ré dos pedidos formulados na ação.**

Inconformada, a **Autora recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça** e, tendo alegado, formulou essencialmente as **conclusões:**

a) A omissão do cumprimento do ónus previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 640.º do CPC impedia a Relação de conhecer de parte do recurso, violando a lei de processo.

b) A Relação incorreu também na nulidade prevista na alínea d) do n.º 1 do art. 615.º do CPC, tendo tomado conhecimento de questão que lhe estava vedada.

c) A fundamentação do acórdão recorrido, no que respeita às alterações dos factos E e F é nula, por ininteligibilidade e falta de fundamentação, vício que se repercutiu nas alterações aos factos K, L, M e O, sendo que a alteração ao facto W é ambígua e ininteligível, o que constitui nulidade processual, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 615.º do CPC.

d) As restrições às respostas aos factos P, Q, R, S e T assentaram exclusivamente na circunstância desses factos terem sido dados como provados com base em declarações de parte, sem que a Relação tenha feito qualquer reparo.

e) Além de incorrer no vício de incongruência e insuficiência de fundamentação, infringindo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 615.º do CPC, violou o disposto no art. 413.º, n.º 3, do CPC.

f) O entendimento sufragado pelo acórdão recorrido, quanto aos seus modelos, mostra-se completamente obsoleto, fundando-se numa doutrina com mais de vinte e cinco anos e abstraindo de toda a evolução legislativa e jurisprudencial entretanto ocorrida.

g) Não é exato que os seus modelos tenham um design *"meramente funcional".*

h) De qualquer modo, o art. 2.º, n.º 1, alínea i), do CDADC, não exige que o caráter artístico prevaleça sobre o caráter funcional.

i) Depois das Diretivas n.º s 98/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 1998, e 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia apenas exige, para que uma obra seja protegida pelo direito de autor, que constitua uma "criação individual do autor".

j) De resto, a Relação de Lisboa já o reconheceu em caso anterior, em 21 de fevereiro de 2017 (268/13.2YHLSB).

k) Ao interpretar o art. 2.º, n.º 1, alínea i), do CDADC, e ignorar o disposto no art.º 2.º da Diretiva n.º 2001/29, o acórdão recorrido incorreu no vício de violação de lei substantiva.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com a revista, a Recorrente pretende a revogação do acórdão recorrido e a sua substituição por decisão que repristine a decisão da 1.ª instância.

A Ré contra-alegou, no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Posteriormente, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24 de abril de 2018, concluiu que o acórdão recorrido não padecia das nulidades invocadas pela Recorrente.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

Neste recurso, para além das nulidades do acórdão, está essencialmente em discussão a violação do ónus de alegação no âmbito da impugnação da matéria de facto e, substantivamente, a violação do direito de autor em peças de mobiliário urbano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No acórdão recorrido, foram dados como provados os seguintes factos:

1. A. t em por objeto social, nomeadamente, a elaboração de projetos, estudos, serviços, importações e exportações de materiais de construção civil e comércio a retalho.
2. A A. dedica-se à conceção, fabrico e comercialização de sistemas de construção modulares, em betão, e de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos, girando sob a denominação comercial de "*sit modular solutions*" e "*sit urban design*".
3. A R. dedica-se ao fabrico, comercialização e instalação de parques infantis e mobiliário urbano.
4. A R. pediu o registo em 30/12/2011 do desenho/modelo nacional n.º 2613.
5. A papeleira "*outline*" foi concebida pelo *designer* G[redacted], entre fins de 2006 e fins de 2007, tendo transmitido o direito de autor à A. e tendo sido lançada no mercado em 2007.

6. A R. anuncia, na internet, esse modelo de papeleira como sendo modelo seu, sob a designação de "*pa beta*", "*pa beta inox*" e "*pa beta m*" (modelo em madeira).
7. A R. apresenta esse modelo como seu, com os dizeres "*modelo patenteado*" e "*design by João Rebelo*".
8. A papeleira comercializada pela R. é de qualidade inferior à da A.
9. Os sofás da linha "*wave*" comercializados pela A. foram desenvolvidos pela "*Bleach Design*", em 2008, a qual transmitiu o direito de autor.
10. A papeleira "*outline*" tem o preço de € 529,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado (**P – alterado pela Relação**).
11. O banco "*wave*" tem o preço de € 335,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado (**Q – alterado pela Relação**).
12. A floreira "*hexagon*" tem o preço de € 243,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado (**R – alterado pela Relação**).
13. O sofá individual da linha "*wave*" tem o preço de € 319,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado (**S – alterado pela Relação**).
14. O banco da linha "*softshapes*" tem o preço de € 370,00, com uma margem de lucro bruta para a A. de valor não apurado (**T – alterado pela Relação**).
15. A R. foi cliente da A. entre 2006 e 2012, mantendo com esta uma conta-corrente.
16. A margem bruta de comercialização da papeleira "*beta/pa*" "*beta inox/pa*" "*beta m*" e dos bancos "*Serra Daire s/ba 1*" e "*Serra Daire*" pela R., entre 2012 e 22/09/2015 foi, pelo menos, de € 7 828,00.
17. As últimas compras feitas pela R. à A. consistiram em pedidos de um exemplar de diversos modelos.
18. No Largo José Diogo de Oliveira Júnior, em Marrazes, encontra-se mobiliário urbano da R.

***

2.2. Delimitada a matéria de facto, depois de alterada pela Relação, dando como não estando provados alguns dos factos impugnados (os identificados na sentença por E, F, K, L, M, N, O, V e W) e alterando outros (P, Q, R, S, T), importa conhecer do objeto do recurso, definido pelas respetivas conclusões, nomeadamente da nulidade do acórdão recorrido, da

violação do ónus de alegação no âmbito da impugnação da decisão relativa à matéria de facto e, ainda no âmbito substantivo, da violação do direito de autor em peças de mobiliário urbano.

Começando, logicamente, pela arguida nulidade do acórdão recorrido, a Recorrente alegou que, no âmbito da impugnação da decisão sobre a matéria de facto, padece em parte de insuficiência de fundamentação e é ininteligível, incorrendo, assim, nos vícios previstos no art. 615.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código de Processo Civil (CPC).

Na verdade, obedecendo desde logo à Constituição (art. 205.º, n.º 1), as decisões judiciais devem ser fundamentadas, nos termos da lei, de modo a que os interessados possam conhecer e compreender integralmente as razões que as determinaram e, desse modo, legitimando o exercício da administração da justiça.

O vício da falta de fundamentação, no entanto, verifica-se quando é absoluta ou completamente omissa, não englobando os casos de fundamentação insuficiente ou deficiente, como é jurisprudência uniforme.

No caso vertente, como se referiu, invocou-se apenas que a decisão recorrida "*não está suficientemente fundamentada*", alegação que não consubstancia o vício previsto no art. 615.º, n.º 1, alínea b), do CPC.

De qualquer modo, percorrendo a fundamentação específica, o acórdão recorrido motiva, em termos adequados, a modificação introduzida na decisão sobre a matéria de facto, possibilitando a sua inteira compreensão.

Por outro lado, as decisões judiciais, tanto na fundamentação como na decisão, devem ser claras quanto ao seu sentido, evitando a ambiguidade, resultante de ter mais do que um sentido, ou a obscuridade, advinda de não ser alcançável o seu exato sentido.

O acórdão recorrido, ainda no mesmo âmbito específico, é também cristalino no desenvolvimento dos fundamentos que determinaram a alteração da decisão sobre a matéria de facto, na aplicação do princípio da livre apreciação da prova, permitindo perceber-se, com facilidade, a alteração e a sua motivação, dentro do contexto da impugnação deduzida.

Por isso, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer ambiguidade ou obscuridade, não ocorre a nulidade prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 615.º do CPC.

A Recorrente arguiu ainda também a nulidade do acórdão recorrido, ao abrigo do disposto no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC, por se ter conhecido de matéria que deveria ter sido rejeitada liminarmente, nomeadamente a impugnação da decisão sobre a matéria de facto, dado, no seu entender, o incumprimento do ónus de alegação.

Os poderes de cognição da Relação, para além da matéria de conhecimento oficioso, estão delimitados pelo objeto do recurso, consubstanciado nas suas conclusões.

A Recorrida, na apelação interposta, impugnou a decisão relativa à matéria de facto, tendo a Recorrente, na contra -alegação, invocado o incumprimento do ónus de alegação consagrado no art. 640.º, n.º 2, alínea a), do CPC.

A própria Recorrente reconhece que o objeto do recurso de apelação compreendia também a impugnação da decisão relativa à matéria, a que se opôs, quer alegando o incumprimento do ónus de alegação, quer a falta de fundamento da impugnação.

É evidente que a Relação, ao conhecer da impugnação da decisão relativa à matéria de facto, circunscreveu-se ao objeto da apelação, não incorrendo no excesso de pronúncia, apontado pela Recorrente.

A justificar-se a rejeição do recurso, nomeadamente por incumprimento do ónus de alegação, o que se verificaria, então, seria um erro de julgamento, por violação do disposto no art. 640.º do CPC, suscetível de constituir objeto da revista, o que, aliás, veio a suceder, mas não um excesso de pronúncia.

Deste modo, é manifesto que, ao conhecer-se da impugnação da matéria de facto, dando-lhe parcial procedência, a Relação não incorreu em excesso de pronúncia, não padecendo o acórdão recorrido da nulidade prevista no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC.

Nestes termos, **improcede, manifestamente, a arguida nulidade do acórdão recorrido.**

2.3. A Recorrente, no âmbito da impugnação da decisão sobre a matéria de facto, alegou que a Recorrida não deu cumprimento ao ónus previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 640.º do CPC, por se ter abstido de indicar com exatidão as passagens da gravação dos depoimentos que fundaram as respostas aos factos impugnados.

A Relação, contudo, não se pronunciou, expressamente, sobre essa alegação, conhecendo, desde logo, da impugnação da decisão relativa à matéria de facto, podendo admitir-se que, de um modo implícito, considerou improcedente a alegação da ora Recorrente,

que, nas contra-alegações da apelação invocara o incumprimento do ónus de alegação previsto no art. 640.º, n.º 2, alínea a), do CPC.

Na verdade, sobre o recorrente que impugna a decisão relativa à matéria de facto recai o importante e obrigatório ónus de alegação, consubstanciado no disposto no art. 640.º, n.º s 1 e 2, alínea a), do CPC.

O cumprimento deste ónus de alegação possibilita o exercício eficaz do princípio do contraditório e, por outro lado, o julgamento sério e seguro da respetiva impugnação. O seu incumprimento importa, desde logo, a imediata rejeição do recurso (art. 640.º, n.º 1, do CPC).

No entanto, no caso vertente, analisando a impugnação deduzida, verifica-se que não se fundamenta em qualquer meio de prova que tivesse sido gravado, mas em prova documental, com o acréscimo de diversas razões tendentes a desvalorizar a prova considerada relevante na sentença.

Nestas circunstâncias, surge como despropositada a aplicação da formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do art. 640.º do CPC, sendo certo ainda que o cumprimento da formalidade tem de ser apreciado com natural prudência, para obviar ao formalismo excessivo e desprovido de sentido normativo.

Assim, não podendo concluir-se pelo incumprimento do ónus de alegação previsto no art. 640.º do CPC, foi legal o conhecimento da impugnação da decisão relativa à matéria de facto, no exercício do poder conferido à Relação pelo art. 662.º, n.º 1, do CPC, importando aceitar o resultado, nomeadamente a alteração produzida na delimitação da matéria de facto.

2.4. Em termos substantivos, está em causa a violação do direito de autor, alegada pela Recorrente, que viu a sentença, em grande parte, dar-lhe razão, decisão que a Relação, depois de ter alterado a matéria de facto, revogou e absolveu a Recorrida do pedido formulado na ação.

A Recorrente destaca, em particular, a violação dos arts. 2.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) e 2.º da Diretiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2001.

Enquadrada, sumariamente, a questão jurídica emergente dos autos, vejamos, então, o direito aplicável.

O art. 2.º, n.º 1, alínea i), do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos concede proteção expressa às "*obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de* design *que constituam criação artística, independentemente da proteção relativa à propriedade industrial*".

Na base da proteção autoral dos modelos industriais e obras de *design* encontra-se a criação intelectual no domínio artístico, que, culturalmente, acrescenta algo de inovador ao produto, distinguindo-se do que é meramente banal.

É este aspeto particular da criação artística que sobreleva especialmente na proteção conferida pelo direito de autor, deixando para outro âmbito normativo, nomeadamente o do direito da propriedade industrial, a proteção dos modelos industriais e obras de *design* sem que revelem criação artística e são de caráter utilitário.

Assim, pode afirmar-se que o caráter artístico prevalece sobre a destinação industrial do objeto, como tem sido defendido pela doutrina portuguesa mais representativa (OLIVEIRA ASCENSÃO, *Direito de Autor e Direitos Conexos*, 1992, pág. 94).

Sem criação artística e com o objeto a ter apenas um caráter meramente utilitário, fica aquele alheado do âmbito do direito de autor, embora com a proteção tutelada pelo direito da propriedade industrial, com as suas regras específicas.

Por outro lado, não estando em causa a proteção do direito de autor, não tem aplicação a Diretiva 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, invocada pela Recorrente.

Com efeito, tal Diretiva foi destinada a dar proteção jurídica ao *"direito de autor e dos direitos conexos no âmbito do mercado interno, com especial ênfase na sociedade da informação"* (art.1º), sem prejuízo do direito interno. Afastada a proteção jurídica decorrente do direito de autor, fica igualmente arredada a aplicação da referida Diretiva comunitária, dado o seu âmbito de aplicação específica destacado.

Definido o direito aplicável e levando em consideração a matéria de facto provada, com a alteração introduzida pela Relação, afirma-se que, no caso *sub judice,* não está em causa a proteção jurídica decorrente do direito de autor, justificado pela criação artística emprestada ao objeto.

Na verdade, nenhum dos objetos referidos nos autos, nomeadamente papeleiras, bancos, sofás e floreiras, apresenta uma aparência tal que, pelas suas características, possa

constituir uma inovação artística, sendo certo que esta também pode ter lugar em objetos ou produtos utilitários. Tais objetos, de natureza meramente funcional, não acrescentam nada de significativo em relação aos outros objetos idênticos existentes no mercado. Sem o valor acrescentado, resultante da criação artística, não podem tais produtos, meramente utilitários, merecer a tutela jurídica do direito de autor.

Outra proteção jurídica poderá existir, nomeadamente no âmbito do direito da propriedade industrial, mas a sua aplicação, sendo alheia ao objeto da presente revista, não é questionada de modo algum.

Neste contexto, não se tendo provado que os produtos da Recorrente incorporassem criação artística, por ausência de características inovadoras, e nos quais sobressai a sua natureza meramente utilitária, não se justifica a pretendida proteção no âmbito do direito de autor.

Consequentemente, sufragando o entendimento adotado pela Relação, assente na lei aplicável ao caso, nega-se a revista.

2.5. Em conclusão, pode extrair-se de mais relevante:

I. O vício da falta de fundamentação verifica-se quando é absoluta ou completamente omissa, não englobando os casos de fundamentação insuficiente ou deficiente.

II. As decisões judiciais, tanto na fundamentação como na decisão, devem ser claras quanto ao seu sentido, evitando a ambiguidade, resultante de ter mais do que um sentido, ou a obscuridade, advinda de não ser alcançável o seu exato sentido.

III. A justificar-se a rejeição do recurso de impugnação da matéria de facto, nomeadamente por incumprimento do ónus de alegação, haveria erro de julgamento, mas não excesso de pronúncia.

IV. Na impugnação da matéria de facto, sem fundamento em qualquer meio de prova gravado, mas em prova documental, com o acréscimo de diversas razões tendentes a desvalorizar a prova considerada relevante na sentença, é despropositada a aplicação da formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do art. 640.º do Código de Processo Civil.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V. Na base da proteção do direito de autor dos modelos industriais e obras de *design* encontra-se a criação intelectual no domínio artístico, que, culturalmente, acrescenta algo de inovador ao produto, distinguindo-se do que é meramente banal.

VI. Produtos sem incorporação de criação artística, por ausência de características inovadoras, e de natureza meramente utilitária, não justificam proteção no âmbito do direito de autor.

2.6. A Recorrente, ao ficar vencida por decaimento, é responsável pelo pagamento das custas, em conformidade com a regra da causalidade consagrada no art. 527.º, n.º s 1 e 2, do CPC.

III – DECISÃO

Pelo exposto, decide-se:

1) **Negar a revista, confirmando o acórdão recorrido.**

2) **Condenar a Recorrente (Autora) no pagamento das custas.**

Lisboa, 27 de setembro de 2018

(Olindo Geraldes)

(Maria do Rosário Morgado)

(José Sousa Lameira)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1915472	2006.07.13	2018.11.29	OERLIKON SURFACE SOLUTIONS AG, PFÄFFIKON	CH	***C23C 28/00*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2173944	2008.07.14	2018.11.29	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	***D21H 17/67*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2231543	2008.12.04	2018.11.29	SAINT-GOBAIN ISOVER	FR	***C08K 5/92*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2448590	2010.07.02	2018.11.30	AUSTRALIAN BIOMEDICAL COMPANY PTY LTD	AU	***A61K 31/70*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2455066	2010.11.08	2018.11.30	EPITECH GROUP S.P.A.	IT	***A61K 31/164*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2469608	2010.12.24	2018.11.29	DECHAMPS & SREBALL GBR	DE	***H01L 31/68*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2485586	2010.10.04	2018.11.29	DOW AGROSCIENCES LLC	US	***A01N 25/04*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2599934	2009.11.02	2018.11.29	VÄLINGE INNOVATION AB	SE	***E04F 15/02*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2678290	2012.02.24	2018.11.29	UNITED STATES GYPSUM COMPANY	US	***C04B 20/06*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2721065	2012.06.14	2018.11.29	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	***C07K 16/22*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2797579	2012.12.19	2018.11.29	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	***A61K 8/97*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2805237	2012.11.13	2018.11.29	INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION	US	***G06F 9/54*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2854548	2013.05.29	2018.11.30	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	***A01N 63/00*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2872255	2013.06.26	2018.11.29	PIERALISI MAIP SOCIETA` PER AZIONI	IT	***B04B 1/10*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3056086	2008.02.26	2018.11.29	DOW AGROSCIENCES LLC	US	***A01P 13/00*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3098303	2013.05.31	2018.11.30	NEWLEAF SYMBIOTICS, INC.	US	***C12N 1/20*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3149146	2015.05.27	2018.11.29	ECODUNA AG	AT	***C12M 1/00*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3166933	2015.07.14	2018.11.30	CENTRAX INTERNATIONAL INC.	US	***C07D 303/32*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3168134	2016.03.29	2018.11.28	CIMCO MARINE AB	SE	***F01M 11/00*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3173308	2009.07.03	2018.11.29	BABYZEN	FR	***B62B 7/08*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3175119	2015.07.28	2018.11.29	KSB SE & CO. KGAA	DE	***F04D 29/22*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Revalidações - NF3A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103194	2004.09.15	2018.12.03	NORDIC SUPPLY SYSTEM AS	NO	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
106340	2012.05.28	2018.11.28	SHARKTANK INVESTMENTS PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1079857	1999.05.28	2018.11.28	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	
1082338	1999.05.28	2018.11.28	RESEARCH TRIANGLE INSTITUTE	US	
1267093	2002.05.29	2018.11.29	CAMPAGNOLO, SRL.	IT	
1402132	2002.05.28	2018.11.28	SEVES S.P.A	IT	
1624226	2002.05.29	2018.11.29	CAMPAGNOLO, SRL.	IT	
1741443	1999.05.28	2018.11.28	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC.	US	
1754215	2004.05.28	2018.11.28	MAXIMILIAN ZAMORSKY	AT	
1870305	2007.05.29	2018.11.29	ROBERT BOSCH GMBH	DE	
2000551	2007.05.28	2018.11.28	ACROSTAK CORP. BVI	CH	
2032606	2007.05.29	2018.11.29	GENENTECH, INC.	US	
2155401	2008.05.28	2018.11.28	TYCO FIRE & SECURITY GMBH	CH	
2285507	2009.05.28	2018.11.28	EISENBAU KRÄMER MBH	DE	
2296844	2009.05.28	2018.11.28	CONSTELLIUM NEUF-BRISACH SAS	FR	
2300430	2009.05.29	2018.11.29	R-TECH UENO, LTD.	JP	
2435030	2010.05.28	2018.11.28	FLAMEL IRELAND LIMITED	IE	
2446904	2007.05.29	2018.11.29	GENENTECH, INC.	US	
2820082	2013.02.26	2018.11.28	BOREALIS AG	AT	
2964830	2014.02.26	2018.11.28	AUTOSTRADE PER L`ITALIA S.P.A.	IT	
3008159	2014.05.28	2018.11.28	UNILEVER N V	NL	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
174	2013.11.30	2018.11.29	ABBVIE B.V.	NL	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11516** (13) **U**
(22) 2018.06.06
(30)
(71) PT **JOAQUIM VITOR DOS SANTOS MARTINS**
(72) JOAQUIM VITOR DOS SANTOS MARTINS
(51) **Int. Cl.**
E01F 15/00 (2006.01) E04C 3/00 (2006.01)
(54) **SISTEMA PARA PROTEÇÃO DE ESQUINAS E PILARES**
(28)
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA PARA PROTEÇÃO DE ESQUINAS E PILARES QUE COMPREENDE UM BATENTE (1) AMORTECEDOR DE COLISÕES, UM TUBO (2), ONDE ESTÁ INSERIDO O BATENTE (1) E PELO MENOS UM SUPORTE (3) PARA APREENSÃO DO TUBO (2) E TAMBÉM PARA FIXAÇÃO DO TUBO (2) A UMA PAREDE, AO CHÃO AO TETO OU A QUALQUER OUTRA SUPERFÍCIE.

Ver Fascículo Completo

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **5507** (12) **Y**
(22) 2018.08.28
(30)
(71) PT **VITOR ALOÍSIO DOS SANTOS**
(72) VITOR ALOÍSIO DOS SANTOS
(51) **LOC (10) CL. 19-08**
(54) **CARTA DE VINHOS**
(28) 1
(57) (55)

O PRESENTE DESENHO OU MODELO CONSISTE NUMA CARTA DE VINHOS QUE SE ASSEMELHA À FORMA DE UMA GARRAFA DE VINHO, CUJA BASE É RETANGULAR PLANA. A PARTE INFERIOR DO PRODUTO APRESENTA-SE MAIS LARGA QUE O TOPO QUE POR SUA VEZ É MAIS ESTREITO QUE A PARTE INFERIOR.

1.1

1.2

1.3

1.4

(11) **5705** (12) **Y**
(22) 2018.09.10
(30)
(71) PT **FRANCISCO PROVIDENCIA DESIGN LDA**
(72) FRANCISCO PROVIDÊNCIA
(51) **LOC (10) CL. 09-03**
(54) **CAIXAS (EMBALAGEM)**
(28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: EMBALAGEM EM PARALÉLIPIPEDO PARA ACOLHIMENTO DE UMA GARRAFA A PARTIR DE PLANO RECTANGULAR COM CINCO LINHAS DE VINCO PARALELAS E QUATRO PONTOS MAGNÉTICOS.

Figura 1.1

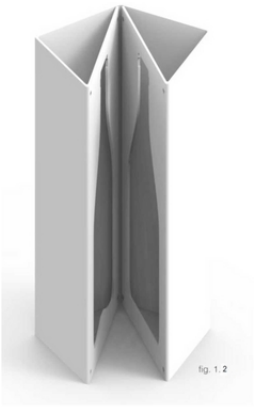

Figura 1.2

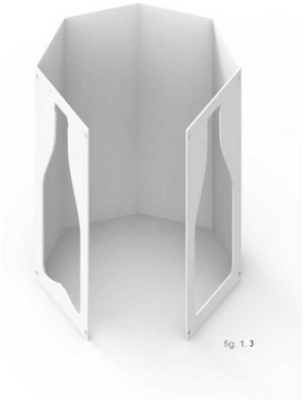

Figura 1.3

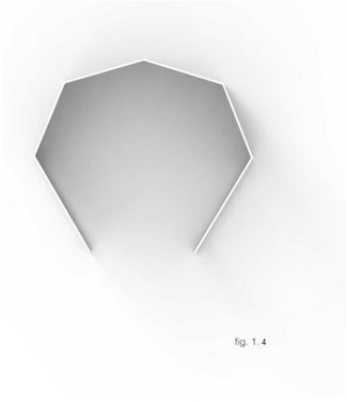

Figura 1.4

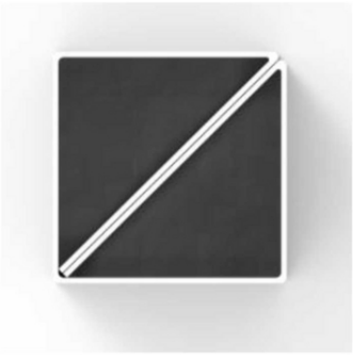

Figura 1.5

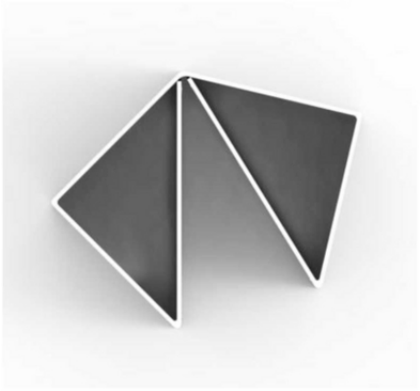

Figura 1.6

---

(11) **5712** (12) **Y**
(22) 2018.09.19
(30)
(71) PT **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
(72) ANA CRISTINA FERNANDES CORTÊS SANTANA JUSTINO
TÂNIA CRISTINA FERREIRA RIBEIRO
SANDRA MARIA MARQUES MATOS OLIVEIRA
(51) **LOC (10) CL. 08-07**
(54) **DISPOSITIVO DE FERROLHO DE VITRINE**
(28) 1
(57) (55)

O PRESENTE DESENHO OU MODELO CONSISTE NUM DISPOSITIVO DE SUPORTE PARA ALOQUETE DE VITRINE.

Figura 1.1

Figura 1.2

Figura 1.3

Figura 1.4

Figura 1.5

Figura 1.6

Figura 1.7

---

(11) **5746** (12) **Y**
(22) 2018.10.27
(30)
(71) PT **NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE**
(72) NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE
(51) **LOC (10) CL. 15-05**
(54) **ESTENDAL DE ROUPA SUSPENSO**
(28) 1
(57) (55)

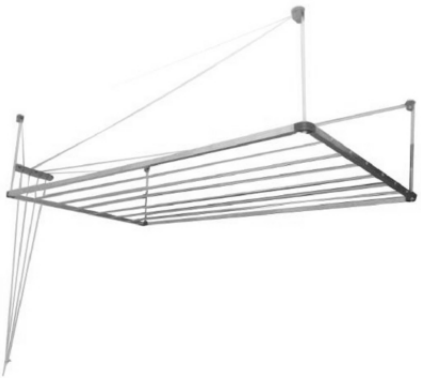

Figura 1

---

(11) **5747** (12) **Y**
(22) 2018.10.27
(30)
(71) PT **NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE**
(72) NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE
(51) **LOC (10) CL. 07-05**
(54) **ESTENDAL DE ROUPA**
(28) 1
(57) (55)

Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5384	2018.05.04	2018.12.03	ULTIMATE PRODUCTS AROUND KIDS, LDA.	PT	06-01; 06-03	

Vigências por sentença

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2613	2011.12.30	2018.09.27	VECOJUNCAL - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E ILUMINAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	09-09	sentença do 2.º juizo do tpi com o n.º de processo 76/14.3yhlsb julga ação parcialmente procedente e anula o registo. o acórdão do trl julga apelação procedente, revoga decisão que declarou a anulação do registo. o acórdão do stj nega a revista e confirma o acórdão recorrido.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3239	2013.05.28	2018.11.28	BERSANDRA - INDÚSTRIA DE ESTOFOS, LDA.	PT	
3240	2013.05.28	2018.11.28	ASR - MOBILIÁRIO DE IRMÃOS RIBEIROS, LDA.	PT	
3241	2013.05.29	2018.11.29	ANA CRISTINA ACCIAIOLI DE FIGUEIREDO CRAVO	PT	
3242	2013.05.29	2018.11.29	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PT	
3244	2013.05.29	2018.11.29	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MORIM	PT	
3246	2013.05.29	2018.11.29	RUI MANUEL FERREIRA DOS SANTOS	PT	
3248	2013.05.28	2018.11.28	JOAQUIM MARIA PIRES DIAS	PT	
3249	2013.05.29	2018.11.29	JULCAR MOBILIÁRIO INTEGRADO, S.A.	PT	
3250	2013.05.29	2018.11.29	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
23531	1993.05.28	2018.11.28	PAUL HARTMANN AG	DE	
23832	1993.05.28	2018.11.28	ZURFLUH-FELLER	FR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **613765** **MNA**
(220) 2018.11.13
(300)
(730) PT **EIXO D'IGUARIAS LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)

IL CAFFE PORTOFINO

(550)

:

---

(210) **613959** **MNA**
(220) 2018.11.15
(300)
(730) PT **CARLOS A S GODINHO ARTEFACTOS DE CIMENTO LDA**
(511) 11 ACESSÓRIOS DE FONTANÁRIOS; AGULHETAS DE PULVERIZAÇÃO PARA IRRIGAÇÃO; JATOS DE ÁGUA ORNAMENTAIS [FONTES]; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA JARDINAGEM; FONTES DECORATIVAS DE ÁGUA PARA MESAS; FONTES DE INTERIOR; FONTES DE ÁGUA ORNAMENTAIS; FONTES DE ÁGUA DECORATIVAS; FONTES DE ÁGUA; FONTES; DISPOSITIVOS DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS]; DIFUSORES DE IRRIGAÇÃO GOTA A GOTA [ACESSÓRIOS DE IRRIGAÇÃO].
19 ADORNOS EM MÁRMORE PARA TANQUES/LAGOS ARTIFICIAIS; ADORNOS EM PEDRA PARA TANQUES/LAGOS ARTIFICIAIS; ARTIGOS DECORATIVOS EM BETÃO MOLDADO; BUSTOS EM BETÃO; BUSTOS EM MÁRMORE; BUSTOS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; BUSTOS EM PEDRA; ESCULTURAS DE BETÃO; ESCULTURAS DE PEDRA; ESCULTURAS EM MÁRMORE; ESCULTURAS EM PEDRA; ESTÁTUAS DE BETÃO; ESTÁTUAS DE PEDRA; ESTÁTUAS EM MÁRMORE; ESTÁTUAS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; ESTATUETAS DE PEDRA; ESTATUETAS EM BETÃO; ESTATUETAS EM MÁRMORE; ESTATUETAS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; ESTELAS/LÁPIDES FUNERÁRIAS NÃO METÁLICAS; ESTELAS/LÁPIDES, NÃO METÁLICAS; FIGURAS DE BETÃO; FIGURAS DE MÁRMORE; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; FRESCOS; LAJES TUMULARES NÃO METÁLICAS; LAJES FUNERÁRIAS NÃO METÁLICAS; GRAVURAS EM PEDRA; GRAVURAS EM MÁRMORE; GRAVURAS EM BETÃO; ABRIGOS DE PARAGENS DE AUTOCARROS [ESTRUTURAS] FEITOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ABRIGOS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; ABRIGOS MODULARES (NÃO METÁLICOS); ABRIGOS NÃO METÁLICOS; ABRIGOS NÃO METÁLICOS CONTRA INTEMPÉRIES; ABRIGOS NÃO METÁLICOS PARA A CHUVA; ABRIGOS NÃO METÁLICOS PARA CAIS DE CARGA; ABRIGOS PARA ARMAZENAMENTO NÃO METÁLICOS; ALPENDRES [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICOS; ALPENDRES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [ESTRUTURAS]; ALOJAMENTOS QUE SÃO CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; ALPENDRES NÃO METÁLICOS; ANDAIMES; ANDAIMES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ANDAIMES NÃO METÁLICOS; APARELHOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS; APOIOS NÃO METÁLICOS DE ESPEQUES; AQUÁRIOS [CONSTRUÇÕES]; AQUÁRIOS [ESTRUTURAS]; AQUÁRIOS (ESTRUTURAS); BAIAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS PARA CAVALOS; BAIAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS PARA ANIMAIS; BALAUSTRADAS EM MADEIRA; BALAUSTRADAS (NÃO METÁLICAS); BALAUSTRADAS NÃO METÁLICAS; BALAÚSTRES; BALAÚSTRES NÃO METÁLICOS; BALIZAS NÃO LUMINOSAS E NÃO METÁLICAS [ESTRUTURAS TIPO TORRE]; BALIZAS NÃO LUMINOSAS [NÃO METÁLICAS]; BANCADAS NÃO METÁLICAS; BANHEIRAS PARA AVES [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; BANHEIRAS PARA AVES EMBETÃO; BARRACAS; BANHEIRAS PARA AVES [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; BANHEIRAS PARA AVES [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; BARRACAS DE FEIRAS; BARRAGENS TEMPORÁRIAS, NÃO METÁLICAS; BARRACAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS PARA ANIMAIS; BARRACAS DE FEIRAS, NÃO METÁLICAS; BARREIRAS ANTICHOQUE [NÃO METÁLICAS] PARA ESTRADAS; BARREIRAS DE PROTEÇÃO NÃO METÁLICAS; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM PLÁSTICO; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM MADEIRA; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM BETÃO; CAIXAS DO CORREIO [EM ALVENARIA]; CALHAS DE VEDAÇÕES, NÃO METÁLICAS; CASA DE JARDIM EM MADEIRA; CASA DE JARDIM EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS EM TRONCOS DE

MADEIRA VENDIDAS EM KITS; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; CASAS MODULARES PARA ANIMAIS, NÃO METÁLICAS; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS] NÃO METÁLICAS; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS], NÃO METÁLICAS; CASAS PRÉ-FABRICADAS (NÃO METÁLICAS); CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS]; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS PREFABRICADAS PARA ANIMAIS, NÃO METÁLICAS; CASAS TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; COMPONENTES DE ESCADAS (NÃO METÁLICOS); COLETORES NÃO METÁLICOS [ESTRUTURAS]; CONTENTORES DE BETÃO; CORREIO (CAIXAS DO -) EM ALVENARIA; CORREDIÇAS DE SEGURANÇA PARA ESTRADAS [NÃO METÁLICAS]; CORRIMÃOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA PASSADIÇOS; CORRIMÃOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CORRIMÃOS NÃO METÁLICOS; CORRIMÃOS NÃO METÁLICOS DE ESCADAS; CORRIMÃOS NÃO METÁLICOS DE BALAÚSTRES; CORRIMÕES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA ESCADAS; CÚPULAS, NÃO METÁLICAS; CÚPULAS PARA EDIFÍCIOS, NÃO METÁLICAS; DEGRAUS DE ESCADAS [NÃO METÁLICOS]; DIVISÓRIAS DE CORRER DE ESTILO JAPONÊS PARA INTERIORES [FUSUMA]; EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS NÃO METÁLICOS; EDIFÍCIOS TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICOS INCORPORANDO INSTALAÇÕES DE COZINHA; ESCADARIAS NÃO METÁLICAS PARA USO EM CONSTRUÇÕES; ESTÁBULOS MODULARES NÃO METÁLICOS; ESTACAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; ESTACAS DE JARDIM EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; JARDINS DE INVERNO[ESTRUTURAS] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; JARDINS DE INVERNO EM MADEIRA; JARDINS DE INVERNO, NÃO METÁLICOS; JAULAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS, SEM SER PARA USO DOMÉSTICO; JAZIGOS NÃO METÁLICOS; JAZIGOS, NÃO METÁLICOS; JAZIGOS, NÃO METÁLICOS [FUNERAIS]; JAZIGOS NÃO METÁLICOS [FUNERÁRIOS]; LAGOS ARTIFICIAIS (OU TANQUES) [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; LOMBAS DE CONTROLE DE VELOCIDADE NÃO METÁLICAS; MONUMENTOS DE PEDRA; MONUMENTOS EM MÁRMORE; MONUMENTOS, NÃO METÁLICOS; MONUMENTOS NÃO METÁLICOS; MONUMENTOS TÚMULOS NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DIVISÓRIOS DE PAREDES, NÃO METÁLICOS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; PALCOS NÃO METÁLICOS PARA REPRESENTAÇÕES MUSICAIS; PALCOS PORTÁTEIS, NÃO METÁLICOS; PAREDES CORTINAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAREDES DESLOCÁVEIS NÃO METÁLICAS; PAVIMENTOS AMOVÍVEIS NÃO METÁLICOS; PEDESTAIS MÓVEIS [ESTRUTURAS] FEITOS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PEDRA PARA MONUMENTOS; PEITORIS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PÉRGULAS (NÃO METÁLICAS); PILARES PARA ESTRADAS (FIXOS, NÃO METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS); PILARETES DE BETÃO; PILARETES EM PEDRA ARTIFICIAL; PILARETES EM PEDRA NATURAL; PISCINAS [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; PISCINAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; PISCINAS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; PISCINAS INSUFLÁVEIS [ESTRUTURAS] FEITAS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PISTAS DE DANÇA PORTÁTEIS, NÃO METÁLICAS; PLACAS COMEMORATIVOS EM GRANITO; PLATAFORMAS DE ASSENTOS SEM SER EM METAL; PLATAFORMAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PLATAFORMAS, PRÉ-FABRICADAS, NÃO METÁLICAS; POSTES EM CIMENTO; POSTES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA USO COMO PARAGENS DE AUTOCARRO; RECIFES ARTIFICIAIS NÃO METÁLICOS PARA PEIXES; RAILS SEPARADORES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; RESERVATÓRIOS EM ALVENARIA; SOLEIRAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; TAPUMES/CERCAS NÃO METÁLICOS; TANQUES EM ALVENARIA; TELHEIROS DE BICICLETAS [ESTRUTURAS] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; TELHEIROS (CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS); TRELIÇA, NÃO METÁLICA; TRELIÇAS DE PLANTAS [RIPADOS], NÃO METÁLICOS; UNIDADES MODULARES NÃO METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; UNIDADES MODULARES NÃO METÁLICAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS; VIGAS DE SUPORTE DE ESCADAS [PARTES DE ESCADAS] NÃO METÁLICAS; VIGAMENTOS NÃO METÁLICOS; VARANDAS NÃO METÁLICAS; VALAS NÃO METÁLICAS; CERCADURAS DE TÚMULOS [NÃO METÁLICAS]; CHAMINÉS [NÃO METÁLICAS]; COBERTURAS EM ALVENARIA PARA CAIXAS DE CORREIO; COFRES-FORTE DE BETÃO; COMEDOUROS DE VIVEIROS (ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS); BARREIRAS, NÃO METÁLICAS; ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO.

20 ANIMAIS DISSECADOS [SEM SER BRINQUEDOS]; ANIMAIS DISSECADOS; ANIMAIS EMPALHADOS; ARTIGOS ESCULPIDOS EM OSSO; AVES DISSECADAS; BUSTOS EM MADEIRA; BUSTOS EM GESSO; BUSTOS EM CERA; BUSTOS DE PLÁSTICO; BUSTOS DE MARFIM; AVES EMPALHADAS; BUSTOS EM MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; BUSTOS EM OSSO; CAÇADORES DE SONHOS [DECORAÇÃO]; CARRILHÕES DE VENTO; CENTROS DE MESA [ORNAMENTOS] EM MADEIRA; CRUCIFIXOS DE MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS, SEM SEREM JOALHARIA; DECORAÇÕES DE MESA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; DECORAÇÕES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ALIMENTOS; DECORAÇÕES EM PLÁSTICO PARA BOLOS; ESCULTURAS DE MADEIRA; ESCULTURAS EM CERA; ESCULTURAS EM GESSO; ESCULTURAS EM MARFIM; ESCULTURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ENTALHES EM CERA; ESCULTURAS EM OSSO; ESCULTURAS FEITAS A PARTIR DE PLÁSTICO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM GESSO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM CERA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESPANTA-ESPÍRITOS [DECORAÇÃO]; ESPANTA-ESPÍRITOS DECORATIVOS; ESTÁTUAS DE AMBRÓIDE; ESTÁTUAS EM CERA; ESTÁTUAS EM GESSO; ESTÁTUAS EM MADEIRA; ESTÁTUAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESTÁTUAS EM MARFIM; ESTÁTUAS EM OSSO; ESTÁTUAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESTATUETAS EM ÂMBAR; ESTATUETAS EM GESSO; ESTATUETAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESTATUETAS EM MARFIM; ESTATUETAS EM MINIATURA [PLÁSTICO]; ESTATUETAS EM OSSO; ESTATUETAS EM RESINA FUNDIDA A FRIO; ESTATUETAS FEITAS DE RESINAS SINTÉTICAS; FIGURAS DE AÇÃO DECORATIVAS EM CERA; FIGURAS DE AÇÃO DECORATIVAS EM MADEIRA; FIGURAS DE AÇÃO DECORATIVAS EM PLÁSTICO; FIGURAS EM MARFIM; FIGURAS EM MADEIRA; FIGURAS EM CERA; FIGURAS DE AÇÃO DECORATIVAS EM GESSO; DECORAÇÕES MURAIS ADESIVAS EM MADEIRA; DECORAÇÕES MURAIS ADESIVAS EM CERA; DECORAÇÕES PARA ALIMENTOS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FIGURAS EM OSSO; FIGURAS FEITAS DE VIME; FIGURAS MOLDADAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FIGURINHAS EM CIMENTO DE GESSO; FIGURINHAS EM GESSO; MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE RESINAS SINTÉTICAS; MODELOS DE

AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE MADEIRA; MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE CERA; MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM CERA; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM MADEIRA; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS À ESCALA EM GESSO [ORNAMENTOS]; MÓBILES PARA DECORAÇÃO; MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MATERIAIS DE PLÁSTICO PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; IMITAÇÕES DE ALIMENTOS CONSTITUÍDAS POR PLÁSTICO; GRAVURAS EM MADEIRA; FIGURINHAS EM MADEIRA; FIGURINHAS EM MARFIM; FIGURINHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FIGURINHAS EM OSSO; FIGURINHAS EM RESINA DE MADEIRA; FIGURINHAS FEITAS DE DERIVADOS DE GESSO; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM GESSO; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM CERA; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; GLOBOS REFLETORES; MODELOS DE ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS DE CERA; MODELOS DE ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS DE ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS EM MADEIRA; MODELOS DE AUTOMÓVEIS DE MADEIRA EM MINIATURA [ORNAMENTOS]; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM RESINA SINTÉTICA; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADOS COM CERA; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM GESSO; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADOS COM MADEIRA; MODELOS DE ESTATUETAS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE FIGURAS [ORNAMENTOS] FEITOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS DE FIGURAS [ORNAMENTOS] FEITOS EM MADEIRA; MODELOS DE FIGURAS [ORNAMENTOS] FEITOS DE RESINA SINTÉTICA; MODELOS DE FIGURAS [ORNAMENTOS] FEITAS DE CERA; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADOS COM CERA; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE CERA; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE RESINAS SINTÉTICAS; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS EM PLÁSTICO; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS [ORNAMENTOS] FABRICADOS EM MADEIRA; MODELOS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; MODELOS ORNAMENTAIS EM GESSO; MODELOS ORNAMENTAIS EM CERA; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM GESSO; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADOS COM RESINA SINTÉTICA; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADOS EM MADEIRA; MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA DECORAÇÃO; OBRAS DE ARTE EM ÂMBAR; OBRAS DE ARTE EM ÂMBAR PRENSADO; OBRAS DE ARTE EM BAMBU; OBRAS DE ARTE EM CASCA DE NOZ; OBRAS DE ARTE EM PLÁSTICO; OBRAS DE ARTE FEITAS EM CERA; OBRAS DE ARTE FEITAS EM GESSO; OBRAS DE ARTE FEITAS EM MADEIRA; ORNAMENTOS [ESTÁTUAS] FEITOS EM CERA; ORNAMENTOS FESTIVOS DE MADEIRA, SEM SER ORNAMENTOS PARA ÁRVORES; PLACAS DECORATIVAS EM CERA; PLACAS DECORATIVAS EM GESSO; PLACAS PARA DECORAÇÕES DE PAREDE [MOBÍLIA], NÃO SENDO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; PLACAS DECORATIVAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PONTAS DE VARÕES DECORATIVAS PARA JANELAS; REMATES DECORATIVOS PARA JANELAS; TROFÉUS FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; TROFÉUS EM MADEIRA; VIDRO PARA UTILIZAÇÃO EM EMOLDURAMENTO DE QUADROS DE ARTE; BRASÕES (NÃO METÁLICOS).

21 ARTIGOS DE PORCELANA; ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO DECORATIVO; ARTIGOS EM CRISTAL; BUSTOS DE BARRO; BUSTOS DE VIDRO; BUSTOS EM CRISTAL; BUSTOS EM FAIANÇA; BUSTOS EM PORCELANA; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA FINA; BUSTOS EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM TERRACOTA; BUSTOS EM VIDRO; BUSTOS FEITOS DE TERRACOTA; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS DE PORCELANA; CAIXAS DE VIDRO DECORATIVAS; CAIXAS EM CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA CHINESA; CAIXAS EM ESMALTE; CAIXAS ESMALTADAS; CAIXAS EM VIDRO; CONTAS DE VIDRO SEMITRABALHADAS; ESCULTURAS DE GELO PARA FINS DECORATIVOS; ESCULTURAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM FAIANÇA; ESCULTURAS EM CRISTAL; ESCULTURAS EM BARRO; ESCULTURAS DECORATIVAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM PORCELANA FINA; ESCULTURAS EM TERRACOTA; ESCULTURAS EM VIDRO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM VIDRO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA; ESFERAS DE VIDRO ORNAMENTAIS; ESTÁTUAS DE CRISTAL; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE VIDRO; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE LOUÇA CHINESA; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE PORCELANA; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS EM FAIANÇA; ESTÁTUAS EM PORCELANA; ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM PORCELANA FINA; ESTATUETAS DE CRISTAL; ESTATUETAS DE TERRACOTA; ESTATUETAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS EM PORCELANA FINA; ESTATUETAS FEITAS DE CRISTAL; ESTATUETAS DE VIDRO; ESTATUETAS EM BARRO; ESTATUETAS EM CERÂMICA; ESTATUETAS EM FAIANÇA; ESTATUETAS EM PORCELANA; ESTATUETAS FEITAS EM TERRACOTA; FAIANÇA ITALIANA; ESTATUETAS FEITAS DE LOUÇA CHINESA; ESTATUETAS EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA; FIGURINHAS EM VIDRO PINTADO; FIGURINHAS EM VIDRO; FIGURINHAS EM TERRACOTA; FIGURINHAS EM PORCELANA FINA; FIGURINHAS EM PORCELANA; FIGURINHAS EM LOUÇA CHINESA; FIGURINHAS EM FIBRADE VIDRO; FIGURINHAS EM CRISTAL; FIGURINHAS EM BARRO; FIGURINHAS FEITAS DE VIDRO; FIGURINHAS FEITAS DE FAIANÇA; FIGURINHAS FEITAS DE CRISTAL DE CHUMBO; FIGURINHAS FEITAS DE VIDRO DECORATIVO; GNOMOS DE JARDIM EM BARRO; GNOMOS EM PORCELANA PARA JARDINS; GNOMOS EM VIDRO PARA JARDINS; LETREIROS EM PORCELANA; LETREIROS EM PORCELANA OU VIDRO; MODELOS DE VEÍCULOS (DECORAÇÕES) FEITOS DE BARRO; MODELOS DE VEÍCULOS [DECORAÇÕES] FEITOS EM TERRACOTA; MODELOS DE VEÍCULOS [DECORAÇÕES] FEITOS DE PORCELANA; MODELOS DE VEÍCULOS [DECORAÇÕES] FEITOS EM VIDRO; MODELOS DE FIGURAS [DECORAÇÕES] FEITOS DE VIDRO; MODELOS ORNAMENTAIS EM PORCELANA; MODELOS ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO;

COBERTURAS DE VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; CESTOS PARA PLANTAS; CESTOS PARA FLORES; CAIXAS PARA COLOCAR PLANTAS EXTERIORES JUNTO ÀS JANELAS; COBERTURAS PARA VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; COBERTURAS PLÁSTICAS PARA VASOS DE FLORES; CRIVOS PARA REGADORES; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLORES (VASOS PARA -); IRRIGADORES; INSTRUMENTOS DE REGA; IRRIGADORES PARA REGAR FLORES E PLANTAS; JARDINEIRAS PARA JANELAS; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; RALOS DE REGADOR; PULVERIZADORES PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; PULVERIZADORES DE MANGUEIRAS DE JARDIM; PAUS PARA SUPORTE DE PLANTAS EM VASOS; LUVAS PARA JARDINAGEM; LUVAS DE JARDINAGEM; JARRAS PARA FLORES EM METAIS PRECIOSOS; REGADORES; RECIPIENTES PARA REENVASAR PLANTAS; RECIPIENTES PARA PLANTAS; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES DE COMPOSTAGEM PARA USO DOMÉSTICO; RALOS DE REGADORES; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA PLANTAS [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA RAMOS DE FLORES; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; TERRÁRIOS DE INTERIOR; TABULEIROS PARA SEMENTES; TAÇAS PARA FLORES; TAÇAS PARA DECORAÇÃO FLORAL; TERRÁRIOS DE INTERIOR[CULTURA DE PLANTAS]; TERRÁRIOS DE INTERIOR [CULTIVO DE PLANTAS]; TERRÁRIOS DE INTERIOR PARA PLANTAS; TERRÁRIOS DE INTERIOR [VIVEIROS]; VARETAS DE PULVERIZAÇÃO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; VASOS; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; VASOS EM VIDRO; VASOS PARA FLORES; VASOS PARA FLORES DE METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA REBENTOS; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; SUPORTES PARA FLORES; MEALHEIROS EM BARRO; MEALHEIROS EM CERÂMICA; MEALHEIROS EM BARRO VIDRADO; MEALHEIROS EM LOUÇA CHINESA; MEALHEIROS FEITOS EM METAIS PRECIOSOS; MEALHEIROS NÃO METÁLICOS; PORQUINHOS MEALHEIROS; MEALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; MEALHEIROS; CAIXAS PARA MOEDAS DE CERÂMICA.

(591)
(540)

GODINHO

(550)

:

(210) **613962** **MNA**
(220) 2018.11.15
(300)
(730) PT **LEONEL CARREIRA ROCHA**
(511) 15 ACORDEÕES; CONCERTINAS; FOLES DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; FOLES PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS
(591) R204; G153; B51;
(540)

atelier do acordeon
futuro e tradição juntos.

(550)

(531) 22.1.25 ; 27.3.15 ; 27.5.1

---

(210) **614183** **MNA**
(220) 2018.11.20
(300)
(730) PT **SALPICARNE , PRODUTOS DE SALSICHARIA, LDA.**
(511) 29 PRODUTOS À BASE DE CARNE DE SUÍNO FUMADOS, CURADOS, ESCALDADOS, COZIDOS; BANHA E TORRESMOS .
39 ARMAZENAGEM FRIGORIFICA DE CARNES REFRIGERADAS E CONGELADAS, ACONDICIONADAS E EMBALADAS.
40 ABATE E DESMANCHA (CORTE E DESOSSA) DE CARNES DE SUÍNO.
(591)
(540)

SALPICARNE

(550)

---

(210) **614351** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **RICARDO FILIPE RAIMUNDO BELCHIOR**
(511) 35 PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS
41 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS JOGADORES SOBRE O RANKING DAS SUAS PONTUAÇÕES NOS JOGOS ATRAVÉS DE WEBSITES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A RESULTADOS DE PROVAS DE ATLETISMO
(591) RGB: 237,110,0; RGB: 84,84,84; RGB: 255,255,255.
(540)

LiveRun

(550)

(531) 26.4.12 ; 26.11.12 ; 29.1.8 ; 29.1.98

---

(210) **614355** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **QUESTÃO IMEDIATA UNIPESSOAL LDA**

(511) 30 PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MISTURAS DE PASTELARIA; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; MASSA DE PASTELARIA
43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS

(591)
(540)

(550)

(531) 3.1.6

---

(210) **614358** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A.**
(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS.
16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS E IMPRESSOS; INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; CORREIO PUBLICITÁRIO.
36 SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; NEGÓCIOS MONETÁRIOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA, INCLUINDO PELA REDE INTERNET, RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, NOMEADAMENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ONLINE AGREGADORA DE PAGAMENTOS.
41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E PASSATEMPOS ON-LINE, NOMEADAMENTE EM REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS, DE CONFERÊNCIAS E DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS.

(591)
(540)

MWALLET

(550)

---

(210) **614359** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **BANCO ACTIVOBANK, S.A.**
(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS.
16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS E IMPRESSOS; INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; CORREIO PUBLICITÁRIO.
36 SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; NEGÓCIOS MONETÁRIOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA, INCLUINDO PELA REDE INTERNET, RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, NOMEADAMENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ONLINE AGREGADORA DE PAGAMENTOS.
41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E PASSATEMPOS ON-LINE, NOMEADAMENTE EM REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS, DE CONFERÊNCIAS E DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS.

(591) AZUL;
(540)

(550)

(531) 24.15.7

(210) **614360** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **BANCO ACTIVOBANK, S.A.**
(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS.
16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS E IMPRESSOS; INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; CORREIO PUBLICITÁRIO.
36 SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; NEGÓCIOS MONETÁRIOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA, INCLUINDO PELA REDE INTERNET, RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, NOMEADAMENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ONLINE AGREGADORA DE PAGAMENTOS.
41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E PASSATEMPOS ON-LINE, NOMEADAMENTE EM REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS, DE CONFERÊNCIAS E DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS.
(591) Azul; Branco.;
(540)

(550)

(531) 24.15.7

(210) **614361** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **BANCO ACTIVOBANK, S.A.**
(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS.
16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS E IMPRESSOS; INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; CORREIO PUBLICITÁRIO.
36 SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; NEGÓCIOS MONETÁRIOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA, INCLUINDO PELA REDE INTERNET, RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, NOMEADAMENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ONLINE AGREGADORA DE PAGAMENTOS.
41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E PASSATEMPOS ON-LINE, NOMEADAMENTE EM REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS, DE CONFERÊNCIAS E DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS.
(591)
(540)

ACTIVOPAY

(550)

(210) **614363** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **PCJ - PÚBLICO, COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, S.A.**
(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS.
42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSIVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE;

FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB.

(591)

(540)

(550)

(531) 27.1.16 ; 27.5.10

---

(210) **614364** **MNA**

(220) 2018.11.23

(300) 2018.02.02 AZ 201800139

(730) CH**ROTHMANS OF PALL MALL LIMITED**

(511) 34 CIGARROS; TABACO; PRODUTOS DE TABACO; SUCEDÂNEOS DO TABACO (NÃO PARA USO MEDICINAL); CHARUTOS; CIGARRILHAS; ISQUEIROS; FOSFOROS; ARTIGOS PARA FUMADORES; PAPEL PARA CIGARROS; TUBOS DE CIGARROS; FILTROS PARA CIGARROS; MÁQUINAS DE BOLSO PARA ENROLAR CIGARROS; MÁQUINAS MANUAIS PARA INJEÇÃO DE TABACO EM MORTALHAS EM FORMA DE TUBO; CIGARROS ELECTRÓNICOS; SOLUÇÕES LIQUIDAS PARA USO EM CIGARROS ELECTRÓNICOS; PRODUTOS DE TABACO DESTINADOS A SEREM AQUECIDOS.

(591)

(540)

(550)

(531) 5.3.1 ; 5.3.13 ; 27.1.12

transformação de marca da ue n.º 201800139

---

(210) **614365** **MNA**

(220) 2018.11.23

(300)

(730) PT **EMPRESA MADEIRENSE DE TABACOS S.A.**

(511) 34 CIGARROS,PRODUTOS DE TABACO

(591) PANTONE Cool Gray 2 C;;PANTONE 316 C;; PANTONE Silver 877 C;

(540)

(550)

(531) 25.7.21 ; 27.5.15

---

(210) **614366** **MNA**

(220) 2018.11.23

(300)

(730) PT **FUXIA, LDA.**

(511) 03 PERFUMES

16 MATERIAL DE INSTRUÇÃO E ENSINO

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PERFUMES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE MATERIAL DE INSTRUÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELATIVOS A ARTIGOS DE CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELATIVOS A ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

---

(210) **614407** **MNA**

(220) 2018.11.22

(300)

(730) PT **MYW PORTUGAL UNIPESSOAL LDA.**

(511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS;

ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DEMARKETING PARA OUTROS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DEFOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DOFORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS

EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSESVENDEDORES; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÓNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÓNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS,

NOMEADAMENTE AREUNIÃO DE VÁRIOS FORNECEDORES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO ADEQUADA POR TERCEIROS E A COMPRA DOS REFERIDOS SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕESAMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OS SETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DETELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECOMPENSAS DE FIDELIZAÇÃO APRESENTANDO SELOS (CUPÕES) COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS PARA PASSAGEIROS AÉREOS FREQUENTES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; CONSULTADORIA ORGANIZACIONAL RELACIONADA COM PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PASSAGEIROS FREQUENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO,

EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE FIDELIDADE PARA OS CLIENTES; PROMOÇÃO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS DETERCEIROS ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE PONTOS POR COMPRAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CUPÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS POR MEIO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A CARTÕES DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIZAÇÃO; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETINGATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

(591) RGB Azul: R:156 G:220 B: 245 Preto: R:000 G: 000 B:000;

(540)

(550)

(531) 27.5.24

---

(210) **614413** **MNA**

(220) 2018.11.22

(300)

(730) PT **J. CURVELO, LDA**

(511) 36 AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

(591)

(540)

(550)

(531) 26.1.6 ; 26.1.16 ; 26.1.24

---

(210) **614414** **MNA**

(220) 2018.11.22

(300)

(730) PT **ENELAZE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA**

(511) 11 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO)
37 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE INSTRUMENTAÇÃO; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
42 ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS

(591)
(540)

ENELAZE

(550)

(531) 26.11.6 ; 26.11.8 ; 26.11.98

---

(210) **614415** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **TECPAV LDA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS

(591)
(540)

tecpav

(550)

(531) 27.5.15

---

(210) **614416** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **CURIMO - CONSTRUÇÃO LDA**
(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS

(591)
(540)

curimo

(550)

(531) 7.1.24 ; 27.5.7

---

(210) **614417** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **DOCUMÁTICA - SISTEMAS PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO E IMAGEM, LDA**
(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR REGISTADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS
42 PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ELABORAÇÃO [CONCEÇÃO] DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; CÓPIA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS

(591)
(540)

DOCUMÁTICA
DIGITAL TRANSFORMATION
SINCE 1994

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.15 ; 27.99.1

---

(210) **614418** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS

E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS

(591)
(540)

UNISELF

(550)

(531) 15.1.13 ; 26.11.12

---

(210) **614420** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **MARIA HELENA PEIXOTO DIAS PEREIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

studio - Label CUT

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.99.3 ; 27.99.20 ; 27.99.21

---

(210) **614421** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **MARIA CLARINDA DA COSTA LOUREIRO**
(511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE BAR
(591)
(540)

Quinta de Barbêdo

(550)

(531) 27.5.13 ; 27.99.17

---

(210) **614422** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **AMBILÉXICO - CONSULTORIA EM AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA LDA**
(511) 45 SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO
(591)
(540)

ambilexico

(550)

(531) 20.7.2 ; 27.99.1

---

(210) **614424** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **NUNO RICARDO LOPES COURELAS**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS
(591)
(540)

TAKE A Classic

(550)

(531) 18.1.21

---

(210) **614425** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **GREGÓRIO TELO DE MENEZES LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS
(591)
(540)

(550)

(531) 1.3.6 ; 26.4.16 ; 27.5.13

---

(210) **614426** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **RUI ANTÓNIO LUÍS LOPES UMBELINO**
(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA
(591) Pantone 871C;C80M70K43Y30;
(540)

(550)

(531) 27.1.10

---

(210) **614427** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **OLIFANTS, LDA**
(511) 35 ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL
(591)
(540)

(550)

(531) 26.5.18 ; 26.5.24 ; 27.5.24

---

(210) **614428** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **LIZES, LDA**
(511) 16 EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA PARA EMBALAGENS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGENS; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSINHAS] PARA EMBALAGENS [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]
(591)
(540)

(550)

(531) 26.4.9

---

(210) **614430** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **METALORSUL-MANUETNÇÃO INDUSTRIAL, LDA.**
(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO
(591)
(540)

(550)

(531) 27.99.15

---

(210) **614432** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **DIOGO MARIA DIAS COELHO DE ARROCHELA ALEGRIA**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL; PENSOS PARA JOANETES; PENSOS PARA FERIDAS; PENSOS PARA CALOS; PENSOS PARA A PREVENÇÃO DE BOLHAS; PENSOS MÉDICOS PARA FERIDAS; PENSOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS; PENSOS MÉDICOS; PENSOS LÍQUIDOS ANTISSÉTICOS; PENSOS ESTERILIZADOS; PENSOS ELÁSTICOS; PENSOS DESINFETANTES; PENSOS DE PRIMEIROS SOCORROS; PENSOS ADESIVOS PARA USO MÉDICO; PENSOS ADESIVOS; LIGADURAS ADESIVAS PARA FERIDAS CUTÂNEAS; LIGADURAS ADESIVAS; EMPLASTROS TÉRMICOS PARA USO MÉDICO; EMPLASTROS (PENSOS); EMPLASTROS PARA USO MEDICINAL; EMPLASTROS PARA FINS MEDICINAIS; EMPLASTROS ANALGÉSICOS ANTI-INFLAMATÓRIOS; EMPLASTROS ADESIVOS PARA USO MEDICINAL; EMPLASTROS; EMPLASTROS ADESIVOS; LIGADURAS ELÁSTICAS [PENSOS]; GAZES E LIGADURAS TERAPEUTICAS; LUBRIFICANTES À BASE DE ÁGUA PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES HIGIÉNICOS; LUBRIFICANTES PESSOAIS À BASE DE SILICONE; LUBRIFICANTES SEXUAIS; SABÕES E DETERGENTES HIGIÉNICOS E MEDICINAIS; BANHOS VAGINAIS; PRODUTOS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES ANTIBIÓTICAS PARA LAVAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS DE LAVAGEM DE MÃOS.
10 ALMOFADAS DE MASSAGEM TÉRMICA; APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS DE MASSAGEM NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS DE MASSAGEM PARA USO PESSOAL; APARELHOS DE MASSAGEM [PARA USO MÉDICO]; APARELHOS DE VIBROMASSAGEM; APARELHOS PARA MASSAJAR AS COSTAS; APARELHOS PARA MASSAJAR OS PÉS; APARELHOS PARA MASSAJAR O PESCOÇO; APARELHOS QUE PRODUZEM VIBRAÇÕES PARA MASSAGENS; APARELHOS TÉRMICOS DE MASSAGENS PARA ENVOLVER; CADEIRAS DE MASSAGEM; LUVAS PARA MASSAGEM; MASSAJADORES CORPORAIS; ALMOFADAS AQUECIDAS PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS AQUECIDAS PARA TRATAMENTO TERAPÊUTICO; ALMOFADAS DE AQUECIMENTO, NÃO ELÉTRICAS PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS DE AQUECIMENTO ATIVADAS QUIMICAMENTE, PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS DE GELO PARA USO MEDICINAL; ALMOFADAS DE PRESSÃO ALTERNADA PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS HIPOGÁSTRICAS; AMPÔLAS DE RADIOGÉNIO PARA USO MÉDICO; AMPOLAS DE RADIOGÉNIO PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS TÉRMICAS PARA PRIMEIROS SOCORROS; ALMOFADAS REFRIGERANTES PARA PRIMEIROS SOCORROS; ALMOFADAS PARA PREVENÇÃO DO RONCO; ALMOFADAS NÃO ELÉTRICAS DE AQUECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; LIGADURAS TÉRMICAS E FAIXAS TÉRMICAS PARA ALIVIAR A DOR E ALIVIAR CÃIBRAS; TERMÓMETROS PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS DE AQUECIMENTO, ALMOFADAS E COBERTURAS, TODAS PARA USO MÉDICO; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM PARA USO PESSOAL; MASSAJADORES ACIONADOS ELETRICAMENTE; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; EXTENSORES DE PÉNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BRINQUEDOS SEXUAIS; VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; ARTIGOS EM BORRACHA NATURAL PARA FINS PROFILÁTICOS; ARTIGOS EM BORRACHA PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DOENÇAS; ARTIGOS EM BORRACHA PARA FINS PROFILÁTICOS; ARTIGOS EM BORRACHA SINTÉTICA PARA FINS PROFILÁTICOS; PRESERVATIVOS; PRESERVATIVOS COM ESPERMICIDA; PRESERVATIVOS COM PROPRIEDADES ESPERMICIDAS; ARTIGOS ORTOPEDICOS
(591)
(540)

Tekno Confort

(550)

(531) 27.5.1

---

(210) **614434** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **MACHADO & CASTRO LDA**
(511) 24 CAPAS PARA ALMOFADAS; COBERTORES DE CAMA; COBERTURAS DE COLCHÕES; COLCHAS DE CAMA; EDREDÕES; FRONHAS DE ALMOFADA; LENÇÓIS; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA BERÇOS [ROUPA DE CAMA]; ROUPA DE CAMA; SACOS-CAMA
(591)
(540)

M&C | MACHADO & CASTRO

(550)

(531) 27.5.15 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.13

---

(210) **614439** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **NJTP UNIPESSOAL LDA**
(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA
(591)
(540)

MEDIMATEUS

(550)

(531) 7.1.6 ; 27.99.13

---

(210) **614440** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **ARAUJO E FILGUEIRAS LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI
(591) PRETO; BRANCO; AMARELO; LARANJA.
(540)

(550)

(531) 8.7.25 ; 11.1.6 ; 26.1.4 ; 26.4.10

---

(210) **614445** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **LUIS PEDRO DO CARMO CABRITA SIMÕES**
(511) 25 BLUSAS; BLUSÕES [CASACOS]; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; BANDANAS; BONÉS
(591)
(540)

(550)

(531) 13.1.16 ; 18.1.21

---

(210) **614447** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **AMBROSIO & TAVARES LDA**
(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO
(591)
(540)

(550)

(531) 26.3.7 ; 26.11.12

---

(210) **614448** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **PDMFC - PROJECTO DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO FORMAÇÃO E CONSULTADORIA, LDA.**
(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE DESCARREGÁVEIS PARA USO COM IMPRESSORAS TRIDIMENSIONAIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA CONTROLO DE VEÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTOMÁTICA; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA CONTROLO DE VEÍCULOS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA GESTÃO SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; CAIXAS CONCEBIDAS PARA ARMAZENAR DISCOS DE SOFTWARE; CARTÕES CODIFICADOS PARA ACESSO A SOFTWARE; CARTUCHOS PARA JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; CARTUCHOS [SOFTWARE] PARA UTILIZAÇÃO COM COMPUTADORES; COMPUTADORES PESSOAIS INCORPORANDO SOFTWARE DE APOIO A DIETAS; CONTROLADORES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS QUE PERMITEM A DISPOSITIVOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE COMUNICAREM ENTRE SI; CONTROLOS INDUSTRIAIS COM SOFTWARE INCORPORADO; DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E SOFTWARE ASSOCIADO; FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; FIRMWARE E SOFTWARE PARA CIGARROS ELETRÓNICOS; HARDWARE INFORMÁTICO PARA USAR NA ENGENHARIA DE SOFTWARE ASSISTIDA POR COMPUTADOR; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE UTILIZAÇÃO ARMAZENADAS EM FORMATO DIGITAL PARA COMPUTADORES E SOFTWARE EM DISQUETES OU CD-ROM; JOGOS DE VÍDEO EM DISCO [SOFTWARE INFORMÁTICO]; JOGOS DE VÍDEO PROGRAMADOS E ARMAZENADOS EM CARTUCHOS [SOFTWARE]; KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (SDK); MICROPROCESSADORES PROGRAMÁVEIS POR SOFTWARE; PACOTES DE SOFTWARE; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO DESTINADOS À AUTOMATIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS;

MIDDLEWARE PARA GESTÃO DE FUNÇÕES DE SOFTWARE EM DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES A RECOLHA DE DINHEIRO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; PLATAFORMAS E SOFTWARE DE TELEFONIA DIGITAL; PLATAFORMAS PARA CONTROLO DE REVISÕES [SOFTWARE]; PLATAFORMAS PARA SOFTWARE DE GESTÃO COLABORATIVA; PLATAFORMAS [SOFTWARE]PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL [RTCE]; PORTAS DE LIGAÇÃO INTELIGENTES PARA O ARMAZENAMENTO DEFINIDO POR SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR [SOFTWARE DESCARREGÁVEL]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA A SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE TÍTULOS FINANCEIROS [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM CASSETES [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE FOLHAS DE CÁLCULO; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FIABILIDADE DE SOFTWARE; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; SIMULADORES ELETRÓNICOS PARA O TREINO DESPORTIVO [APARELHOS DE ENSINO BASEADOS EM HARDWARE E SOFTWARE]; SOFTWARE; SOFTWARE ADAPTADO PARA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO DE COMPUTADORES; SOFTWARE ADAPTIVO; SOFTWARE ANTISPYWARE; SOFTWARE ANTIVÍRUS; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE APLICATIVO INFORMÁTICO PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET DAS COISAS [IOT]; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE APLICATIVO PARA TV; SOFTWARE BANCÁRIO; SOFTWARE BIOINFORMÁTICO; SOFTWARE BIOS [SISTEMA BÁSICO DE ENTRADA E SAÍDA]; SOFTWARE CAD-CAM; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE CMS [SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTEÚDOS]; SOFTWARE COMUNITÁRIO; SOFTWARE CONCEBIDO PARA ESTIMAR OS REQUISITOS EM TERMOS DE RECURSOS; SOFTWARE CONCEBIDO PARA ESTIMAR CUSTOS; SOFTWARE DE ACESSO A CONTEÚDOS; SOFTWARE DE AGRIMENSURA; SOFTWARE DE AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO; SOFTWARE DE ANIMAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORESPESSOAIS PARA SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DE ANIMAÇÃO 3D; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TELEVISÕES; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE APOIO À PRODUÇÃO; SOFTWARE DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE ARTES GRÁFICAS; SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO; SOFTWARE DE CONTROLO PARA IMPRESSORAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE CONTROLO PARENTAL; SOFTWARE DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE DE CRIPTOLOGIA; SOFTWARE DE DEPURAÇÃO; SOFTWARE DE DESCODIFICAÇÃO; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; PLACAS DE CIRCUITOS ADICIONÁVEIS PARA LIGAÇÃO DE COMPUTADORES A SOFTWARE DE REDES; SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS COMPORTAMENTOS DE CONDUTORES; SOFTWARE DE MULTIMÉDIA GRAVADO EM CD-ROM; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR COM JOGOS INTERACTIVOS EM LINHA; SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS DESCARREGÁVEL VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS DESTINADOS A COMPUTADORES; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS GRAVADO; SOFTWARE DE JOGOS PARA USO COM CONSOLAS DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS INTERATIVOS; SOFTWARE PARA JOGOS DECOMPUTADOR; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADA; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE OPERACIONAL EMBUTIDO; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO PARA COMPUTADORES DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO [MAIN FRAME]; SOFTWARE PARA OPERAÇÃO DE SERVIDORES DE ACESSO A REDES; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE COMUNICAÇÕES; SUPORTES DE DADOS ÓTICOS CONTENDO SOFTWARE GRAVADO; SUPORTES DE DADOS PARA COMPUTADORES COM SOFTWARE PREVIAMENTE GRAVADO; PACOTES OFFICE [SOFTWARE]; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA; SOFTWARE DE ASSISTENTE VIRTUAL; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE DE BIOMETRIA; SOFTWARE DE BLOGUES; SOFTWARE DE CHATBOT PARA SIMULAÇÃO DE CONVERSAS; SOFTWARE DE CINEMA DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE CLOUD COMPUTING PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE COLOCAÇÃO DE FICHEIROS EM ÁREAS DE DISCO ACESSÍVEIS ÀS IMPRESSORAS [SPOOLER]; SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE DE COMPRESSÃO DE DADOS; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM

NUVEM; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DESTINADO A LIGAR REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DESTINADO A LIGAR UTILIZADORES DE REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PARA PERMITIR QUE OS CLIENTES ACEDAM A INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA E REALIZEM OPERAÇÕES BANCÁRIAS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS; SOFTWARE DE CONFERÊNCIA; SOFTWARE DE CONCEÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR (CAD); SOFTWARE DE CONTROLO AMBIENTAL; SOFTWARE DE CONTROLO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE ILUMINAÇÃO DESTINADO A INSTALAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SOFTWARE DE CONTROLO DE INTEGRAÇÃO DE SEGMENTO; SOFTWARE DE CONTROLO DE MÁQUINAS; SOFTWARE DE CONTROLO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, DE ACESSO E DE SEGURANÇA DE EDIFÍCIOS; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS; SOFTWARE DE DESIGN DE ENGENHARIA DE MICRO-ONDAS; SOFTWARE DE DETEÇÃO DE AMEAÇAS; SOFTWARE DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO; SOFTWARE DE DETEÇÃO DE RISCOS; SOFTWARE DE DIAGNÓSTICO REMOTO; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO INTERATIVO PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES; SOFTWARE DE EDIÇÃO; SOFTWARE DE EDIÇÃO DE ÁUDIO; SOFTWARE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; SOFTWARE DE ENGENHARIA ASSISTIDO POR COMPUTADOR [CAE]; SOFTWARE DE ENGENHARIA CIVIL; SOFTWARE DE ENGENHARIA DE PRODUTOS; SOFTWARE DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SOFTWARE DE ENGENHARIA MECÂNICA; SOFTWARE DE ENGENHARIA QUÍMICA; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES PESSOAIS; SOFTWARE DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE DE FIABILIDADE DE HARDWARE; SOFTWARE DE FIREWALL PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE FONTES DE CARACTERES DE TIPOGRAFIA; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; SOFTWARE DE FOTOINTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE; SOFTWARE DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS EMPRESARIAIS [ECM]; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS; SOFTWARE DE GESTÃO DE REDES; SOFTWARE DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL; SOFTWARE DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE [BPM]; SOFTWARE DE GESTÃO NO LOCAL; SOFTWARE DE GRÁFICOS INFORMÁTICOS 3D; SOFTWARE DE INTELGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VIGILÂNCIA; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VEÍCULOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTERFACE DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE INTERFACE GRÁFICA DE UTILIZADOR; SOFTWARE DE INTERPRETAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E DAS PALMAS DAS MÃOS; SOFTWARE DE INTRANET; SOFTWARE DE JOGO QUE PRODUZ OU EXIBE RENDIMENTOS DE APOSTAS DE MÁQUINAS DE JOGO; SOFTWARE DE JOGOS DECOMPUTADOR DESCARREGÁVEL DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES; SOFTWARE DE MANUTENÇÃO; SOFTWARE DE MAPAS; SOFTWARE DE MAPEAMENTO E ANÁLISE DE INCÊNDIOS; SOFTWARE DE MARKETING PARA MOTORES DE BUSCA; SOFTWARE DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS; SOFTWARE DE MENSAGENS PELA INTERNET; SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL; SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO; SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE DE PAINÉIS DE BORDO; SOFTWARE DE PLANEAMENTO DE RECURSOS DE EMPRESAS [ERP]; SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO; SOFTWARE DE PLUGIN; SOFTWARE DE PREVISÃO DE MERCADO; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; SOFTWARE DE PROSPEÇÃO DE DADOS; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMAGENS PARA CRIAÇÃO DE MODELOS TRIDIMENSIONAIS; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE TELA DO COMPUTADOR, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA CRIAÇÃO DE MAPAS; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA, DESTINADO A DISPOSITIVOS MÓVEIS, PARA INTEGRAÇÃO DE DADOS ELETRÓNICOS COM AMBIENTES DO MUNDO REAL; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA O ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE GESTOS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE IMAGENS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE FALA; SOFTWARE DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES; SOFTWARE DE REDE DE MALHA; SOFTWARE DE REFERÊNCIA; SOFTWARE DE RETRALHO; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE SELEÇÃO DE CRÉDITOS; SOFTWAREDE SERVIDOR; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE VEÍCULOS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DESTINADO A COMPUTADORES DIGITAIS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [ENTRETENIMENTO]; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [FORMAÇÃO]; SOFTWARE DE SISTEMA; SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO; SOFTWARE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO [MIS]; SOFTWARE DE SISTEMA E DE APOIO DE SISTEMA, E FIRMWARE; SOFTWARE DE SISTEMAS DE RESERVA; SOFTWARE DE SUPORTE DE SISTEMAS; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELEFONIA INFORMÁTICA; SOFTWARE DE TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO [CCTV]; SOFTWARE DE TESTE; SOFTWARE DE TESTE DE HARDWARE; SOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO DE TEXTOS; SOFTWARE DE VÍDEO INTERATIVO; SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA; SOFTWARE DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA DE ARTIGOS [EAS]; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE REDES DE INFORMAÇÃO INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE MENSAGENS

INSTANTÂNEAS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE E-MAIL; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA CONCEÇÃO E MODELAÇÃO DE PRODUTOS TRIDIMENSIONAIS IMPRIMÍVEIS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DESTINADO À CONDUÇÃO AUTÓNOMA DE VEÍCULOS; SOFTWARE DESTINADO À PROGRAMAÇÃO DE MÁQUINAS DE FAX; SOFTWARE DO LADO DO SERVIDOR; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE EDUCATIVO; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; SOFTWARE ELETROMECÂNICO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE GRAVADO; SOFTWARE GRÁFICO DE COMPUTADORES; SOFTWARE GRAVADO PARA A CONDUÇÃO SEGURA DE AUTOMÓVEIS; SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE INFORMÁTICO DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; SOFTWARE INFORMÁTICO DE MOTORES DE PESQUISA; SOFTWARE INFORMÁTICO DESTINADO AO CONTROLO DE ACESSO A COMPUTADORES; SOFTWARE INFORMÁTICO INTERATIVO PARA PERMITIR INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE INFORMÁTICO INTERATIVO QUE FORNECE INFORMAÇÕES DE NAVEGAÇÃO E VIAGEM; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA PERMITIR O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICOS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO RELACIONADO COM O DOMÍNIO MÉDICO; SOFTWARE INFORMÁTICO UTILITÁRIO DESCARREGÁVEL; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS; SOFTWARE MUSICAL; SOFTWARE NO DOMÍNIO DA EDIÇÃO ELETRÓNICA; SOFTWARE OPERATIVO DE LAN [REDE DE COMUNICAÇÃO LOCAL]; SOFTWARE OPERATIVO DE REDE DE ÁREA ALARGADA [WAN]; SOFTWARE OPERATIVO DE VPN [REDE PRIVADA VIRTUAL]; SOFTWARE OPERATIVO USB [UNIVERSAL SERIAL BUS]; SOFTWARE PARA A AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CLIENTES EM LOJAS EM LINHA; SOFTWARE PARA A CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM LINHA EM SÍTIOS WEB; SOFTWARE PARA A CRIAÇÃO DE FIREWALLS; SOFTWARE PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE O POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; SOFTWARE PARA A ELABORAÇÃO DE MODELOS E A SIMULAÇÕES DE INCÊNDIOS; SOFTWARE PARA A EXPLORAÇÃO DE LOJAS EM LINHA; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO; SOFTWARE PARA A GESTÃO DO TRÁFICO; SOFTWARE PARA A INDÚSTRIA; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; SOFTWARE PARA A MEDIAÇÃO DE TRANSAÇÕES EM LINHA; SOFTWARE PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA A OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; SOFTWARE PARA A PRODUÇÃO DE MODELOS FINANCEIROS; SOFTWARE PARA A SINCRONIZAÇÃO DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA A TOMADA DE DECISÕES; SOFTWARE PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA ACEDER A DIRETÓRIOS DE INFORMAÇÃO PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE PARAACESSO À INTERNET; SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS ONLINE E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE PARA AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS; SOFTWARE PARA AJUDAR COMPUTADORES A DESENVOLVER APLICAÇÕES PARALELAS E REALIZAR CÁLCULOS PARALELOS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE INFORMAÇÃO DE MERCADO; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS COMERCIAIS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DISCURSOS; SOFTWARE PARA ANÁLISE FACIAL; SOFTWARE PARA APARELHOS DE TOMOGRAFIA DINÂMICA; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES MÓVEIS PARA PERMITIR A INTERAÇÃO E A INTERFACE ENTRE VEÍCULOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINANÇAS; SOFTWARE PARA APOSTAS; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINS DE VIGILÂNCIA; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE PARA ASSISTÊNCIA NO DESIGN DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DE FÁBRICAS; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ROBÓTICOS [RPA]; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAR ARMAZENAMENTO DE DADOS; SOFTWARE PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA BOLETINS INFORMATIVOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE PARA COMPILAÇÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO DE MÚSICA; SOFTWARE PARA COMPUTADORES "TABLET"; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES ATRAVÉS DE UMA REDE LOCAL; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM UTILIZADORES DE COMPUTADORES PORTÁTEIS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO EM REDE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES EM REDE; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE EM REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA CONTROLO AUDÍVEL DE COMPUTADORES E SUAS OPERAÇÕES; SOFTWARE PARA CONTROLO DA ILUMINAÇÃO; SOFTWARE PARA CONTROLO DE PROCESSOS; SOFTWARE PARA CONTROLO DE AMPLIFICADORES; SOFTWARE PARA CONTROLO DOTEMPO; SOFTWARE PARA CONTROLO E OTIMIZAÇÃO DA QUALIDADE SONORA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO; SOFTWARE PARA CONTROLO E GESTÃO DE APLICAÇÕES DE SERVIDORES DE ACESSO; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS TELEFÓNICOS E DE RADIOTELEFONIA; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE SEGURANÇA; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; SOFTWARE PARA CORREIO ELECTRÓNICO E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SOFTWARE PARA CONVERTER IMAGENS DE DOCUMENTOS EM FORMATOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE WEBSITES DINÂMICOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES DE DADOS PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA

CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MÚSICA E SONS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SOFTWARE PARA DETETAR AMEAÇAS NAS REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS SEM FIOS; SOFTWARE PARA DIVERTIMENTO; SOFTWARE PARA DIVERTIMENTO INTERACTIVO; SOFTWARE PARA DOCENTES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE PARA EDIÇÃO; SOFTWARE PARA EDIÇÃO ELETRÓNICA; SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SOFTWARE PARA ENCRIPTAÇÃO; SOFTWARE PARA ENGENHARIA DE SOFTWARE ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SOFTWARE PARA ESTUDANTES; SOFTWARE PARA EXTRANET; SOFTWARE PARA FABRICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR [CAM]; SOFTWARE PARA FACILITAR A SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO; SOFTWARE PARA FINS DE DOSIMETRIA NO DOMÍNIO DA RADIOTERAPIA; SOFTWARE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE CARACTERES E FONTES; SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE IMAGENS VIRTUAIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE EDIFÍCIOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE NEGÓCIOSCOMERCIAIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSOS COMERCIAIS [BPM]; SOFTWARE PARA GESTÃO DE REDES DE ÁREA LOCAL; SOFTWARE PARA GESTÃO DO CICLO DE VIDA DE PRODUTOS; SOFTWARE PARA GESTÃO FINANCEIRA; SOFTWARE PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CARTÕES MAGNÉTICOS E ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; SOFTWARE PARA INTERFACES; SOFTWARE PARA INVENTÁRIO; SOFTWARE PARA LIMPEZA E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS; SOFTWARE PARA LEITORES DE CARTÕES; SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; SOFTWARE PARA MANOBRAR VEÍCULOS; SOFTWARE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA; SOFTWARE PARA MARKETING EM MOTORES DE BUSCA DE TERCEIROS; SOFTWARE PARA MESTRADO EM EDUCAÇÃO; SOFTWARE PARA MONITORAMENTO REMOTO E ANÁLISE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO REMOTA DE MEDIDORES; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES DO MUNDO FÍSICO; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DA SAÚDE; SOFTWARE PARA MONITORIZAR A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E A INTERNET POR CRIANÇAS; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE PARA O ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM SÍTIOS WEB; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ATRAVÉS DE UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA O CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; SOFTWARE PARA O CONTROLO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCOS; SOFTWARE PARA O CONTROLO DO FUNCIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SOFTWARE PARA O CONTROLO DE TERMINAIS SELF-SERVICE; SOFTWARE PARA O FABRICO INTELIGENTE; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; SOFTWARE PARA O RECONHECIMENTO DE CARACTERES ÓTICOS; SOFTWARE PARA O RECONHECIMENTO ÓTICO DE CÓDIGOS DE BARRAS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE PARA O REGISTO DE SOM; SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE PARA OTIMIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR CLIQUE; SOFTWARE PARA PARTILHA DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA PERMITIR A TRANSMISSÃO DE FOTOGRAFIAS A TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA PERMITIR SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIA, VIDEOCONFERÊNCIA E VIDEOFONE; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE DADOS; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA PRESTADORES DE SOLUÇÕES DIGITAIS; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS PARA E DE TERCEIROS; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS, GRÁFICOS E TEXTO; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE; SOFTWARE PARA PROTETORES DE ECRÃ DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA QUADROS INTERATIVOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA RECOLHA DE DADOS DE POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA RECONHECIMENTO INTELIGENTE DE CARATERES [ICR]; SOFTWARE PARA RECONHECIMENTO ÓTICO DE MARCAS [OMR]; SOFTWARE PARA RECONHECIMENTO DE ROSTOS; SOFTWARE PARA RECUPERAÇÃO DE DADOS; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA REDES DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA, ESPECIFICAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO DE TEXTO, SOM, GRÁFICOS, IMAGENS FIXAS E IMAGENS ANIMADAS; SOFTWARE PARA REGISTO DE DADOS SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO; SOFTWARE PARA REPRESENTAÇÃO DE TABELAS; SOFTWARE PARA SALA DE AULA VIRTUAL; SOFTWARE PARA SEGURANÇA DE REDE E DE DISPOSITIVOS; SOFTWARE PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE IMPRESSÃO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA SERVIDOR PROXY; SOFTWARE PARA SERVIDOR VIRTUAL; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB; SOFTWARE PARA SINCRONIZAÇÃO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA SISTEMA DE DETEÇÃO DE INTRUSÕES [IDS]; SOFTWARE PARA SISTEMAS BIOMÉTRICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E AUTENTIFICAÇÃO DE PESSOAS; SOFTWARE PARA SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA [GIS]; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [GPS]; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO GPS; SOFTWARE PARA SISTEMAS ELETRÓNICOS DE ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO; SOFTWARE PARA SUPRESSÃO DE RUÍDO; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA TELEVISÃO INTERATIVA; SOFTWARE PARA TELEVISÕES; SOFTWARE PARA TESTAR A VULNERABILIDADE EM

COMPUTADORES E REDES SOCIAIS; SOFTWARE PARA TESTE DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA TOMOGRAFIA POR RAIOS X; SOFTWARE PARA TRANSAÇÕES DIÁRIAS; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS EM LINHA (ONLINE); SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO; SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SOFTWARE PARA UPI [INTERFACE PERIFÉRICO UNIVERSAL]; SOFTWARE PARA USAR NA COMUNICAÇÃO ENTRE MICROCOMPUTADORES; SOFTWARE PARA USAR NA MIGRAÇÃO ENTRE DIFERENTES SISTEMAS OPERATIVOS DE REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL; SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E MÓVEIS E OUTROS PRODUTOS DE ELECTRÓNICA DE CONSUMO; SOFTWARE PARA USO NA CONDUÇÃO ASSISTIDA DE VEÍCULOS; SOFTWARE PARA USO NO PROCESSAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE APOIO À TOMADA DE DECISÕES MÉDICAS; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES ("API"); SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DE SUPORTES DIGITAIS; SOFTWARE PRÉ-GRAVADO; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; SOFTWARE QUE PERMITA A PROCURA DE DADOS; SOFTWARE QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE QUE PERMITA PESQUISAR EM REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; SOFTWARE QUE PERMITE JOGAR JOGOS; SOFTWARE QUE POSSIBILITA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET; SOFTWARE QUE POSSIBILITA O FORNECIMENTO DE SUPORTES ELETRÓNICOS ATRAVÉS DA INTERNET; SOFTWARE RELACIONADO COM HISTORIAL FINANCEIRO; SOFTWARE RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE RESPEITANTE À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS; SOFTWARE SENSORIAL; SOFTWARE SOCIAL; SOFTWARE USADO NA LEITURA REMOTA DE CONTADORES; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE UTILITÁRIO, DE SEGURANÇA E CRIPTOGRÁFICO; SOFTWARE UTILIZADO NA ORGANIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

42 ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES MEDIANTE TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE BIOMÉTRICO PARA TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES MEDIANTE TECNOLOGIA DE INÍCIO DE SESSÃO ÚNICO PARA APLICAÇÕES DE SOFTWARE EM LINHA; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM SOFTWARE INFORMÁTICO; DEPURAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; REPRODUÇÃO (CÓPIA) DE SOFTWARE; ALOJAMENTO DE SERVIDORES E SOFTWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; CONSULTORIA EM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA TÉCNICA EM APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ESTUDO DE PROJETOSTÉCNICOS NO DOMÍNIO DO HARDWARE E DO SOFTWARE INFORMÁTICO; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO RELACIONADOS COM SOFTWARE E APLICAÇÕES DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM REDES INFORMÁTICAS QUE USAM AMBIENTES DE SOFTWARE MISTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESCARREGAMENTO DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE, DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; ALOJAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BIBLIOTECAS; ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; ALUGUER DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE SOFTWARE DE GESTÃO FINANCEIRA; ALUGUER DE SOFTWARE DE JOGOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; ALUGUER DE SOFTWARE DE VIAGENS; ALUGUER DE SOFTWARE E DE

PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SOFTWARE OPERATIVO PARA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALUGUER DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; ALUGUER DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; ALUGUER DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; ALUGUER DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DEDADOS; ALUGUER DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE MEDIANTE O USO DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS MEDIANTE O USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, ON-LINE, NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORNECIMENTO DE ACESSO ONLINE TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL, DESTINADO À EDIÇÃO E À IMPRESSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA O SEGUIMENTO DE ENCOMENDAS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE EXPEDIÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, DE INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA LOCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DE EXPEDIÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, DE INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO NA CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DE DIÁRIOS E BLOGUES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE ONLINE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA PERMITIR AOS PROVEDORES DE CONTEÚDO SEGUIREMOS CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE DE GESTÃO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA TRANSMISSÃO DE DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERACIONAL NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA PARTILHA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA E COMENTÁRIOS ENTRE OS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE DE INVESTIMENTO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA TRADUÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE DESTINADO A APLICAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO DA DIFUSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE BASEADO NA WEB; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO NA GESTÃO DA CADEIA DE ABASTECIMENTO; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO EM COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NUMA REDE DE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃOTEMPORÁRIA DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); LEASING DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA LEITURA DE FLUXOS DE DADOS; LEASING DE SOFTWARE INFORMÁTICO; LEASING DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA LEITURA DE UMA BASE DE DADOS DE COTAÇÕES DE PREÇOS; LEASING DE SOFTWARE INFORMÁTICO RELACIONADO COM COTAÇÕES DE PREÇOS; OFERTA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEL; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO [ASP], NOMEADAMENTE, HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE DE COMPUTADOR DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE LEASING DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ACTUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS;

ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE RELACIONADO COM AERONAVES; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE GRÁFICO; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLO DE TERMINAIS SELF-SERVICE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; CONCEÇÃO, DESENHO E ESCRITA POR ENCOMENDA DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DESOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMAS OPERACIONAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DE RECUPERAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE DRIVER; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA MENSAGENS INSTANTÂNEAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLO DE PROCESSOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O CONTROLO, REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE TEXTO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GUIAS ELETRÓNICOS DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÓNICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR E SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA MÉDICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARAGESTÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, ALUGUER E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE SOFTWARE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS (SOFTWARE) CONCEBIDOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO E FABRICO AUTOMÁTICOS CAD/CAM; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA OPERADORES DE ÁUDIO E VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA OPERAÇÕES SEGURAS EM REDES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE POR CONTA DE OUTREM; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DO SISTEMA OPERATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O PROJETO / MANUFATURA AUXILIADO POR COMPUTADOR [CAD/CAM]; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA A ENTREGA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE TEXTO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE DRIVERS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS E DE CONTROLADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONVERSÃO DE DADOS E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DE E PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM SISTEMAS DE COMUTAÇÃO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM CONTROLADORES

PROGRAMÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÓNICOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A CRIAÇÃO DE GUIAS ELETRÓNICOS DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE PARA PROVEDORES E UTILIZADORES DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE SOFTWARE; DESIGN CUSTOMIZADO DE PACOTES DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; DESIGN DE SOFTWARE DE DRIVERS; DESIGN DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; DESIGN DE SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS; DESIGN DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESIGN DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE SOFTWARE PARA CONVERSÃO DE DADOS E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DE/PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; DESIGN DE SOFTWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; DESIGN DE SOFTWARE PARA JOGOS DECOMPUTADOR; DESIGN DE SOFTWARE PARA OPERADORES DE ÁUDIO E VÍDEO; DESIGN DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO SINAIS DIGITAIS; DESIGN DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE TEXTO; DESIGN DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; DESIGN DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGENS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA AMPLIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN PERSONALIZADO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; DIAGNÓSTICO DE ERROS EM SOFTWARE INFORMÁTICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO [CONCEÇÃO] DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARE; ENGENHARIA DE SOFTWARE; ESCRITA E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ESCRITA E DESIGN DE SOFTWARE PARA COMPUTADOR; ESCRITA POR ENCOMENDA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS, SOFTWARE E CÓDIGOS PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS; INSTALAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICADE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE ENCHIMENTO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE; MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PESQUISAS EM PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES E DESIGN DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DIDÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS [PED]; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA ESTUDOS DE MERCADO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA A AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CLIENTES EM LOJAS EM LINHA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PUBLICIDADE EM LINHA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DEDADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DICIONÁRIOS E BASES DE DADOS DE TRADUÇÃO ELETRÓNICA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA A LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSAÇÃO, LINHAS DE

CONVERSAÇÃO E FÓRUNS DA INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM SOFTWARE; REDAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE [APOIO TÉCNICO]; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO E COM JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO PARA IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO PARA EDIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO PARA GRÁFICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INTERFACES HOMEM-MÁQUINA PARA SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DECONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA SOBRE COMPUTADORES E SOFTWARE; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE OS MESMOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE DESIGN RELATIVOS A SOFTWARE; SERVIÇOS DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS PARA A CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS PARA A REDAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; TESTES DE SOFTWARE

(591)
(540)

PDM

(550)

(531) 1.5.23 ; 27.5.17

---

(210) **614449** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **ANTÓNIO MANUEL FERREIRA PENELA**
(511) 29 FRUTOS SECOS; AZEITE
(591) VERDE; BRANCO; PRETO; AMARELO.
(540)

(550)

(531) 1.3.6 ; 5.1.16 ; 5.13.4 ; 24.1.11

---

(210) **614453** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **NASSER NAVAZALI NURALI**
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; POLAINAS (VESTUÁRIO); REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SARIS [VESTUÁRIO TÍPICO DAS MULHERES INDIANAS]; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO

DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE TÉNIS; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM PAPEL; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIOINTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPÉRIES; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS

(591)
(540)

DKARAS

(550)

(531) 27.5.25 ; 27.99.1

---

(210) **614454** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES CRUZ**
(511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE NOTÍCIAS
(591)
(540)

eglow

(550)

(531) 27.5.17

---

(210) **614455** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **ZOOSHOP UNIPESSOAL LDA**
(511) 03 CHAMPÔS PARA ANIMAIS; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS
31 ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTAÇÃO PARA PEIXES; ALIMENTO PARA COELHOS; ALIMENTO PARA HAMSTERS; AREIA PARA GATOS; CAMA PARA CÃES; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS
(591) RGBA: 56,34,20,1; RGBA 246,208,58,1.
(540)

Biscoitinho

(550)

(531) 2.9.22 ; 3.1.8

---

(210) **614460** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **IVO MIGUEL FREIRE DIAS**
PT **PAULO EMANUEL FILIPE CÂNDIDO**
PT **DIOGO GONÇALO PINTO TARRAFA**
(511) 06 ESTRUTURAS METÁLICAS; COLUNAS METÁLICAS PARA CARTAZES PUBLICITÁRIOS [ESTRUTURAS]; CONSTRUÇÕES COM ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES SOB A FORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS FIXAS; DIVISORES DE ESPAÇO [ESTRUTURAS], METÁLICAS; ESTANTES [ESTRUTURAS] METÁLICAS; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS DE TELHADO METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS [EDIFÍCIOS]; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TETOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TOLDOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS PARA A CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; ESTRUTURAS METÁLICAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS MODULARES METÁLICAS; ESTUFAS COM ESTRUTURAS METÁLICAS FIXAS; PEQUENOS PAVILHÕES ORNAMENTAIS DE JARDIM [ESTRUTURAS METÁLICAS]; PRATELEIRAS [ESTRUTURAS] METÁLICAS PARA SUPORTE DE CABOS; RAMPAS METÁLICAS DE CARGA [ESTRUTURAS]; RAMPAS METÁLICAS [ESTRUTURAS]; RAMPAS SENDO ESTRUTURAS METÁLICAS.
(591)
(540)

JC C-FRAME

(550)

(531) 7.1.24 ; 27.5.14 ; 27.99.3

---

(210) **614470** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **FERNANDO MONTEIRO & TEIXEIRA, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591) PANTONE RED 032 C; PANTONE 7488 C; PANTONE 123 C; PANTONE 137 C.
(540)

(550)

(531) 8.7.25

---

(210) **614477** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **SÉRGIO RUI PEREIRA LOURDES NEVES**
(511) 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; LIMPEZA E REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRÓNICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE TELEVISÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE MULTIMÉDIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRÓNICAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÓNICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESQUENTADORES A GÁS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DEMOTORES ELÉTRICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE RETROPROJETORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÓNICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS DE FORNECIMENTO DE GÁS; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE.
(591)
(540)

(550)

(531) 26.4.22 ; 26.4.98 ; 27.7.3

---

(210) **614478** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **FILIPE MANUEL MARTINS RODRIGUES**
(511) 37 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA.
(591)
(540)

(550)

(531) 7.1.24 ; 24.17.25 ; 27.7.3

---

(210) **614481** **MNA**
(220) 2018.11.24
(300)
(730) PT **HUGO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO**
(511) 20 CABIDES DE PAREDE [SUPORTES] NÃO METÁLICOS.
(591)
(540)

PEGINN

(550)

(531) 26.11.8 ; 27.99.5

---

(210) **614487** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **MÉRITEPOPEIA-LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE MÉDICOS.
(591)
(540)

NEUROKINETICS

(550)

(531) 26.1.6

---

(210) **614502** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **MULTIWORK, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.**
(511) 35 AGÊNCIAS DE EMPREGO DE TRABALHO TEMPORAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ORIENTAÇÃO DE EMPREGO; AGÊNCIA DE EMPREGO; ALUGUER DE EMPREGADOS; ANÁLISE LABORAL PARA DETERMINAR CONJUNTOS DE COMPETÊNCIAS DOS TRABALHADORES E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS A TRABALHADORES; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; APOIO A FUNCIONÁRIOS EM QUESTÕES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL; CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE EFETIVOS; COLOCAÇÃO DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME PERMANENTE; COLOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; COLOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS; CONSULTADORIA DE EMPREGO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE PESSOAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA RELACIONADA COM RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE EMPREGADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE EMPREGO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; PLANEAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL; PESSOAL (SELEÇÃO DE -) POR PROCESSOSPSICOTÉCNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A RECRUTAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA FUNCIONÁRIOS; REALIZAÇÃO DE TESTES DE PERSONALIDADE PARA SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE TRABALHO; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOTÉCNICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; RECOLHA DE INFORMAÇÃO PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO TEMPORÁRIO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; RELOCALIZAÇÃO DE PESSOAL; SELEÇÃO DE PESSOAL [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE EMPREGO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE JOB MATCHING (CORRELAÇÃO DE EMPREGOS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES).
(591) VERDE; BRANCO; PRETO.
(540)

MULTIWORK

(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.13 ; 27.99.23

(210) **614504** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **CLÍNICA DIAS NETO, LDA.**
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ANÁLISES AO COLESTEROL; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATÓRIOS CLÍNICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS DOS PÉS; CUIDADOS PALIATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; ENFERMAGEM; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VACINAÇÃO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; INFORMAÇÕES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; PSIQUIATRIA; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES SANGUÍNEAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE EXAMES FÍSICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA; SERVIÇOS GINECOLÓGICOS; SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; TESTES DE GRAVIDEZ; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE VISITAS MÉDICAS A DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO CORPO HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE AFEÇÕES DO ORGANISMO HUMANO; SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS.
(591)
(540)

(550)

(531) 24.13.1 ; 27.5.9

---

(210) **614505** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **CARLOS MANUEL FREIRA PALMEIRO**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÓNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E

RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO ERESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

(591)
(540)

(550)

(531) 18.1.11 ; 26.1.4 ; 26.1.16

---

(210) **614506** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **HUGO MIGUEL BIGODES ALBINO**
(511) 10 TAMPÕES PARA OS OUVIDOS PARA USO MÉDICO; TAMPÕES PARA OS OUVIDOS [DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO]; ADAPTADORES AURICULARES PARA AUXILIARES DE AUDIÇÃO; AMPLIFICADORES ACÚSTICOS [AUXILIARES DE AUDIÇÃO] PARA PESSOAS PARCIALMENTE SURDAS; AMPLIFICADORES ACÚSTICOS PARA PESSOAS PARCIALMENTE SURDAS; APARELHOS ACÚSTICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS AUDITIVAS; APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS; APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS SURDAS; APARELHOS AUDITIVOS PROGRAMÁVEIS; APARELHOS DESTINADOS AO ALÍVIO DE DISTÚRBIOS AUDITIVOS; APARELHOS PARA O TRATAMENTO DA SURDEZ; AUXILIARES AUDITIVOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; IMPLANTES AUDITIVOS PARA USO MÉDICO; IMPLANTES COCLEARES FEITOS EM MATERIAIS ARTIFICIAIS; MOLDES DE OUVIDO QUE FORMAM

PARTE DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; AUXILIARES DE AUDIÇÃO ELÉTRICOS; AUXILIARES AUDITIVOS ELETRÓNICOS; AUXILIARES AUDITIVOS ANALÓGICOS.

(591)
(540)

QUALISOM

(550)

---

(210) **614507** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **RADIO COMERCIAL DA LINHA - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DE OEIRAS LDA**
(511) 38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO.
(591)
(540)

RÁDIO OXIGÉNIO

(550)

---

(210) **614508** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **ANTERO ADRIANO RIBEIRO**
(511) 33 VINHOS.
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES DE VINHOS; BARES.
(591)
(540)

(550)

(531) 26.1.18 ; 27.99.9 ; 27.99.14 ; 27.99.15

---

(210) **614512** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **PATRICIA ROCHA VIEITES PEREIRA**
(511) 16 REVISTAS ESPECIALIZADAS.
(591)
(540)

MILLIONEYES

(550)

---

(210) **614515** **MNA**
(220) 2018.11.24
(300)
(730) PT **MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA FERREIRA DOS SANTOS**
(511) 25 CALÇADO.
(591)
(540)

LUSAS

(550)

---

(210) **614520** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **MARIA DA GRAÇA MOREIRA LOUREIRO VARELA DE SEIJAS**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES
(591)
(540)

#ATIARECOMENDA

(550)

---

(210) **614521** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **MARÍA DA GRAÇA MOREIRA LOUREIRO VARELA DE SEIJAS**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES
(591)
(540)

#LOQUEENRIQUEMECOCINA

(550)

---

(210) **614523** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **RITA BELMIRA DIAS FREIRE DE OLIVEIRA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE CUSTOS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL

(591)
(540)

RDO ACCOUNTS

(550)

---

(210) **614526** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **JOSÉ AUGUSTO SERRA**
(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DEATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DECONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DECOREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃODE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOSAO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AOVIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATUAÇÕES DEGRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DEENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AOVIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOSMUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃODE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DEESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DEESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DEESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DEESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COMDANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COMINSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COMDANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTOAO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.

(591)
(540)

REMEMBER FEST 70, 80, 90'S

(550)

---

(210) **614529** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **PEDRO MIGUEL DE SOUSA GRAÇA**
(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES

(591)
(540)

COMPUTERGUY

(550)

---

(210) **614531** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **CAUE ALBAN BAHIA**
PT **ALANA ARAGAO DA SILVA**
(511) 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E

SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

42 DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORES DE PESQUISA NA INTERNET COM OPÇÕES DE PESQUISA ESPECÍFICAS

(591)
(540)

FARTEI-ME

(550)

---

(210) **614532** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **CLAUDIO DIAS CARDOSO**
(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL

42 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA; ENGENHARIA (TRABALHOS DE ENGENHEIROS); ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHARIA]; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(591)
(540)

CCARDOSO

(550)

---

(210) **614533** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL BASTUSMEU, LDA**
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHES DE VINHO; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)
(540)

BASTUSMEU PRIMEIRO PASSO

(550)

---

(210) **614536** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **HELENA SOFIA GUERREIRO DE MIRANDA**
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)
(540)

OILIVE

(550)

---

(210) **614539** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

100 À HORA

(550)

---

(210) **614545** **MNA**
(220) 2018.11.22
(300)
(730) PT **MERPEÇAS, LDA.**
(511) 03 CERA DE CARNAÚBA PARA AUTOMÓVEIS; CERA PARA AUTOMÓVEIS; CERAS PARA AUTOMÓVEIS; CERAS PARA AUTOMÓVEIS COM UM VEDANTE PARA TINTAS; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS PARA VEÍCULOS; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; LÍQUIDOS PARA A LIMPEZA DE PARA-BRISAS; LÍQUIDOS PARA LAVA-VIDROS DE PARA-BRISAS; LÍQUIDOS PARA LIMPA-PARA-BRISAS; PREPARAÇÕES PARA POLIR AUTOMÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA DAR BRILHO A PNEUS DE VEÍCULOS; PRODUTOS PARA POLIR AUTOMÓVEIS

07 ACIONADORES PARA BOMBAS DE VÁCUO; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE MÁQUINAS; ANÉIS DE PISTÃO PARA BOMBAS DE CALOR; APARELHOS DE AR COMPRIMIDO; APARELHOS DE BOMBAGEM [MÁQUINAS]; ARÍETES HIDRÁULICOS; ARÍETES [MÁQUINAS]; BATE-ESTACAS [MÁQUINAS]; BOMBAS; BOMBAS ASPIRANTES; BOMBAS AUTORREGULADORAS

[COM EXCEÇÃO DAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO]; BOMBAS AXIAIS; BOMBAS CENTRIFUGADORAS PARA UNIDADES DE CONDENSAÇÃO; BOMBAS CENTRÍFUGAS; BOMBAS CENTRÍFUGAS DE AUTOABSORÇÃO; BOMBAS COMPRESSORAS DE AR; BOMBAS DE AERAÇÃO; BOMBAS DE AERAÇÃO PARA AQUÁRIOS; BOMBAS DE AERAÇÃO PARA CORPOS DE ÁGUA; BOMBAS DE AERAÇÃO PARA LAGOAS; BOMBAS DE ÁGUA; BOMBAS DE ÁGUA ACIONADAS POR MOTOR; BOMBAS DE ÁGUA CENTRIFUGADORAS PARA FINS DOMÉSTICOS; BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS; BOMBAS DE ÁGUA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO; BOMBAS DE ALTA PRESSÃO; BOMBAS DE ALTA PRESSÃO PARA LAVAR FERRAMENTAS E INSTALAÇÕES; BOMBAS DE ALTA TEMPERATURA; BOMBAS DE AR; BOMBAS DE AR COMPRIMIDO; BOMBAS DE AR [INSTALAÇÕES PARA OFICINAS]; BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE DIAFRAGMA; BOMBAS DE DIAFRAGMA PARA BOMBAGEM DE MATERIAL FLUIDO; BOMBAS DE DIAFRAGMA PARA BOMBAGEM DE MATERIAL LÍQUIDO; BOMBAS DE DIAFRAGMA PARA BOMBAGEM DE MATERIAL SEMILÍQUIDO; BOMBAS DE DIFUSÃO; BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO; BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO DE HIDROGÉNIO PARA ESTAÇÕES DE SERVIÇO; BOMBAS DE DRENAGEM DE ÓLEO; BOMBAS DE ENGRENAGENS; BOMBAS DE ENGRENAGENS ROTATIVAS; BOMBAS DE FLUIDOS; BOMBAS DE GASOLINA DOSIFICADORAS; BOMBAS DE JATO PARA PRODUÇÃO DE VÁCUO; BOMBAS DE LAMAS; BOMBAS DE LUBRIFICAÇÃO; BOMBAS DE MACERAÇÃO; BOMBAS DE MÁQUINAS; BOMBAS DE OSMOSE INVERSA; BOMBAS DE PARAFUSO; BOMBAS DE PARAFUSO MULTIFÁSICAS; BOMBAS DE PRESSÃO; BOMBAS DE RECUPERAÇÃO DE AGENTES REFRIGERANTES; BOMBAS DE SENTINA; BOMBAS DE SUCÇÃO; BOMBAS DE SUCÇÃO DE LODO; BOMBAS DE TURBINAS VERTICAIS; BOMBAS DE VÁCUO; BOMBAS DE VÁCUO A PRESSÃO; BOMBAS DE VÁCUO ALTERNATIVAS; BOMBAS DE VÁCUO [MÁQUINAS]; BOMBAS DOSEADORAS; BOMBASELÉTRICAS; BOMBAS ELÉTRICAS SUBMERSÍVEIS; BOMBAS HIDRÁULICAS; BOMBAS HIDRÁULICAS SERVOCONTROLADAS; BOMBAS LOBULARES ROTATIVAS; BOMBAS [MÁQUINAS]; BOMBAS (MEMBRANAS DE -); BOMBAS PARA A EXTRAÇÃO DE LÍQUIDOS [MÁQUINAS]; BOMBAS PARA A EXTRAÇÃO DE GASES [MÁQUINAS]; BOMBAS PARA A EXTRAÇÃO DE VAPOR [MÁQUINAS]; BOMBAS PARA AEROSSÓIS; BOMBAS PARA ARREFECIMENTO DE MOTORES; BOMBAS PARA BETÃO; BOMBAS PARA INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO; BOMBAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; BOMBAS PARA NATAÇÃO CONTRA-CORRENTE; BOMBAS [PARTES DE MÁQUINAS OU MOTORES]; BOMBAS PNEUMÁTICAS; BOMBAS PNEUMÁTICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE GASES LÍQUIDOS; BOMBAS PNEUMÁTICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE GASES LIQUEFEITOS; BOMBAS ROBÓTICAS DE AR COMPRIMIDO; BOMBAS ROTATIVAS; BOMBAS SENDO PARTES DE MÁQUINAS E MOTORES; BOMBAS SENDO PEÇAS DE MÁQUINAS DE LAVAGEM; BOMBAS SUBMERSÍVEIS; BOMBAS VOLUMÉTRICAS; BOMBAS VOLUMÉTRICAS DE ENGRENAGENS ROTATIVAS; COMPRESSORAS [MÁQUINAS]; COMPRESSORES; COMPRESSORES ALTERNATIVOS; COMPRESSORES CENTRÍFUGOS; COMPRESSORES [COMPACTADORES] PARA VEÍCULOS DE RECOLHA DE LIXO; COMPRESSORES [COMPACTADORES] PARA CONTENTORES DE RECOLHA DE LIXO; COMPRESSORES DE AR; COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO; COMPRESSORES DE AR DE ROSCAS; COMPRESSORES DE AR PARA SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO DE VEÍCULOS; COMPRESSORES DE AR PARA VEÍCULOS; COMPRESSORES DE AR ROTATIVOS; COMPRESSORES DE FLUXO AXIAL; COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO; COMPRESSORES ELÉTRICOS; COMPRESSORES ENQUANTO PARTES DE MÁQUINAS E MOTORES; COMPRESSORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; COMPRESSORES PARA APARELHOS DE TRATAMENTO DO AR; COMPRESSORES PARA FRIGORÍFICOS; COMPRESSORES PARA GÁS; COMPRESSORES PARA MÁQUINAS DE DESUMIDIFICAÇÃO; COMPRESSORES PARA MÁQUINAS; COMPRESSORES PARA MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; COMPRESSORES PARA RECUPERAÇÃO E RECICLAGEM DE GASES REFRIGERANTES; COMPRESSORES PARA SECADORES DE ROUPA; COMPRESSORES PARA SOBREALIMENTAÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA; COMPRESSORES REFRIGERANTES PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; COMPRESSORESREFRIGERANTES PARA INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; COMPRESSORES ROBÓTICOS; COMPRESSORES ROTATIVOS; CONDENSADORES DE AR [COMPRESSORES]; DIAFRAGMAS DE BOMBAS; DRENOS PNEUMÁTICOS DE RESTOS DE ÓLEOS; EIXOS PARA BOMBAS; EJETORES; EJETORES [BOMBAS]; EXTRATORES DE ÓLEOS RESIDUAIS A AR COMPRIMIDO; FOLES DE FORJA; GASES (VENTOINHAS [FOLES] PARA A COMPRESSÃO, ASPIRAÇÃO E TRANSPORTE DE -); GERADORES DE GÁS [COMPRESSORES] PARA INFLAR ESTRUTURAS FLEXÍVEIS; GERADORES DE GÁS [COMPRESSORES] PARA INFLAR ESTRUTURAS RÍGIDAS; GERADORES DE GÁS [COMPRESSORES] PARA ELEVAÇÃO SUBMARINA; IMPULSORES DE BOMBAS; INSTALAÇÕES DE BOMBA DE VÁCUO; INSTALAÇÕES DE BOMBAGEM; INSTALAÇÕES DE BOMBAGEM DE FLUIDOS; INSTALAÇÕES DE DRENAGEM DE CAVE; INSTALAÇÕES DE EXAUSTÃO DE LIMALHAS; INTENSIFICADORES DE PRESSÃO [MÁQUINAS]; JATOS SENDO PEÇAS DE MÁQUINAS; MÁQUINAS ASPIRADORAS INDUSTRIAIS DESTINADAS À MANUFATURA; MÁQUINAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA [BOMBAS]; MÁQUINAS DE AR COMPRIMIDO; MÁQUINAS DE ASPIRAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL; MÁQUINAS DE ASPIRAÇÃO PARA FINS DE LIMPEZA; MÁQUINAS DE BOMBEAR PARA POÇOS DE PETRÓLEO; MÁQUINAS DE DRENAGEM; MÁQUINAS DE PRESSURIZAÇÃO PARA TAMBORES; MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA; MÁQUINAS PARA ENCHER PNEUMÁTICOS [INSTALAÇÕES DE GARAGENS]; MÁQUINAS QUE UTILIZAM AR COMPRIMIDO; MÁQUINAS SOPRADORAS DE AR; MÁQUINAS SOPRADORAS DE FIBRA; MÁQUINAS VENTILADORAS DE ASPIRAÇÃO; MONTAGENS DE MOTORES DE BOMBA; MOTORES DE ARRANQUE PARA BOMBAS; MOTORES PARA COMPRESSORES; MULTIPLICADORES DE PRESSÃO PARA LÍQUIDOS; MULTIPLICADORES DE PRESSÃO PARA GASES; PISTÕES ACIONADOS A GÁS; PISTÕES PARA COMPRESSORES; SOPRADORES CENTRÍFUGOS; SOPRADORES DE AR; SOPRADORES DE FLUXO AXIAL; SOPRADORES ELÉTRICOS; SOPRADORES INDUSTRIAIS; SOPRADORES ROTATIVOS; UNIDADES DE BOMBAGEM [MÁQUINAS]; UNIDADES DE BOMBAS ELÉCTRICAS DE MOTORES; UNIDADES PARA ESTAÇÕES DE BOMBAGEM; VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO PARA COMPRESSORES DE GÁS; VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO PARA COMPRESSORES DE AR; VÁLVULAS DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPRESSORES DEAR DE

PISTÃO; VÁLVULAS DE CONTROLO DE BOMBAS; VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE DESCARGA PARA SAÍDAS DE COMPRESSORES DE AR; VÁLVULAS PARA BOMBAS; VÁLVULAS UTILIZADAS COMO PEÇAS DE BOMBAS; VEIOS DE BOMBAS; VENTILADORES PARA A COMPRESSÃO, ASPIRAÇÃO E TRANSPORTE DE GÁS; VENTILADORES PARA COMPRESSÃO, ASPIRAÇÃO E TRANSPORTE DE GRÃOS; VENTOINHAS [FOLES] PARA A COMPRESSÃO, ASPIRAÇÃO E TRANSPORTE DE GRÃOS; VENTOINHAS PARA A COMPRESSÃO; VENTOSAS PARA MÁQUINAS DE BOMBA DE VÁCUO; APARELHOS DE ROBÓTICA PARA MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; APARELHOS ELÉTRICOS ROBÓTICOS PARA SOLDADURA; APARELHOS ROBÓTICOS DE CORTE A ARCO ELÉCTRICO; APARELHOS ROBÓTICOS DE MANUSEAMENTO; APARELHOS ROBÓTICOS DE SOLDADURA ELÉCTRICA POR ARCO; ASPIRADORES ROBÓTICOS; BERBEQUINS DE MÃO ELÉTRICOS ROBOTIZADOS; BRAÇOS ROBÓTICOS PARA USO INDUSTRIAL; CARREGADORES ROBOTIZADOS PARA FORNOS DE DIFUSÃO; FATOS DE EXOESQUELETO ROBÓTICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE ACABAMENTO ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRAIS ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE EMBALAGEM ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE ENCHIMENTO ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE ESPADELAGEM (ROBÔS INDUSTRIAIS); MÁQUINAS DE FECHO ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAIS ROBÓTICAS; MÁQUINAS DE RAMULAGEM (ROBÔS INDUSTRIAIS); MÁQUINAS INDUSTRIAS ROBÓTICAS PARA FIAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE ROTULAGEM ROBÓTICAS; MÁQUINAS ROBÓTICAS DE LIMPEZA; MÁQUINAS ROBÓTICAS DE PERFURAÇÃO ELÉTRICAS; MÁQUINAS ROBÓTICAS DE PINTURA; MÁQUINAS ROBÓTICAS PARA LIMPEZA [POLIR] DE PAVIMENTOS; MÁQUINAS ROBÓTICAS PARA LIMPEZA DE PAVIMENTOS [ASPIRAÇÃO]; MÁQUINAS ROBOTIZADAS ELÉTRICAS PARA SOLDADURA; MÁQUINAS ROBOTIZADAS PARA SOLDADURA; MÁQUINAS (SERRAS) TICO-TICO ROBÓTICAS; MECANISMOS ROBÓTICOS DE ELEVAÇÃO; MECANISMOS ROBÓTICOS DE TRANSPORTE; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA TRABALHAR MADEIRA; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA TRABALHAR MATERIAIS PLÁSTICOS; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA TRANSPORTAÇÃO; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA TRABALHAR O VIDRO; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA USO NO TRATAMENTO DECEREAIS; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA O TRABALHO DE METAIS; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA MOLDAGEM DE MADEIRA; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA MOLDAGEM DE VIDRO; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA MOLDAR METAIS; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE LEGUMES; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA MOLDAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE FRUTAS; MECANISMOS ROBÓTICOS UTILIZADOS NA VITICULTURA; MECANISMOS ROBÓTICOS PARA USO NA TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS; MECANISMOS ROBÓTICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA; PISTOLAS AUTOMÁTICAS ROBÓTICAS DE PULVERIZAÇÃO PARA A PINTURA; PISTOLAS ROBÓTICAS ELÉTRICAS DE COLA; PISTOLAS ROBÓTICAS PARA MÁQUINAS DE PULVERIZAÇÃO DE LÍQUIDO COMPRIMIDO; PISTOLAS ROBÓTICAS PARA PULVERIZADORES DE AR COMPRIMIDO; ROBÔS COM BRAÇOS ARTICULADOS PARA MANIPULAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO; ROBÔS INDUSTRIAIS DESTINADOS À MONTAGEM DE PEÇAS DE TRABALHO A SEREM TRABALHADAS; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA METALURGIA; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA MOLDAR MATERIAIS PLÁSTICOS; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA MOLDAR VIDRO; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA MOLDAR METAL; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA TRABALHAR MATERIAIS PLÁSTICOS; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA TRABALHAR O VIDRO; ROBÔS PARA ALIMENTAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO; ROBÔS PARA MANUSEAMENTO DE VARETAS; ROBÔS PARA SOLDADURA; ROBÔS PARA TRANSFERÊNCIA DE PEÇAS DE TRABALHO; ROBOTS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; SEPARADORES ROBÓTICOS; SERRAS MANUAIS COM MOTOR ROBÓTICAS; ALTERNADORES; ALTERNADORES ELÉTRICOS; APARELHOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA [GERADORES]; CENTRAL ELÉTRICA; CONJUNTOS ELETROGÉNEOS DE EMERGÊNCIA; CONJUNTOS ELETRÓGENOS DE EMERGÊNCIA; DÍNAMO (ESCOVAS DE -); DÍNAMOS; DÍNAMOS PARA BICICLETAS; ESCOVAS DE CARVÃO [ELETRICIDADE]; ESCOVAS DE CARVÃO PARA ALTERNADORES; ESCOVAS DE CARVÃO PARA DÍNAMOS; ESCOVAS DE DÍNAMO; ESCOVAS PARA GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; ESCOVAS SENDO PEÇAS DE DÍNAMOS; ESCOVAS SENDO PEÇAS DE GERADORES; ESTAÇÕES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA; ESTATORES; ESTATORES COMO PEÇAS DE MÁQUINAS; ESTATORES [PARTES DE MÁQUINAS]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA [MÁQUINAS] PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES; GERADORES DE ALTA TENSÃO; GERADORES DE CORRENTE ALTERNA (ALTERNADORES); GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA; GERADORES DE ELETRICIDADE UTILIZANDO CALOR RESIDUAL; GERADORES DE ELETRICIDADE ACIONADOS POR ENERGIA EÓLICA; GERADORES DE ENERGIA ACIONADOS A VAPOR; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA USO EM EMERGÊNCIAS; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA NAVIOS; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZANDO ENERGIA GEOTÉRMICA; GERADORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA; GERADORES DE GASES INERTES [MÁQUINAS]; GERADORES ELECTROESTÁTICOS; GERADORES ELÉTRICOS A DIESEL; GERADORES ELÉTRICOS ACIONADOS A GÁS; GERADORES ELÉTRICOS DE CORRENTE ALTERNA; GERADORES ELÉTRICOS QUE UTILIZAM CÉLULAS SOLARES; GERADORES MÓVEIS DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES PARA TURBINAS EÓLICAS; GERADORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; GERADORES PORTÁTEIS DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES SOLARES; GRUPOS DE GERADORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS PARA GERAÇÃO DE ELETRICIDADE [USINAS HIDRELÉTRICAS]; MÁQUINAS GERADORAS DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTAS; MOTORES PARA GERAR ELETRICIDADE; PARAFUSOS HIDRÁULICOS; SETS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; TURBINAS EÓLICAS; ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO [MÁQUINAS]; ALIMENTADORES DE ALTERNAÇÃO [MÁQUINAS]; ALIMENTADORES DE ENVELOPES; ALIMENTADORES RADIAIS [MÁQUINAS]; APARELHOS DE MANUTENÇÃO PARA CARGA E DESCARGA; APARELHOS PARA MANUSEAMENTO DE PÓ [MÁQUINAS]; BLOCOS DE POLIA DE RODA DENTADA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; BOBINAS PARA MANGUEIRAS DE AR [MECÂNICAS]; BOBINES MECÂNICAS PARA ENROLAR MANGUEIRAS; CADERNAIS DE PARAFUSOS [MÁQUINAS]; CADERNAIS DE PARAFUSOS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; CARREGADORES DE LAGARTAS; CARREGADORES DE PLATAFORMA DIRIGIDA;

CARREGADORES FRONTAIS; CARREGADORES PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS; CARRETOS MECÂNICOS; CESTOS DE TRABALHO COM SISTEMA DE AUTOPROPULSÃO; CILINDROS COMO COMPONENTES DE LINHAS DE EMBALAGEM[MÁQUINAS]; CINTAS PARA CARREGAR PALETES; CORTADORES DE INVÓLUCROS; DESPALETISADORES [MÁQUINAS]; DESENROLADORES DE BOBINAS [MÁQUINAS]; DISPOSITIVOS DE MUDANÇA DE PALETES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; DISPOSITIVOS PARA A DESLOCAÇÃO SOBRE ALMOFADAS DE AR; DISPOSITIVOS PARA A DESLOCAÇÃO DE CARGAS SOBRE ALMOFADAS DE AR; DISPOSITIVOS RECUPERADORES DE BOLAS; DIVISORAS; DOBADOIRAS MECÂNICAS; EMBALAGEM (MÁQUINAS DE -); EMBRULHAR (MÁQUINAS PARA -); EMPACOTAMENTO (MÁQUINAS PARA -); ENROLADORES ACIONADOS ELETRICAMENTE PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; ENROLADORES ACIONADOS POR MOLAS; ENROLADORES MECÂNICOS; ENROLADORES MECÂNICOS PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; ENROLADORES MECÂNICOS PARA MANGUEIRAS; EQUIPAMENTO DE LEVANTAMENTO E IÇAMENTO, ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES; GUINCHOS; GUINCHOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; GUINCHOS COM TRINCO INTEGRADO; GUINCHOS DE ARRASTO; GUINCHOS DE PROPULSÃO HIDRÁULICA PARA USO MARÍTIMO; GUINCHOS MECÂNICOS; INSTALAÇÕES PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS GRANULARES A GRANEL; INSTALAÇÕES PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS PULVERULENTOS A GRANEL; MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA CARREGAMENTO DE MATERIAIS; MÁQUINAS CARREGADORAS DE INVÓLUCROS; MÁQUINAS DE ALAGEM DE REDES; MÁQUINAS DE ALIMENTAÇÃO; MÁQUINAS DE ALIMENTAÇÃO PARA PRENSAS; MÁQUINAS DE CARGA; MÁQUINAS DE CARGA DE LOTES; MÁQUINAS DE CARGA E DESCARGA; MÁQUINAS DE COMPACTAR MATERIAIS; MÁQUINAS DE DESENROLAR; MÁQUINAS DE DOBRAR CARTÃO; MÁQUINAS DE EMBALAGEM; MÁQUINAS DE EMBALAR PARA EMBRULHAR; MÁQUINAS DE ENCHIMENTO; MÁQUINAS DE ENROLAR; MÁQUINAS DE ESVAZIAMENTO; MÁQUINAS DE MANIPULAÇÃO; MÁQUINAS DE MANUSEAMENTO DE CONTENTORES; MÁQUINAS DE MONTAGEM DE PNEUS; MÁQUINAS DE PALETIZAÇÃO; MÁQUINAS DE PALETIZAR; MÁQUINAS DE SEPARAÇÃO DE LOTE; MÁQUINAS DE TRANSFERÊNCIA LINEAR; MÁQUINAS DE VIBRAÇÃO PARA ACERTAR O PAPEL PARA UM MELHOR EMPILHAMENTO; MÁQUINAS DIVISORAS; MÁQUINAS ELEVATÓRIAS; MÁQUINAS EMBALADORAS; MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS PARA A MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS; MÁQUINAS PARA CARREGAR; MÁQUINAS PARAEMBALAGEM; MÁQUINAS PARA EMPACOTAMENTO; MÁQUINAS PARA EMPACOTAR; MÁQUINAS PARA EMPILHAR; MÁQUINAS PARA EMPILHAR LINGOTES; MÁQUINAS PARA EMPILHAR PLACAS; MÁQUINAS PARA EMPILHAR [SEM SEREM EMPILHADORES]; MÁQUINAS PARA ENROLAR PAPEL; MÁQUINAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE PALETES; MÁQUINAS PARA INSERÇÃO DE SOBRESCRITOS; MÁQUINAS PARA MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; MÁQUINAS PARA MANUSEAMENTO DE RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA MANUSEAMENTO MECÂNICO DE ARTIGOS DE CORREIO [INDUSTRIAL]; MÁQUINAS PARA MAQUINAGEM DE METAIS; MÁQUINAS PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; MÁQUINAS PARA O MANUSEAMENTO DE CARGA; MÁQUINAS PARA TRANSFERÊNCIA DE PALETES; MÁQUINAS PARA TRANSPORTAR; MÁQUINAS PARA TRASFEGAR; MÁQUINAS SEPARADORAS PARA A INDÚSTRIA; MECANISMOS DE ABERTURA E FECHO; MOTORES DE MOLINETE; PLATAFORMAS DE CARGA PARA VEÍCULOS; RAMPAS DE CARGA; RAMPAS ENQUANTO MÁQUINAS; TAPETES ROLANTES; TENAZES DE LAMINADOS [MÁQUINAS]; TRANSPORTADORES E CORREIAS TRANSPORTADORAS; TREMONHAS DE DESCARGA; TREMONHAS PARA A DESCARGA MECÂNICA; TROCADORES DE PNEUS; UNIDADES UNIVERSAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE CARGA; VENTILADORES DE ASPIRAÇÃO PARA A COMPRESSÃO DE GRÃOS; VENTILADORES DE ASPIRAÇÃO PARA A SUCÇÃO DE GRÃOS; DISPOSITIVOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA DE PORTAS; DISPOSITIVOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA DE JANELAS; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS PARA FECHO DE PORTAS; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS PARA FECHO DE JANELAS; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS PARA ABERTURA DE JANELAS; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS PARA ABERTURA E FECHO DE PORTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; DISPOSITIVOS PNEUMÁTICOS PARA ABERTURA DE PORTAS; FECHOS DE PORTA, ELÉTRICOS; FECHOS DE PORTA HIDRÁULICOS; FECHOS DE PORTAS ELÉTRICOS; FECHOS PNEUMÁTICOS PARA PORTAS; MÁQUINAS PARA BOBINAR TECIDO; MECANISMOS ELÉTRICOS DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS UTILIZADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES; MOLAS ELÉTRICAS PARA FECHAR PORTAS; MOTORES ELÉTRICOS PARA USAR EM PORTAS; BOMBAS DE PARAFUSOS; CINTAS TRANSPORTADORAS; CORREIAS DE CADEIASMETÁLICAS PARA MÁQUINAS; CORREIAS DE TRANSPORTADORES; CORREIAS PARA TRANSPORTADORES; CORREIAS TRANSPORTADORAS; CORREIAS TRANSPORTADORAS PARA LINHAS DE MONTAGEM; EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS DE TRANSPORTE, NOMEADAMENTE VENTILADORES; ENGRENAGENS DE MONTAGEM PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS; DISTRIBUIDORES PNEUMÁTICOS; CORRENTES TRANSPORTADORAS; CORRENTES TRANSPORTADORAS DE TRAÇÃO; ESTEIRAS TRANSPORTADORAS DE FIO; TRANSPORTADORES HIDRÁULICOS; TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS; TRANSPORTADORES MAGNÉTICOS

12 ABAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇAS; ACESSÓRIOS AERODINÂMICOS PARA CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS DESTINADOS A TRANSPORTAR BEBIDAS; ADAPTADORES PARA ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS; AILERONS DE FLUXO DE AR PARA VEÍCULOS; AILERONS PARA REDUZIR O FLUXO DE AR; ALMOFADAS ADAPTADAS PARA UTILIZAR EM VEÍCULOS; ALMOFADAS PARA CADEIRAS DE RODAS; ALMOFADAS PARA USO EM CADEIRAS DE RODAS; AMORTECEDORES DE CHOQUE HIDRÁULICOS ROTATIVOS PARA VEÍCULOS; AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; AMORTECEDORES DE TORÇÃO PARA VEÍCULOS; AMORTECEDORES DE VEÍCULOS; AMORTECEDORES PARA OS SISTEMAS DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS; AMORTECEDORES PARA PARA-CHOQUES DE VEÍCULOS; AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; AMORTECEDORES ROTATIVOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; AMORTECEDORES SENDO PEÇAS DE SUSPENSÕES DE VEÍCULOS; APOIOS DE BRAÇOS PARA CADEIRAS DE RODAS; APOIOS DE CABEÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS;

ARMADURAS DE SUPORTE COM RODAS INCORPORADAS PARA DESLOCAMENTO DE OBJETOS; ASSENTOS DE MADEIRA PARA VEÍCULOS; ASSENTOS DE VEÍCULOS; ASSENTOS DESPORTIVOS PARA AUTOMÓVEIS; ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA AUTOMÓVEIS; ASSENTOS PARA VEÍCULOS; BANCOS (ASSENTOS) PARA VEÍCULOS; BANDAS DE PROTEÇÃO PARA PORTAS DE VEÍCULOS; BANDAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA JANELAS DE VEÍCULOS; BANDAS PROTETORAS EM BORRACHA PARA PORTAS DE VEÍCULOS; BANDEJAS DE ASSENTO ADAPTADAS PARA USO EM VEÍCULOS; BARRAS DE TORÇÃO PARA VEÍCULOS; BELICHES PARA VEÍCULOS; BIELAS DE REFORÇO DE TRENS DE ATERRAGEM; BIELAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES, SEM SER PARTES DE MOTORES; BLOCOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; BOLSAS INTERIORES PARA VEÍCULOS; BOMBAS DE PRESSÃO DE AR [ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS]; BRAÇOS DE LIMPA PARA-BRISAS; BRAÇOS DE SUSPENSÃO PARA TELEFÉRICOS; BRAÇOS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; BRAÇOS DE SUSPENSÃO [PEÇAS DE VEÍCULOS]; BRAÇOS PARA LIMPA PARA-BRISAS; CABINAS DE TELEFÉRICO; CABOS DE TRAVÃO PARA VEÍCULOS; CADEIRAS (ASSENTOS) PORTÁTEIS PARA BEBÉS (PARA VEÍCULOS); CADEIRAS DECRIANÇA PORTÁTEIS PARA VEÍCULOS; CALÇOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; CANTOS PROTETORES ADAPTADOS PARA CARRINHOS; CAPAS AJUSTADAS PARA VEÍCULOS; CAPAS DE PROTEÇÃO PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS [AJUSTADOS]; CAPAS DE PROTEÇÃO PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS [MOLDADAS]; CAPAS DE PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS FEITAS À MEDIDA; CAPAS (MOLDÁVEIS) PARA VEÍCULOS; CAPAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS [AJUSTADOS]; CAPAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; CAPAS PARA VOLANTES DE VEÍCULOS; CAPAS SEMIAJUSTADAS PARA VEÍCULOS; CAPOTAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; CAPOTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA COM TRÊS OU QUATRO RODAS; CAPOTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CARENAGENS AERODINÂMICAS PARA VEÍCULOS; CARRINHOS DE CRIANÇA (CAPOTAS DE -); CARROÇARIAS; CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; CARROÇARIAS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; CARROÇARIAS ISOLANTES PARA VEÍCULOS; CARROÇARIAS PARA VEÍCULOS A MOTOR; CARROÇARIAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; CARROÇARIAS PARA VEÍCULOS; CARROS DE CRIANÇAS (TOLDOS DE -); CESTOS PARA CARRINHOS DE BEBÉ; CESTOS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CHASSIS DE VEÍCULOS; CHASSIS PARA VEÍCULOS; CHOQUES (PARA- -) DE VEÍCULOS; CILINDROS AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; CILINDROS COMPENSATÓRIOS PARA TRAVÕES DE VEÍCULOS; CILINDROS DE COMANDO; CILINDROS DE RODAS PARA VEÍCULOS; CILINDROS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; CILINDROS MATRIZES DE TRAVÕES; CINZEIROS PARA VEÍCULOS; CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; COBERTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; COBERTAS PARA CARRINHOS DE BEBÉ; COBERTAS PARA TRANSPORTADORES DE ALCOFA DE BEBÉ; COBERTAS RETRÁTEIS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; COBERTURA DO COMPARTIMENTO DE CARGA PARA VEÍCULOS; COBERTURAS AJUSTADAS PARA VEÍCULOS; COBERTURAS AJUSTADAS PARA CARRINHOS DE GOLFE MOTORIZADOS; COBERTURAS DE ASSENTOS AJUSTADAS, FEITAS DE MISSANGAS, PARA USO EM VEÍCULOS; COBERTURAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; COBERTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR PARA VEÍCULOS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS (MOLDADAS); COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS [MOLDADAS]; COBERTURAS E CAPOTAS PARA CARRINHOS DEBEBÉ; COBERTURAS LASSAS [MOLDADAS] PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; COBERTURAS PARA ABERTURAS DE ALTIFALANTES EM VEÍCULOS; COBERTURAS PARA APOIOS DE CABEÇA PARA VEÍCULOS; COBERTURAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; COBERTURAS PARA CARRINHOS DE BEBÉ; COBERTURAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; COBERTURAS PARA VEÍCULOS; COBERTURAS PARA VOLANTES; COLUNAS DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS; COMBOIOS DE CARRUAGENS; COMPONENTES DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; COMPONENTES DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; COMPONENTES PARA CARROÇARIAS EXTERIORES DE VEÍCULOS; COMPONENTES PARA TRAVÕES DE VEÍCULOS; CONECTORES HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; CONJUNTOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; CONTENTORES, SOB A FORMA DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS, PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS; CONSOLAS QUE SÃO PARTES DE INTERIORES DE VEÍCULOS; CORREIAS DE BORRACHA PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS TERRESTRES; CORTINAS ADAPTADAS PARA VEÍCULOS; DEFLECTORES DE AR PARA VEÍCULOS; DEFLECTORES DE CORRENTE DE AR PARA VEÍCULOS; DEFLETORES DE AR PARA VEÍCULOS; DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS; DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO PARA VEÍCULOS; DEPÓSITOS DE GASOLINA DE VEÍCULOS (TAMPÕES PARA -); DISCOS DE TRAVÃO PARA VEÍCULOS; DISCOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; DISCOS PARA TRAVÕES; DISPOSITIVOS ANTI-ENCANDEANTES PARA VEÍCULOS [ANTI-REFLEXOS]; DISPOSITIVOS ANTIENCANDEAMENTO (ANTIRREFLEXO) PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS ANTIRROUBO, DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; DIVISÓRIAS PARA VEÍCULOS; EIXOS; EIXOS DE SELINS [PEÇAS DE VEÍCULOS]; EIXOS (FUSOS DE -); EIXOS PARA VEÍCULOS; EIXOS TRASEIROS PARA ALTERAÇÃO DE CARGA ÚTIL DE VEÍCULOS; EMBRAIAGENS DE MANDÍBULA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ENCOSTOS CONCEBIDOS PARA UTILIZAR EM VEÍCULOS; ENCOSTOS DE CABEÇA PARA VEÍCULOS; ENCOSTOS DE COSTAS DE PENDURAS PARA BICICLETAS; ENCOSTOS DE COSTAS DE PENDURAS PARA MOTOS; ENCOSTOS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ENGATES DE REBOQUE METÁLICOS PARA VEÍCULOS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ESPIGÕES DE SELIM [PEÇAS DE VEÍCULOS]; ESTERÇOS DECONTROLO DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS; ESTERÇOS DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS; ESTOFOS EM COURO PARA VEÍCULOS; ESTOFOS EM PELE PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ESTOFOS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ESTOFOS PARA AUTOMÓVEIS; ESTOFOS PARA VEÍCULOS; ESTRIBOS DE AUTOMÓVEL; ESTRIBOS PARA AUTOMÓVEIS; ESTRUTURAS MONOCASCO PARA VEÍCULOS; EXTENSÕES DE GUARDA-LAMAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; EXTENSÕES DO ARCO DE RODAS; FAIXAS ANTIRREFLEXO DO SOL PARA VEÍCULOS; FAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; FERRAGENS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; FITAS PROTETORAS COM REFLETORES PARA PORTAS DE VEÍCULOS; FOLES DA CAIXA DE VELOCIDADES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; FORQUETAS DIANTEIRAS PARA MOTOCICLOS; FREIOS DE CONE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; FUSOS DE EIXOS; GARFOS PARA EMPILHADORAS DE GARFO; GELOSIAS PARA JANELAS DE VEÍCULOS; GRELHAS DE RADIADOR EM MATERIAIS NÃO

METÁLICOS PARA VEÍCULOS; GRELHAS DE RADIADOR METÁLICAS PARA VEÍCULOS; GRELHAS PARA RADIADORES DE VEÍCULOS; GUARNIÇÕES DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; GUARNIÇÕES INTERIORES DE VEÍCULOS [ESTOFOS]; HÉLICES PARA VEÍCULOS; INTERIORES PROTETORES PARA VEÍCULOS; ISQUEIROS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; JANELAS DE VEÍCULOS; JUNTAS DE EIXOS PARA VEÍCULOS; JUNTAS HOMOCINEMÁTICAS [PEÇAS DE VEÍCULOS]; LIMPA-FARÓIS; LIMPA PARA-BRISAS PARA OS FARÓIS DIANTEIROS DE VEÍCULOS; LONAS ADAPTADAS [À MEDIDA] PARA SEREM UTILIZADAS COM ATRELADOS DE VEÍCULOS; LONAS ADAPTADAS [À MEDIDA] PARA SEREM UTILIZADAS COM VEÍCULOS; MAÇANETAS PARA ALAVANCAS DE MUDANÇAS PARA VEÍCULOS; MANCAIS PARA VEÍCULOS; MOLAS AMORTECEDORAS PARA VEÍCULOS; MOLAS DE AMORTECEDOR SENDO PEÇAS DE SUSPENSÕES DE VEÍCULOS; MOLAS DE AMORTECEDORES PARA VEÍCULOS; MOLAS DE LÂMINAS METÁLICAS PARA SUSPENSÕES DE VEÍCULOS; MOLAS DE LÂMINAS PARA SUSPENSÕES DE VEÍCULOS; MOLAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; MOLAS HELICOIDAIS PARA SUSPENSÕES DE VEÍCULOS; MOLAS PARA SISTEMAS DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS; MOLAS PARA UNIDADES DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS; MOLAS PNEUMÁTICAS PARA COMPONENTES DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS PARA ACOLCHOAMENTO DEASSENTOS E CABINAS DE CONDUTORES; MOLAS PNEUMÁTICAS PARA ESTOFAMENTO DE ASSENTOS DE CONDUTORES; MOLAS PNEUMÁTICAS PARA ESTOFAMENTO DE CABINAS DE CONDUTORES; MONTAGENS DE GANCHOS DE REBOQUE; OLHAIS DE REBOQUE; ORGANIZADORES PARA COSTAS DE ASSENTOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA USO EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZADORES PARA COSTAS DE ASSENTOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA USO EM VEÍCULOS; PAINÉIS DE BORDO; PAINÉIS DE CARROÇARIA PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; PAINÉIS DE INTERIOR PARA VEÍCULOS; PAINÉIS DE INTERLIGAÇÃO PARA CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; PAINÉIS ISOLADORES DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; PAINEL ELEVADOR DE CARROÇARIA [PARTES DE VEÍCULOS TERRESTRES]; PALAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA VEÍCULOS; PALAS DE PROTEÇÃO SOLAR SENDO PEÇAS DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; PALAS DE SOL PARA AUTOMÓVEIS; PALAS PARA O SOL [PEÇAS DE VEÍCULOS]; PANOS DE PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS [MOLDADOS]; PARA-BRISAS PARA VIATURAS; PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; PARA-CHOQUES DE VEÍCULOS; PARA-CHOQUES EM BORRACHA PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; PARA-CHOQUES PARA CARRINHOS; PARA-CHOQUES PARA VEÍCULOS; PARTES ESTRUTURAIS DE COMBOIOS; PARTES INFERIORES DE CARROÇARIA DE VEÍCULOS; PASTILHAS DE FREIO PARA VEÍCULOS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS; PEÇAS DE CARROÇARIA PARA VEÍCULOS; PEÇAS DE ESCORAS NÃO METÁLICAS DE VEÍCULOS; PEÇAS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS FEITAS EM MATÉRIAS COM PROPRIEDADES DE FRICÇÃO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AÉREOS E ESPACIAIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AQUÁTICOS; PINÇAS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; PINOS DE REBOQUE METÁLICOS PARA VEÍCULOS; PLATAFORMA TRASEIRA ELEVADORA [COMPONENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES]; PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA VEÍCULOS; PORTA-COPOS PARA VEÍCULOS; PORTA DA BAGAGEIRA ELEVATÓRIA [COMPONENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES]; PORTA-LUVAS PARA AUTOMÓVEIS; PORTA-LUVAS PARA VEÍCULOS; PORTAS DA BAGAGEIRA ELÉTRICAS [COMPONENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES]; PORTAS DE VEÍCULOS; PORTASLATERAIS PARA VEÍCULOS; PORTAS PARA VEÍCULOS; PRATELEIRAS CONCEBIDAS PARA UTILIZAR EM VEÍCULOS; PROTEÇÕES CONTRA INSETOS SENDO PEÇAS ESTRUTURAIS DE VEÍCULOS; PROTEÇÕES LATERAIS PARA VEÍCULOS; PROTETORES DE FRICÇÃO DE DISCOS DE TRAVÃO PARA SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; PROTETORES DE RISCOS PARA VEÍCULOS; PROTETORES LATERAIS COMO COMPONENTES ESTRUTURAIS DE VEÍCULOS; PUNHOS COM PUBLICIDADE E CONCEBIDOS PARA CARRINHOS; PUXADORES DE PORTAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PUXADORES DE TRAVÃO DE MÃO PARA VEÍCULOS; RAMPAS DE LANÇAMENTO DE FOGUETÕES [VEÍCULOS]; RECIPIENTES ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO EM INTERIORES DE VEÍCULOS; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO ADAPTADOS PARA USAR EM VEÍCULOS; RECIPIENTES PARA LIXO ADAPTADOS PARA USO EM VEÍCULOS; REDES PARA BAGAGEM PARA VEÍCULOS; REDES PORTA-BAGAGENS PARA VEÍCULOS; REGULADORES DE PRESSÃO DE TRAVÕES HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; REVESTIMENTO DE CALÇOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; REVESTIMENTOS À MEDIDA PARA A ÁREA DE CARGA DE VEÍCULOS; REVESTIMENTOS DE TRAVÕES; REVESTIMENTOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; REVESTIMENTOS PARA TEJADILHOS DE VEÍCULOS; REVESTIMENTOS PARA VEÍCULOS; REVESTIMENTOS PROTETORES PARA REENTRÂNCIAS DE ESTOFOS EM VEÍCULOS; RODAS E PNEUS, E LAGARTAS PARA VEÍCULOS; RODAS, PNEUS E LAGARTAS; ROLAMENTOS ESFÉRICOS [PEÇAS DE VEÍCULOS]; ROTORES DE TRAVÕES DE DISCO PARA SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; SECÇÕES DE ROLAMENTOS DE CARGA PARA ARMAÇÕES DE CHASSIS DE VEÍCULOS; SEGMENTOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; SERVOVÁLVULAS HIDRÁULICAS SENDO PEÇAS PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; SERVOVÁLVULAS HIDRÁULICAS SENDO PEÇAS DE SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; SISTEMAS DE CONTROLO DA ESTABILIDADE PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE CONTROLO DA TRAÇÃO PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE CONTROLO HIDRÁULICO PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE TRAVAGEM PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE TRAVAGEM PARA VEÍCULOS E RESPETIVAS PEÇAS; SISTEMAS E COMPONENTES ANTIBLOQUEIO DE TRAVÕES; SISTEMAS MODULARES DE CHASSIS PARA VEÍCULOS; SPOILERS PARA VEÍCULOS; SUBSISTEMAS DE ASSENTOS DEVEÍCULOS; SUPORTES PARA BEBIDAS PARA VEÍCULOS; SUPORTES PARA COPOS PARA USAR EM VEÍCULOS; SUPORTES PARA SACOS DE PLÁSTICO ADAPTADOS PARA USO EM VEÍCULOS; SUPORTES PARA TELESQUIS; SUPORTES ROLANTES PARA DESLOCAMENTO DE OBJETOS; SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; TAMBORES DE TRAVÃO PARA VEÍCULOS; TAMBORES DE TRAVÕES; TAMPAS DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS; TAMPAS DE ENCHIMENTO PARA DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS; TAMPAS DE ESCOTILHA EM AÇO PARA EMBARCAÇÕES; TAMPÕES PARA RESERVATÓRIOS DE GASOLINA DE VEÍCULOS; TAMPÕES PARA RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS; TAPETES ADAPTADOS PARA VEÍCULOS; TAPETES DE TRAÇÃO PARA PNEUS DE VEÍCULOS; TOLDOS DE

CARRINHOS DE CRIANÇAS; TOLDOS DE CARROS DE CRIANÇAS; TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS; TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TRAVÕES DE DISCOS; TRAVÕES DE RODAS; TRAVÕES DE VEÍCULOS; TRAVÕES ELETRÓNICOS PARA VEÍCULOS; TRAVÕES PARA VEÍCULOS; TRENS DE ATERRAGEM; TRENS DE ATERRAGEM PARA VEÍCULOS; TRENS DE POUSO PARA VEÍCULOS; TUBAGENS DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS; TURBINAS A GÁS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TURBINAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VIDROS DE VEÍCULOS; VIDROS DE VEÍCULOS COM ANTENAS INTEGRADAS PARA RECEÇÃO DE RÁDIO; VIDROS DE VEÍCULOS COM AQUECEDORES INTEGRADOS; VIDROS PARA VEÍCULOS; VIDROS TRASEIROS DE VEÍCULOS; VOLANTES; VOLANTES PARA AUTOMÓVEIS; VOLANTES PARA VEÍCULOS; ACOPLAMENTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; AIR BAGS INSUFLÁVEIS [DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA AUTOMÓVEIS]; AIRBAGS INSUFLÁVEIS [DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA AUTOMÓVEIS]; AIRBAGS INSUFLÁVEIS PARA USAR EM VEÍCULOS PARA PREVENÇÃO DE LESÕES EM ACIDENTES; AIRBAGS PARA VEÍCULOS; AJUSTADORES DE ALTURA DE ASSENTOS DE PASSAGEIROS; ALARMES ACÚSTICOS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; ALARMES ANTIRROUBO PARA AUTOMÓVEIS; ALARMES ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; ALARMES CONTRA O ROUBO PARA VEÍCULOS; ALARMES DE AVISO DE MARCHA-ATRÁS PARA VEÍCULOS; ALARMES DE DETEÇÃO DE INTRUSOS PARA VEÍCULOS; ALARMES DE INVERSÃO DE MARCHA PARA VEÍCULOS; ALARMES DE MARCHA-ATRÁS PARA VEÍCULOS; ALARMES DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; ALARMES PARA VEÍCULOS; ALARMES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALARMES REMOTOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ALARMES REMOTOS PARA VEÍCULOS AQUÁTICOS; ALARMES REMOTOS PARA VEÍCULOS AÉREOS; ALARMES SONOROS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; ALARMES SONOROS DE MARCHA-ATRÁS PARA VEÍCULOS; ALMOFADAS DE ELEVAÇÃO PARA ASSENTOS DE CRIANÇAS PARA VEÍCULOS; ALMOFADAS PARA CADEIRAS DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS; APARELHOS DE AVISO ANTIRROUBO PARA AUTOMÓVEIS; ANTIRROUBO (DISPOSITIVOS -) PARA VEÍCULOS; ARMAÇÕES PARA SUSTER UMA CRIANÇA NUM VEÍCULO; ARNÊS DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS DESTINADAS A VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA PRENDER CARRINHOS DE BEBÉ A VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA PRENDER ALCOFAS DE BEBÉS EM VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ARNESES PARA CARRINHOS DE BEBÉ; ARNESES PARA USAR EM CARRINHOS DE BEBÉ; ASSENTOS DE CRIANÇA PARA UTILIZAR EM VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA DE CRIANÇAS PARA AUTOMÓVEIS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA A SUA UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS E BEBÉS PARA VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA USAR EM VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS EM AUTOMÓVEIS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS [PARA VEÍCULOS]; ASSENTOS EJETÁVEIS PARA VEÍCULOS; ASSENTOS ELEVADOS PARA CRIANÇAS PARA USO EM VEÍCULOS; ASSENTOS ELEVADOS PARA USO COM CINTOS DE SEGURANÇA DESTINADOS A VEÍCULOS; ASSENTOS INSUFLÁVEIS PARA VEÍCULOS; AVISADORES CONTRA O ROUBO DE VEÍCULOS; AVISADORES DE MARCHA-ATRÁS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; AVISADORES DE MARCHA ATRÁS PARA VEÍCULOS; AVISADORES ELÉTRICOS DE MARCHA-ATRÁS PARA VEÍCULOS; AVISADORES SONOROS PARA VEÍCULOS; BOLSAS DE AR INSUFLÁVEIS [DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA AUTOMÓVEIS]; BUZINAS DE BICICLETAS; BUZINAS DE NEVOEIRO PARA USO EM VEÍCULOS; BUZINAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; BUZINAS PARA MOTOCICLOS; BUZINAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; BUZINAS PARA VEÍCULOS; CADEADOS ANTIRROUBO PARA UTILIZAÇÃO EM VOLANTES DE AUTOMÓVEIS; CADEIRAS DE SEGURANÇA CONCEBIDAS PARA SEREM USADAS POR CRIANÇAS EM VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA BEBÉS PARA USO EM VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS, PARA USO EM VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA AUTOMÓVEIS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇA DESTINADAS A VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DESTINADAS A CRIANÇAS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS DESTINADAS A VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS; CADEIRAS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; CAMPAINHAS METÁLICAS PARA BICICLETAS; CAMPAINHAS PARA MOTOCICLOS; CINTOS DE SEGURANÇA ADAPTADOS PARA USO EM VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CADEIRAS DE CRIANÇA EM VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS EM VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; CLÁXONES [BUZINAS] PARA VEÍCULOS; CORREIAS DE SEGURANÇA PARA OS ASSENTOS DE VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTI-ROUBO PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTIROUBO PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTIRROUBO PARA AUTOMÓVEIS; DISPOSITIVOS DE ALARME PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE AVISO CONTRA O ROUBO PARA CARROS; DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO COM CINTOS DE ASSENTO DE VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO COM CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO COM CARRINHOS DE CRIANÇA; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO COM ALCOFAS DE BEBÉS DESTINADOS A VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAR COMCADEIRAS DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS; DISPOSITIVOS IMOBILIZADORES DE CRIANÇAS PARA USAR EM ASSENTOS DE VEÍCULOS; FIVELAS DE SUJEIÇÃO PARA ASSENTOS, PARA USO EM VEÍCULOS; FIXAÇÕES DE CINTOS DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; FRISOS DE SEGURANÇA EM BORRACHA PARA OS GUARDA-LAMAS DE AUTOMÓVEIS; FRISOS DE SEGURANÇA EM BORRACHA PARA OS GUARDA-LAMAS DE CAMIÕES; GRELHAS DE PROTEÇÃO/SEPARAÇÃO DE CÃES PARA USAR EM VEÍCULOS; INSTALAÇÕES ACIONADAS ELETRICAMENTE PARA A PREVENÇÃO DE ROUBOS PARA VEÍCULOS;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; JANELAS EM VIDRO DUPLO PARA VEÍCULOS; MECANISMOS EXTENSORES DE CINTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIRO; PARAQUEDAS DE TRAVÃO PARA AERONAVES; PARAQUEDAS PARA TRAVAR O MOVIMENTO DE VEÍCULOS; PRÉ-TENSORES DE CINTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS; RETENTORES DE CRIANÇAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; RETRATORES PARA CINTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIRO; SINAIS DE SEGURANÇA [AUDÍVEIS] PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE ALARME COMERCIAIS PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE ALARME DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE ALARME PARA AUTOMÓVEIS; SISTEMAS DE ALARME PARA CAMIÕES; SISTEMAS DE ALARME PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SISTEMAS DE ALARME PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SISTEMAS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS [COM EXCEÇÃO DE FECHADURAS]; SUPORTES DE CINTOS DE SEGURANÇA; TRANCAS DE VOLANTES DE DIREÇÃO; TRANSMISSORES DE ALARME DE MARCHA-ATRÁS POR ULTRASSONS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; TRANSMISSORES DE AVISO DE MARCHA-ATRÁS PARA USO EM VEÍCULOS; ACIONAMENTO ELÉTRICO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ACIONAMENTOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS; ALETAS DE TURBINAS SENDO PEÇAS DE MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; ANÉIS DE ACOPLAMENTO NÃO ELÉTRICOS [PARTES DE MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; ANÉIS DE ACOPLAMENTO (NÃO ELÉTRICOS) [PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES A MOTOR]; CAIXAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CAIXAS DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; COMPRESSORES PARA SOBREALIMENTAÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE VEÍCULOS TERRESTRES; CONJUNTOS PROPULSORES PARA VEÍCULOSTERRESTRES; CONVERSORES DE TORQUE HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CORRENTES DE ROLOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; DISPOSITIVOS DE ACIONAMENTO DE MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; DISPOSITIVOS DE COMANDO ACIONADOS A VAPOR PARA EMBARCAÇÕES; EIXOS DE TURBINA [PARTES DE VEÍCULOS TERRESTRES]; LOCOMÓVEIS; MANGAS DE ACOPLAMENTO (NÃO ELÉTRICAS) [PARTES DE MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; MÁQUINAS MOTORAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MECANISMOS DE ACIONAMENTO DO MOTOR PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MECANISMOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MECANISMOS DE PROPULSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES A GASÓLEO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES A GASOLINA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES A JATO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES A REATORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE ACIONAMENTO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE ARRANQUE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE BICICLETAS; MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE COMBUSTÃO (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); MOTORES DE FOGUETES PARA VEÍCULOS TERRESTRES DE PROPULSÃO; MOTORES DE MOTOCICLETAS; MOTORES DE MOTOCICLOS; MOTORES DE PROPULSÃO DE FOGUETES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE TURBINA A GASÓLEO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES DE VELOCÍPEDES; MOTORES ELÉTRICOS DE ENGRENAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES ELÉTRICOS PARA AUTOMÓVEIS; MOTORES ELÉTRICOS PARA CADEIRAS DE RODAS; MOTORES ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS; MOTORES ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES HIDRÁULICOS ROTATIVOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES LINEARES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; MOTORES PARA BICICLETAS; MOTORES PARA CARROS DE CORRIDA; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES A MOTOR; MOTORES PARA VELOCÍPEDES; MOTORES TÉRMICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PINHÕES DE ARRANQUE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PÓS-COMBUSTORES PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; PROPULSORES PARA VEÍCULOS; RAMJETS [MOTORES DE REAÇÃO] PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVOMOTORES PARAVEÍCULOS TERRESTRES; TRANSMISSÕES DE MUDANÇA DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TURBINAS A VAPOR PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TURBINAS DE AR DINÂMICAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TURBINAS DE AR PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TURBINAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VEÍCULOS COM MOTOR DE INDUÇÃO LINEAR; ACESSÓRIOS PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; ACESSÓRIOS PARA A REPARAÇÃO DE FUROS EM PNEUS DE BICICLETAS; ACESSÓRIOS PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS; ACOPLAMENTOS DE RODA LIVRE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ANÉIS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS DE VEÍCULOS; AROS DE CUNHOS DE RODAS; AROS DE RODAS PARA BICICLETAS, VELOCÍPEDES; AROS PARA RODAS DE BICICLETAS; AROS PARA RODAS DE VELOCÍPEDES; BANDAS DE RODAGEM DE PNEUS EM BORRACHA; BANDAS DE RODAGEM DE PNEUS; BANDAS DE RODAGEM EM BORRACHA PARA PNEUS; BANDAS DE RODAGEM PARA A RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; BANDAS DE RODAGEM PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; BANDAS DE RODAGENS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; BICICLETA (AROS DE -); BICICLETA (RODAS DE -); BOMBAS DE AR [ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS]; BOMBAS DE AR [ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS]; BOMBAS DE AR PARA AUTOMÓVEIS; BOMBAS DE AR PARA ENCHER PNEUS DE BICICLETAS; BOMBAS DE AR PARA MOTOCICLOS; BOMBAS DE AR PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS OU BICICLETAS; BOMBAS DE (PÉ) PEDAL PARA ENCHER PNEUS DE VEÍCULOS; BOMBAS DE VELOCÍPEDES; BOMBAS MANUAIS PARA ENCHER PNEUS DE VEÍCULOS; BOMBAS PARA BICICLETAS, VELOCÍPEDES; BOMBAS PARA ENCHER PNEUS; BOMBAS PARA ENCHER PNEUS DE BICICLETAS; BOMBAS PARA ENCHER PNEUS DE VEÍCULOS; BOMBAS PARA PNEUS DE BICICLETAS; BORDOS [SALIÊNCIAS] DE AROS DE RODAS DE CAMINHOS DE FERRO; CADEIAS [CORRENTES] ANTIDERRAPANTES; CÂMARAS DE AR; CÂMARAS-DE-AR DE PNEUS PARA RODAS DE VEÍCULOS; CÂMARAS-DE-AR PARA BICICLETAS; CÂMARAS DE AR PARA BICICLETAS, VELOCÍPEDES; CÂMARAS-DE-AR PARA PNEUMÁTICOS; CÂMARAS DE AR PARA PNEUS; CÂMARAS DE AR PARA PNEUS PARA RODAS DE VEÍCULOS; CÂMARAS DE AR PARA PNEUS DE VEÍCULOS; CÂMARAS DE AR PARA PNEUS DE VEÍCULOS FLORESTAIS; CÂMARAS DE ARPARA PNEUS DE AERONAVES; CÂMARAS-DE-AR PARA PNEUS DE BICICLETAS; CÂMARAS-DE-AR PARA PNEUS DE MOTOCICLOS; CÂMARAS DE AR PARA RODAS DE VEÍCULOS; CÂMARAS DE AR [PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS OU BICICLETAS]; CAPAS PARA PNEUS; CHUMBOS PARA A EQUILIBRAGEM DE RODAS DE VEÍCULOS [CONTRAPESOS]; CHUMBOS PARA A EQUILIBRAGEM DE RODAS DE VEÍCULOS;

COBERTURAS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; COBERTURAS DECORATIVAS PARA RODAS DE VEÍCULOS; COBERTURAS PARA PNEUS SUPLENTES; COBERTURAS PARA RODAS DE VEÍCULOS; COBERTURAS PARA RODAS SUPLENTES; CORRENTES ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS DE VEÍCULOS; CORRENTES ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS; CORRENTES ANTIDERRAPANTES PARA RODAS DE AUTOMÓVEIS; CORRENTES ANTIDERRAPANTES PARA RODAS DE VEÍCULOS; CORRENTES ANTIDERRAPANTES; CORRENTES ANTIDESLIZANTES PARA RODAS DE VEÍCULOS; CORRENTES DE NEVE PARA RODAS DE VEÍCULOS; CORRENTES DE NEVE PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; CORRENTES PARA A PROTEÇÃO DE PNEUS; CORRENTES TODO-O-TERRENO PARA RODAS DE VEÍCULOS; CUBOS DE RODA PARA AUTOMÓVEIS; CUBOS DE RODAS; CUBOS DE RODAS DE VEÍCULOS; CUBOS DE RODAS PARA VEÍCULOS; CUBOS PARA RODAS DE AUTOMÓVEIS; CUBOS PARA RODAS DE VEÍCULOS; CUBOS PARA RODAS DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS); CUNHOS DE RODAS DE VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS DE VEÍCULOS; DISPOSITIVOS PARA ENCHER PNEUS; EQUIPAMENTO PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; ESTICADORES DE RAIOS DE RODAS; ESTICADORES DE RAIOS DE RODAS [TENSORES]; ESTOJOS PARA A REPARAÇÃO DAS CÂMARAS-DE-AR; ESTOJOS PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; FAIXAS PARA A RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS PARA VEÍCULOS FLORESTAIS; FAIXAS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS PARA USO NO SETOR DA ENGENHARIA CIVIL; FAIXAS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE ENGENHARIA CIVIL; FLANGES DE AROS DE RODAS DE CAMINHOS DE FERRO; FLANGES DE RODAS DE CAMINHOS DE FERRO; FUNDO DE AROS; HASTES DE VÁLVULAS PARA PNEUS DE VEÍCULOS; INVÓLUCROS PARA PNEUS; JANTES; JANTES DE RODAS PARA AUTOMÓVEIS; JANTES DE RODAS PARA MOTOCICLOS; JANTES DE RODAS PARA VEÍCULOS AMOTOR; JANTES DE RODAS PARA VEÍCULOS; JANTES DE VELOCÍPEDES; JANTES PARA RODAS; JANTES PARA RODAS DE BICICLETAS; JANTES PARA RODAS DE VEÍCULOS; JANTES PARA VEÍCULOS; LAGARTAS PARA TRATORES; LAGARTAS PARA VEÍCULOS; LAGARTAS PARA VEÍCULOS BLINDADOS; LAGARTAS PARA VEÍCULOS [TRAÇÃO]; LONAS PARA PNEUS [PNEUMÁTICOS]; MATERIAIS PARA REMENDAR CÂMARAS-DE-AR DE PNEUS; MATERIAIS PARA REMENDAR PNEUS; MOUSSES [ANTI FUROS] PARA PNEUS; PADRÕES DE BANDAS DE BORRACHA PARA USO NA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; PADRÕES DE BANDAS DE BORRACHA PARA USO NA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS; PADRÕES DE BANDAS DE BORRACHA PARA USO NA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS RECICLADOS; PERFIS DE PNEUS; PICOS PARA PNEUS; PINHÕES DE RODAS TRASEIRAS; PNEUMÁTICOS; PNEUMÁTICOS DE AUTOMÓVEIS; PNEUMÁTICOS DE VELOCÍPEDES; PNEUMÁTICOS PARA AUTOMÓVEIS; PNEUMÁTICOS PARA VEÍCULOS; PNEUMÁTICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PNEUS; PNEUS COM PREGOS PARA ASSISTÊNCIA À TRAÇÃO DE VEÍCULOS EM PISOS COM GELO; PNEUS COM PREGOS PARA ASSISTÊNCIA À TRAÇÃO DE VEÍCULOS NA NEVE; PNEUS COM PREGOS PARA VEÍCULOS; PNEUS DE BICICLETAS; PNEUS DE BORRACHA SÓLIDA PARA RODAS DE VEÍCULOS; PNEUS DE VEÍCULOS; PNEUS E CÂMARAS-DE-AR PARA MOTOCICLOS; PNEUS PARA AERONAVES; PNEUS PARA AUTOCARROS; PNEUS PARA AUTOMÓVEIS; PNEUS PARA BICICLETAS; PNEUS PARA BICICLETAS DE CRIANÇAS; PNEUS PARA BICICLETAS, VELOCÍPEDES; PNEUS PARA CADEIRAS DE RODAS; PNEUS PARA CAMIÕES; PNEUS PARA JANTES DE VEÍCULOS; PNEUS PARA MOTOCICLOS; PNEUS PARA RODAS DE TREM DE ATERRAGEM DE AERONAVES; PNEUS PARA RODAS DE VEÍCULOS; PNEUS PARA RODAS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; PNEUS PARA RODAS DE VEÍCULOS FLORESTAIS; PNEUS PARA RODAS PARA VEÍCULOS; PNEUS PARA VEÍCULOS AGRÍCOLAS; PNEUS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS; PNEUS PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS; PNEUS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; PNEUS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PNEUS PNEUMÁTICOS; PNEUS [PNEUMÁTICOS]; PNEUS RECAUCHUTADOS; PNEUS REMODELADOS; PNEUS SEM CÂMARA-DE-AR PARA BICICLETAS; PNEUS SEM CÂMARAS DE AR PARA BICICLETAS; PNEUS SEM CÂMARAS DE AR PARABICICLETAS, VELOCÍPEDES; PNEUS SEM CÂMARAS-DE-AR PARA VELOCÍPEDES; PNEUS SÓLIDOS PARA JANTES DE VEÍCULOS; PNEUS SÓLIDOS PARA RODAS DE VEÍCULOS; PNEUS TUBELESS PARA VELOCÍPEDES; PNEUS TUBULARES; PORCAS DE FIXAÇÃO PARA RODAS DE VEÍCULOS; PORCAS PARA JANTES DE VEÍCULOS; PREGOS ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS DE VEÍCULOS; PREGOS PARA PNEUS; PROTEÇÕES ORNAMENTAIS PARA RODAS DE VEÍCULOS; RAIOS DE RODAS DE AUTOMÓVEIS; RAIOS DE RODAS DE VEÍCULOS; RAIOS DE VELOCÍPEDES; RAIOS PARA BICICLETAS, VELOCÍPEDES; RAIOS PARA MOTOCICLOS; RAIOS PARA RODAS DE BICICLETAS; RAIOS PARA RODAS DE VEÍCULOS; REMENDOS ADESIVOS DE BORRACHA (CAUCHU) PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; REMENDOS ADESIVOS DE BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS DE AR OU PNEUS; REMENDOS ADESIVOS EM BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; REMENDOS DE PNEUS; REMENDOS EM BORRACHA PARA REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR DE VEÍCULOS; REMENDOS EM BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; REMENDOS PARA CÂMARAS-DE-AR DE PNEUS; REMENDOS PARA PNEUS; REMENDOS PARA REPARAÇÃO DE PNEUS; REMENDOS PARA REPARAR PNEUS DE VEÍCULOS; REVESTIMENTO INTERNO DE PNEUS; REVESTIMENTOS TÊXTEIS ANTIDERRAPANTES PARA PNEUS; RODAS; RODAS AUXILIARES PARA VEÍCULOS; RODAS DE ATERRAGEM DE AERONAVES; RODAS DE BICICLETAS; RODAS DE ENGATE LIVRES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS DE ENGRENAGENS PARA BICICLETAS; RODAS DE FRICÇÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS DE VAGONETAS; RODAS DE VEÍCULOS; RODAS DE VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS DE VELOCÍPEDES; RODAS DENTADAS PARA ENGRANAGENS DE CARROS DE CORRIDA; RODAS DENTADAS PARA TRANSMISSÕES DE MOTOCICLOS; RODAS DENTADAS SENDO PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS GIRATÓRIAS PARA VEÍCULOS; RODAS LIVRES PARA BICICLETAS; RODAS LIVRES PARA MOTOCICLOS; RODAS LIVRES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS PARA AUTOMÓVEIS; RODAS PARA AERONAVES; RODAS PARA BICICLETAS; RODAS PARA CARRINHOS DE MINA; RODAS PARA CARRINHOS DE SUPERMERCADO; RODAS PARA CARRINHOS [VEÍCULOS]; RODAS PARA KARTS DE CORRIDA; RODAS PARA MOTOCICLOS; RODAS PARA VAGÕESFERROVIÁRIOS; RODAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; RODAS PARA VELOCÍPEDES; RODAS SENDO PEÇAS DE BICICLETAS; RODAS SOBRESSELENTES PARA VEÍCULOS; RODELAS ADESIVAS DE BORRACHA [CAUCHU] PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-

AR; RODINHAS PARA CARRINHOS [VEÍCULOS]; RODÍZIOS PARA CARRINHOS [RODAS]; RODÍZIOS [RODAS DE VEÍCULOS]; RODÍZIOS [RODAS] PARA VEÍCULOS; SUPLEMENTOS DE MOUSSES DE PNEUS; SUPORTES DE PNEUS; SUPORTES DE PNEUS SOBRESSELENTES PARA VEÍCULOS; SUPORTES DE RODAS SOBRESSELENTES DE AUTOMÓVEIS; TACHAS DE METAL PARA PNEUS DE VEÍCULOS; TAMPAS DE VÁLVULAS PARA PNEUS DE VEÍCULOS; TAMPAS PARA RAIOS DE RODAS DE BICICLETA; TAMPÕES CENTRAIS DE RODAS; TAMPÕES DE RODA DECORATIVOS PARA VEÍCULOS; TAMPÕES DE RODAS; TAMPÕES PARA JANTES; TIRAS ANTIESTÁTICAS PARA VEÍCULOS; VÁLVULAS DE PNEUS PARA VEÍCULOS; VÁLVULAS PARA PNEUS; VÁLVULAS PARA PNEUS DE VEÍCULOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; TRANSPORTADORES DE CARGA EXTERNOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS; VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; VEÍCULOS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS SOBRE RODAS; CARROS ELÉTRICOS; CARROS COM PLATAFORMA

35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DECORAÇÃO DE VITRINES; DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS E COMPOSIÇÃO DE BALCÕES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DEMONTRAS DE LOJAS RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS EM MONTRAS, PRESTADOS POR MODELOS AO VIVO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS EEXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;

PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS NA ÁREA DOS AUTOMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECOMPENSAS DE FIDELIZAÇÃO APRESENTANDO SELOS (CUPÕES) COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS PARA PASSAGEIROS AÉREOS FREQUENTES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DEUM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; CONSULTADORIA ORGANIZACIONAL RELACIONADA COM PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PASSAGEIROS FREQUENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE FIDELIDADE PARA OS CLIENTES; PROMOÇÃO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE PONTOS POR COMPRAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CUPÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS POR MEIO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A CARTÕES DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANOS DEFIDELIDADE; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIZAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM COMBOIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROSPETOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PANFLETOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROPRIEDADES FERROVIÁRIAS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE TEMPO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIOS EM PERIÓDICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; LEASING DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; PUBLICITÁRIOS (ALUGUER DE ESPAÇOS -); DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO EDE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS;

DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO PUBLICITÁRIO E DE SUPLEMENTOS PUBLICITÁRIOS ANEXADOS A EDIÇÕES REGULARES; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LITERATURA PUBLICITÁRIA EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS TELEFÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE DIRETA POR CORREIO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE LETTERSHOP; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESES RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIACOMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTAS EM MATÉRIA DE PROMOÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIADE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE

INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA PROMOÇÃO DA CONSCIENCIALIZAÇÃO PÚBLICA DA SÍNDROME NEFRÓTICA E DA GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL [GESF]; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; DOS SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; DIREÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; LEILÃO DE VEÍCULOS; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; LICITAÇÕES ONLINE PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕESINVERTIDOS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA DE TERCEIROS PARA FINS DE AUDITORIA DE CONTAS; ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA FLUTUAÇÃO DOS PREÇOS DA GASOLINA PARA TERCEIROS PARA FINS DE AUDITORIA DE CONTAS; ADMINISTRAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; ANÁLISE E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA USAR EM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS A INVESTIGAÇÃO MÉDICA; COMPILAÇÃO DE DADOS MATEMÁTICOS; COMPILAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; COMPILAÇÃO DE DIRETÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE DIRETÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ENDEREÇOS INDEXADOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM REGISTOS INFORMATIZADOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO E INTRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BANCOS DE DADOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO UTILIZADA EM TRANSMISSÕES ELETRÓNICAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; COMPILAÇÃO INFORMATIZADA DE REGISTOS DE CONTROLO DE STOCKS [ESTOQUES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; ENTRADA E PROCESSAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE ARQUIVOS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE BASES DE DADOS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS COMPUTORIZADAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; GESTÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE DOSSIÊS DE EMPRESAS; GESTÃO DE FICHEIROS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; GESTÃO DE FICHEIROS DE COMPUTADOR; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; GESTÃO E COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; PESQUISAS DE DADOS EM FICHEIROS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS COMPUTORIZADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS; PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A RECOLHA DE DADOS PARA FINS COMERCIAIS; PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE ESTUDOS COMERCIAIS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; RECOLHA DE DADOS; RECOLHA DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; RECOLHA DE DADOS PARA TERCEIROS; RECOLHA DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL INFORMATIZADA; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM REGISTO DE CARTÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO PARA MANIPULAÇÃO ELETRÓNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO PARA RECOLHA ELETRÓNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECOLHA ELETRÓNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE REGISTOS, NOMEADAMENTE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM LINHA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOSON-LINE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE RECOLHA DE DADOS; SERVIÇOS DE REGISTO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE REGISTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS QUE INCLUEM A COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS; SERVIÇOS QUE INCLUEM A GRAVAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS; SERVIÇOS QUE INCLUEM A TRANSCRIÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; TRATAMENTO DE DADOS PARA EMPRESAS; VERIFICAÇÃO DE DADOS COMPUTADORIZADOS; VERIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; AGÊNCIA DE EMPREGO; AGÊNCIAS DE EMPREGO; AGÊNCIAS DE EMPREGO DE TRABALHO TEMPORAL; AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO DE MODELOS; AGÊNCIAS DE SELEÇÃO DE ELENCOS PARA TEATRO; ALUGUER DE EMPREGADOS; ANÁLISE LABORAL PARA DETERMINAR CONJUNTOS DE COMPETÊNCIAS DOS TRABALHADORES E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS A TRABALHADORES; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; APOIO A FUNCIONÁRIOS EM QUESTÕES EMPRESARIAIS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; AUDIÇÕES DE ARTISTAS PERFORMATIVOS [SELEÇÃO DE PESSOAL]; AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL; CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE EFETIVOS; COLOCAÇÃO DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME PERMANENTE; COLOCAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO EM DESIGN; COLOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; COLOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS; CONSULTADORIA DE EMPREGO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO NA ÁREA DOS SERVIÇOS FINANCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM RECRUTAMENTO PARA ADVOGADOS; CONSULTADORIA EM RECRUTAMENTO PARA SECRETÁRIAS JURÍDICAS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE GESTORES; CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE PESSOAL; CORRESPONDÊNCIA DE VOLUNTÁRIOS QUALIFICADOS COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE DIRETORES DE SOCIEDADES INTERMEDIÁRIAS; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA RELACIONADA COM RECRUTAMENTO DE LICENCIADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE EMPREGADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE EMPREGO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA DEPARTAMENTO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA APOIO ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO DE VENDEDORES POR CONTRATO; FORNECIMENTO DE VENDEDORES COMISSIONISTAS; GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE PESSOAL COM FINS PUBLICITÁRIOS; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DEMARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EMPREGO; ORIENTAÇÃO DE EMPREGO; PESSOAL (SELEÇÃO DE -) POR PROCESSOS PSICOTÉCNICOS; PLANEAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A RECRUTAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA FUNCIONÁRIOS; REALIZAÇÃO DE TESTES DE PERSONALIDADE PARA SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE TRABALHO; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOTÉCNICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; RECOLHA DE INFORMAÇÃO PESSOAL; RECRUTAMENTO DE DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE VOO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE TERRA PARA AEROPORTOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE COMPANHIA AÉREA; RECRUTAMENTO DE PESSOAL INFORMÁTICO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PERMANENTE; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA APOIO A ESCRITÓRIOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO TEMPORÁRIO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; REDAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA TERCEIROS; REDAÇÃO DE CURRICULUM VITAE PARA TERCEIROS; RELOCALIZAÇÃO DE PESSOAL; SELEÇÃO DE PESSOAL; SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTES PSICOTÉCNICOS; SELEÇÃO DE PESSOAL EXECUTIVO; SELEÇÃO DE PESSOAL [PARA TERCEIROS]; SELEÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE TESTES PSICOTÉCNICOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM A REALOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE EMPREGO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO RELACIONADOS COM AU PAIRS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA PESSOAL EM CARGOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA PESSOAL MÉDICO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA TRABALHOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA PESSOAL

PARAMÉDICO; SERVIÇOS DEAGÊNCIA DE EMPREGO PARA AMAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PESSOAL RELACIONADOS COM O SETOR DA ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA PESSOAS ESPECIALIZADAS NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA MOSTRAR CASAS-MODELO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA SECRETARIADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO RELACIONADOS COM PESSOAL BILINGUE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA ENFERMEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA DEFINIR ESTRUTURAS SALARIAIS E HIERÁRQUICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA DEFINIÇÃO DE ESTRUTURAS SALARIAIS E HIERÁRQUICAS ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO DE FUNÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (SEM SER ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EMPREGO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE BOLSA DE EMPREGO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AMAS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE ESTÁGIOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA ASSISTENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL DE MORDOMOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL DE GOVERNANTAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIAEM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPREGO RELACIONADOS COM PESSOAL DE TRATAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGO PARA TÉCNICOS DE CINEMA E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE EMPREGO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE EMPREGO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE EMPREGO NO DOMÍNIO DO SECRETARIADO; SERVIÇOS DE ENTREVISTAS PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE GABINETE DE COLOCAÇÃO DE EMPREGO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EMPREGO PARA TÉCNICOS DE CINEMA E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESSOAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS PROFISSIONAIS (EXCETO ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMPREGOS E OPORTUNIDADES DE CARREIRA; SERVIÇOS DE "JOB MATCHING" (CORRELAÇÃO DE EMPREGOS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES); SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE PROCURA E COLOCAÇÃO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE PROCURA E SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DERECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL E AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA PESSOAL DE VENDAS E DE MARKETING; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; SERVIÇOS DE REDES DE CARREIRA; SERVIÇOS DE REGISTO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE REINSERÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE EMPREGO PARA ARTISTAS INTÉRPRETES; SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; TESTES DE PERSONALIDADE PARA CONTRATAÇÃO; TESTES PARA DETERMINAR COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EMPREGO; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; ARQUIVO DE DOCUMENTOS OU DE FITAS MAGNÉTICAS [FUNÇÕES DE SECRETARIADO]; ASSISTÊNCIA EM PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONFIRMAÇÃO DE CONSULTAS PARA TERCEIROS; CONTROLO DE INVENTÁRIOS; CONTROLO DE STOCK [ESTOQUE] ATRAVÉS DE BASES DE DADOS; CONTROLO INFORMATIZADO DE INVENTÁRIOS; CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA TERCEIROS; DATILOGRAFIA; DOCUMENTOS (REPRODUÇÃO DE -); DUPLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENDEREÇAMENTO DE ENVELOPES; ENDEREÇAMENTO DE SOBRESCRITOS; ESTENOGRAFIA; FATURAÇÃO; FOTOCÓPIAS; GESTÃO DE INVENTÁRIO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA FABRICANTES E FORNECEDORES; GESTÃO INFORMATIZADA DE STOCKS [ESTOQUES]; INSERÇÃO DE IMPRESSOS DENTRO DE ENVELOPES; INVENTARIAÇÃO DE MERCADORIAS; INVENTÁRIO; LEITURA AUTOMÁTICA DE CONTADORES PARA FINS DE FATURAÇÃO; LEITURA DE CONTADORES DE GÁS PARA FINS DE FATURAÇÃO; LEITURA DE CONTADORES DE ÁGUA PARA FINS DE FATURAÇÃO; LEITURA DE CONTADORES ELÉTRICOS PARA FINS DE FATURAÇÃO; MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E REGISTOS

RELATIVOS AO ESTADO DE SAÚDE DE INDIVÍDUOS; MANUTENÇÃO DE REGISTOS DE PESSOAL PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO DE REGISTOS [PARA TERCEIROS]; MANUTENÇÃO DE REGISTOS E ARQUIVOS DE HISTORIAIS CLÍNICOS PESSOAIS; MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE AVALIADORES DE VOCAÇÃO PROFISSIONAL; MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS MÉDICOS CERTIFICADOS; MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE RAÇAS DE CÃES; MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE INFORMAÇÕES; MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE TÉCNICOS AEROESPACIAIS CERTIFICADOS; MANUTENÇÃO DO REGISTO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; PERFURAÇÃO DE CARTÕES [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; PREPARAÇÃO COMPUTORIZADA DE FOLHAS DE PAGAMENTO; PREPARAÇÃO COMPUTORIZADA DE INVENTÁRIOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; PREPARAÇÃO DE ENVELOPES DE VENCIMENTO; PREPARAÇÃO DE FATURAS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO [PARA TERCEIROS]; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS; PREPARAÇÃO DE INVENTÁRIOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS; PREPARAÇÃO DE PACOTES DE SALÁRIOS; PREPARAÇÃO DE RECIBOS DE VENCIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO; PROCESSAMENTO DE CONSULTAS TELEFÓNICAS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS PROMOVIDOS; PROCESSAMENTO DE TEXTO; PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DE REGISTOS DE GARANTIA PARA TERCEIROS; REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PARA OUTROS; REGISTO E TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS; REPRODUÇÃO DE DESENHOS; REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; REPRODUÇÃO DE REGISTOS EM PAPEL; REPRODUÇÃO DOS FICHEIROS [PAPEL]; REPRODUÇÃO POR HELIOGRAFIA; SELEÇÃO, MANUSEAMENTO E RECEÇÃO DE CORREIO; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA O TRATAMENTO DE INQUÉRITOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE SÚMULAS LEGAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE COMPROMISSOS [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE DATILOGRAFIA; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE FOLHAS DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVA A FOLHAS DE VENCIMENTO; SERVIÇOS DE CONTROLO DE INVENTÁRIOS; SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE FATURAS; SERVIÇOS DE EMPRESAS EM MATÉRIA DE FATURAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO (ADMINISTRATIVOS) PARA REALIZAR MARCAÇÕES; SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO TELEFÓNICA; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; ANÁLISE DAS RESPOSTAS DE CONSUMIDORES; COMPILAÇÃO DE ÍNDICES DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DE NEGÓCIOS E DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; COMPILAÇÃO DE REGISTOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO INFORMATIZADA DE LISTAS DE CLIENTES; COMPILAÇÃO INFORMATIZADA DE LISTAS DE ENCOMENDA

37 ALINHAMENTO DE PNEUS; CALIBRAGEM DE PNEUS; CALIBRAGEM (ESTABILIZAÇÃO) DE RODAS; ESTABILIZAÇÃO DE PNEUS; MONTAGEM DE PNEUS; MONTAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; REPARAÇÃO DE PNEUS; RESSULCAGEM DE PNEUS; ROTAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PNEUS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS; SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS; VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS [REPARAÇÃO]; VULCANIZAÇÃO DE PNEUS [REPARAÇÃO]; ALUGUER DE APARELHOS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVOS; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ABASTECIMENTO DE HIDROGÉNIO GASOSO PARA VEÍCULOS; ACONDICIONAMENTO DE SUPERFÍCIES DE BARCOS; AFINAÇÃO DE MOTORES; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AJUSTAMENTO DO ALINHAMENTO DE RODAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REPARAÇÃO]; ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS E MOTORES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS; COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS EM TIRAS EM AUTOMÓVEIS PARA DISFARCE DE DANOS E DE RISCOS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE AVIÕES; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; CONVERSÃO DE MOTORES DE GASOLINA PARA GASÓLEO; CONVERSÃO DE VEÍCULOS [MOTORES]; CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE IATES E BARCOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO [ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO]; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS [MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL]; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NO SETOR DA AVIAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE BICICLETAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MATERIAL ROLANTE FERROVIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LAVAGEM DE CARROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM REGIME DE SELF-SERVICE; HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS; INSPEÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SEUS COMPONENTES, ANTES DA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ANTES DA MANUTENÇÃO; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ANTES DA REPARAÇÃO; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE CHAPAS BLINDADAS EM VEÍCULOS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS; INSTALAÇÃO PERSONALIZADA DE INTERIORES DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE CARROS; LIMPEZA DE VEÍCULOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE

VEÍCULOS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS COMERCIAIS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BARCOS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MONTAGEM DE PARA-BRISAS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; MONTAGEM DE JANELAS EM VEÍCULOSMOTORIZADOS; MONTAGEM DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM VEÍCULOS; MONTAGEM [INSTALAÇÃO] DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE PEÇAS PARA VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE REPARAÇÕES DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE JANELAS DE SUBSTITUIÇÃO EM VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PARA-BRISAS DE SUBSTITUIÇÃO EM VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; PINTURA DE AUTOMÓVEIS; PINTURA DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO DE VEÍCULOS; POLIMENTO DE VEÍCULOS; REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES; RECARGA DE BATERIAS DE VEÍCULOS; RECONDICIONAMENTO DE MOTORES DE VEÍCULOS; RECONSTRUÇÃO DE RADIADORES PARA VEÍCULOS; REMODELAÇÃO DE VEÍCULOS; RENOVAÇÃO DE EMBRAIAGENS PARA CAMIÕES PNEUMÁTICOS; RENOVAÇÃO DE EMBRAIAGENS PARA CAMIÕES HIDRÁULICOS; RENOVAÇÃO DE TRAVÕES PARA CAMIÕES PNEUMÁTICOS; RENOVAÇÃO DE TRAVÕES PARA CAMIÕES HIDRÁULICOS; REPARAÇÃO DE ACOPLAMENTOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NA ESTRADA; REPARAÇÃO DE BARRAS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE BICICLETAS; REPARAÇÃO DE CAMIÕES; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; REPARAÇÃO DE EMBELEZADORES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE PAINÉIS ELEVADORES DE CARROÇARIA; REPARAÇÃO DE PARA-BRISAS; REPARAÇÃO DE REBOQUES; REPARAÇÃO DE RODAS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE FREIO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS COMO PARTE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DO VEÍCULO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ESPECIAL EM CASO DE AVARIA; REPARAÇÃO DE VEÍCULOSMOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE CHASSIS E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; REVISÃO DE VEÍCULOS; REVISÃO DE VEÍCULOS COMERCIAIS; SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE TRATAMENTOS CONTRA A FERRUGEM PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES DE SERVIÇO (REABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE GARAGEM RELACIONADOS COM REPARAÇÕES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DELIMPEZA DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS PRESTADOS NO DOMICÍLIO DO CLIENTE; SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE

REPARAÇÃO E ESTOFAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE JANELAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDORES; SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS DE ESCAPE; TRANSFORMAÇÃO (TUNING) DE VEÍCULOS; TRATAMENTO ANTICORROSÃO PARA VEÍCULOS; TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PARA VEÍCULOS A MOTOR; TRATAMENTO PREVENTIVO CONTRA A FERRUGEM PARA VEÍCULOS; TRATAMENTO PREVENTIVO CONTRA A FERRUGEM EM VEÍCULOS; ESTOFAMENTO DE BANCOS DE VEÍCULOS

(591)
(540)

MERPEÇAS

(550)

---

(210) **614551** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **CARLOS ANTÓNIO JORDÃO SARMENTO RODRIGUEZ ALMEIDA**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ALUGUER DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE ENSINO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DIDÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAIS DIDÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAIS E APARELHOS DIDÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO; ALUGUER DE MATERIAL DE ENSINO; ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO; ANÁLISE DE RESULTADOS E DADOS DE TESTES EDUCATIVOS PARA TERCEIROS; APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; AVALIAÇÕES DE ENSINO PARA REMEDIAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM; COACHING [FORMAÇÃO]; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE LÍNGUAS; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM AUTOMAÇÃO; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESIGN; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIOEDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA CUIDADORES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ON-LINE, NÃO PARA DOWNLOAD; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES PESSOAIS; ENSINO DE DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR (CAD); ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO NA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS EDUCATIVOS; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM O PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM ADATILOGRAFIA; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROCESSADORES DE DADOS; FORMAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE

DADOS ELETRÓNICOS; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORES DE TEXTO; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONCEÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM HARDWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICASINFORMÁTICAS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DO TEMPO INDIVIDUAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM LÍNGUAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM LINHA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SECUNDÁRIO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DIRIGIDOS PARA ALFABETIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM ELETRÓNICA; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE MUSEU PARA APRESENTAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXAMES EDUCACIONAIS; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO RELACIONADA COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO NA CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; INSTRUÇÃO NA ESCRITA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; INSTRUÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; INSTRUÇÃO PARA A CONCEÇÃO DE COMPUTADORES; INSTRUÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; OFERTA DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM

FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOSEDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS LINGUÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS AUTODIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE APRENDIZAGEM PROGRAMADA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PARA CLASSIFICAR O GRAU DE DESEMPENHO; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FÓRUNS EDUCACIONAIS EM REGIME DE PRESENÇA; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA ADULTOS EM ESCOLAS DIURNAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOSDE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS DE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO EM SEMINÁRIOS SOBRE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS DE GESTÃO; PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO E DIDÁTICO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA; REALIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE PROVAS E TESTES EDUCACIONAIS; REALIZAÇÃO DE PROVAS PEDAGÓGICAS; RECONVERSÃO PROFISSIONAL; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE

ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOSDE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÉMICOS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA ESCOLARES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE MÉTODOS DE ENSINO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS À INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES EM EMPRESAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DESISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE ESCOLAS DE CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO PARA COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO PRESTADOS ATRAVÉS DE SIMULADORES; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS QUE PROPORCIONAM CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL RELACIONADA COM NOVAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS EM ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TESTES ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FABRICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS

DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO COMPLEMENTAR; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O ENSINO DE UMA SEGUNDA LÍNGUA; SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS PARA O ENSINO DAS LÍNGUAS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMAÇÃONO USO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE TECLADOS DE COMPUTADOR; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TESTES VOCACIONAIS; TUTORIA ACADÉMICA DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS

(591)
(540)

I AM DIGITAL

(550)

---

(210) **614561** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **JACARANDA AZUL UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS
39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE BARCOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; ESTACIONAMENTO DE CARROS
43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO
(591)
(540)

JACARANDA AZUL

(550)

---

(210) **614562** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **JOSÉ JOÃO ALVES BOIM**
(511) 32 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS
(591)
(540)

WATERNESS

(550)

---

(210) **614570** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **ANDRÉ ALVES LEONARDO**
(511) 25 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]
32 CERVEJA
35 SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL
39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

MID ATLANTIC

(550)

---

(210) **614571** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **JOANA RITA DA SILVA RIBEIRO CARDOSO**
(511) 41 AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAR EM ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA
(591)
(540)

PLUME

(550)

---

(210) **614572** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **JOANA DOS SANTOS SERRA CORREIA ANACLETO**
(511) 25 PIJAMAS; ROUPÕES; ROUPA DE CRIANÇA
(591)
(540)

FRAMBOESA

(550)

---

(210) **614573** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **ALCINO FERNANDO GOMES DE MENESES**

(511) 33 VINHO BRANCO
(591)
(540)

CACHOS DO SUL

(550)

---

(210) **614580** **MNA**
(220) 2018.11.24
(300)
(730) PT **PEDRO BERNARDINO VIEIRA PAIXÃO**
(511) 41 DISCOTECAS; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DISCOTECA
43 BARES; BARES (PUBS); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA
(591)
(540)

PDT - PLEASE DON'T TELL

(550)

---

(210) **614585** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **DELFIM ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS**
(511) 35 DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; MARKETING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL
(591)
(540)

VINELAND

(550)

---

(210) **614588** **MNA**
(220) 2018.11.25
(300)
(730) PT **MARIA DO CARMO ALMEIDA DE OLIVEIRA**
(511) 41 AULAS DE BALLET; AULAS DE CANTO; AULAS DE MÚSICA; EDUCAÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; ENSINO DA MÚSICA; ENSINO DE BALLET; ENSINO DE CANTO; ENSINO DE ARTES MARCIAIS; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA PARA ADULTOS; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE PIANO; ENSINO DO GOSTO PELA MÚSICA; ESCOLAS DE BALLET; ESCOLAS DE DANÇA; FORMAÇÃO EM ARTES MARCIAIS; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; INSTRUÇÃO DE MÚSICA; INSTRUÇÃO EM CANTO; INSTRUÇÃO EM KARATÉ; INSTRUÇÃO EM GUITARRA; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; INSTRUÇÃO EM PILATES; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA AS ARTES DRAMÁTICAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A EXPRESSÃO VOCAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE TREINO PERSONALIZADO NO DOMÍNIO DO BALLET; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A DANÇA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; TREINO DE ARTES MARCIAIS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS
(591)
(540)

ACADEMIA BROADWAY

(550)

---

(210) **614591** **MNA**
(220) 2018.11.26
(300)
(730) PT **MARIA SUSANA HENRIQUES BATISTA DA COSTA**
(511) 44 SERVIÇOS DE ESTETICA
(591)
(540)

GUAPA CENTRO DE ESTÉTICA

(550)

---

(210) **614632** **MNA**
(220) 2018.11.23
(300)
(730) PT **PEDRO MANUEL FERREIRA ESTEVES GRAÇOEIRO**
(511) 29 FEIJÕES; FEIJÕES EM LATA; FEIJÕES SECOS; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; GIRASSOL (ÓLEO

DE -) COMESTÍVEL; GORDURAS PARA COZINHAR; GORDURAS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS VEGETAIS PARA USO CULINÁRIO; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE CANOLA; ÓLEO DE SOJA; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS PARA COZINHAR

(591) Pantone Yellow C - Pantone 485 C ;

(540)

(550)

(531) 27.1.12 ; 29.1.1 ; 29.1.2

---

(210) **614641** **MNA**

(220) 2018.11.25

(300)

(730) PT **JOSÉ MANUEL DUARTE RAJÃO**

(511) 11 APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO CENTRAL; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

(591)

(540)

MARTEC

(550)

---

(210) **614695** **MNA**

(220) 2018.11.24

(300)

(730) PT **SONIA PEIXOTO**

(511) 25 BOTAS; BOTINS; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA HOMEM

(591)

(540)

CAMILAS SHOES

(550)

---

(210) **614701** **MNA**

(220) 2018.11.25

(300)

(730) PT **JOÃO HUGO ABUNDÂNCIA CANENA**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)

(540)

BARRICAS DE BARRO

(550)

Pedidos - Marca coletiva de associação

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas coletivas de associação; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **614215** **MCA**
(220) 2018.11.21
(300)
(730) PT **CP CHAROLÊS PORTUGAL- ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL**
(511) 29 CARNE
(591) PANTONE 575C, PANTONE NEUTRAL BLACK C, PANTONE 663C
(540)

(531) 3.4.1 ; 3.4.13 ; 26.5.15

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
584940	2018.11.27	2018.11.27	LABORATOIRE DE LA MER	FR	05 10	
590212	2018.11.29	2018.11.29	LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	41	
592394	2018.12.03	2018.12.03	ANA DE LIMA 2 - CRIAÇÃO DE JÓIAS UNIPESSOAL, LDA	PT	14	
592831	2018.11.29	2018.11.29	NASACAR - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, LDA	PT	12	
596219	2018.11.26	2018.11.26	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	36	
596220	2018.11.26	2018.11.26	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	36	
596221	2018.11.26	2018.11.26	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	36	
596498	2018.11.30	2018.11.30	MARCIO TIAGO RODRIGUES MELEIRO	PT	41	
597929	2018.11.21	2018.11.21	AMADEU JORGE FERNANDES GONÇALVES	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos assinalados na classe 12ª. nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 239.º e do n.º 4 do artigo 237.º do cpi.
598611	2018.12.03	2018.12.03	GONÇALVES & GILBERTO - UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 39	
599149	2018.12.03	2018.12.03	INÉDITO & SOBERANO, LDA	PT	43	
600198	2018.11.30	2018.11.30	GASTÃO GONÇALVES COSTA MENDES	PT	33	
600577	2018.12.04	2018.12.04	OPTIPOWER - UNIPESSOAL, LDA	PT	07	
604221	2018.12.04	2018.12.04	ANDRÉ FILIPE NORTE GUERRA	PT	35 41 42	
604730	2018.12.04	2018.12.04	PAULO FERREIRA FREIRE	PT	43	
604755	2018.12.03	2018.12.03	ANDRÉ MARTINS CORREIA PINTO	PT	25	
605088	2018.12.03	2018.12.03	ARROCHELA & CAMIZÃO LDA	PT	33	
605089	2018.12.03	2018.12.03	NBV RENTING, UNIPESSOAL LDA	PT	39	
605090	2018.12.03	2018.12.03	PATRICIA DOS REMÉDIOS SERENO DE MATOS CHURRO	PT	16 28 41	
605091	2018.12.03	2018.12.03	FABIANA MARIA GUIMARAES VERAS	PT	41	
605093	2018.12.03	2018.12.03	MARTA CRISTINA DUARTE LEAL	PT	41	
605095	2018.12.03	2018.12.03	ELGALEGO TEJO SOC UNIPESSOAL, LDA	PT	43	
605153	2018.12.03	2018.12.03	SIX CONTINENTS LIMITED	GB	35 43	
605161	2018.12.03	2018.12.03	CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA	PT	35 41 44	
605176	2018.12.03	2018.12.03	FLORBELA DA SILVA BASTOS	PT	45	
605181	2018.12.03	2018.12.03	SCOTTURB-TRANSPORTES URBANOS LDA.	PT	12	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605182	2018.12.03	2018.12.03	LUNI'S BAR	PT	43	
605184	2018.12.03	2018.12.03	MARITIME, UNIPESSOAL, LDA	PT	25	
605185	2018.12.03	2018.12.03	DIANA SILVA VIANA	PT	09	
605189	2018.12.03	2018.12.03	CONSIGONASAÚDE, UNIPESSOAL LDA	PT	35	
605190	2018.12.03	2018.12.03	MAPAS & ROTEIROS, LDA	PT	39 43	
605191	2018.12.03	2018.12.03	MARIA MATILDE REIS	PT	41	
605196	2018.12.03	2018.12.03	MARGARIDA GONÇALVES FONSECA SANTOS	PT	41	
605202	2018.12.03	2018.12.03	MERCK KGAA	DE	05	
605203	2018.12.03	2018.12.03	ANA CLÁUDIA RIBEIRO GONÇALVES	PT	35 41 42	
605205	2018.12.03	2018.12.03	ELASTRON PORTUGAL, S.A.	PT	24	
605218	2018.12.03	2018.12.03	MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SOARES DOS SANTOS	PT	41	
605219	2018.12.03	2018.12.03	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, LDA.	PT	05	
605221	2018.12.03	2018.12.03	O ABRIGO DA PASSARELA, LDA	PT	33	
605222	2018.12.03	2018.12.03	DECODE - INTERNATIONAL HUMAN DECODER ACADEMY, LDA.	PT	09 16 35 41 42	
605229	2018.12.03	2018.12.03	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
605233	2018.12.03	2018.12.03	CAROLINA MARGARIDA VILANO DE CARVALHO	PT	41	
605237	2018.12.03	2018.12.03	FRIGOFAST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	BR	43	
605241	2018.12.03	2018.12.03	ANA LINDA OLIVEIRA MONTENEGRO	PT	44	
605244	2018.12.03	2018.12.03	ELASTRON PORTUGAL, S.A.	PT	24	
605246	2018.12.03	2018.12.03	CLUBE DE FUTEBOL OS BELENENSES	PT	35 41	
605247	2018.12.03	2018.12.03	CLUBE DE FUTEBOL OS BELENENSES	PT	35 41	
605248	2018.12.03	2018.12.03	CLUBE DE FUTEBOL OS BELENENSES	PT	25 35 41	
605252	2018.12.04	2018.12.04	MARIA EUNICE AZEVEDO SANTOS COSTA	PT	25 42	
605271	2018.12.03	2018.12.03	ANSWERFORMULA UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 36 41	
605274	2018.12.03	2018.12.03	ANSWERFORMULA UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 36 38 41 45	
605282	2018.12.04	2018.12.04	MARCELO SOARES BARROSO	PT	44	
605283	2018.12.03	2018.12.03	ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA	PT	42	
605284	2018.12.03	2018.12.03	ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA	PT	42	
605288	2018.12.03	2018.12.03	SIMPLIDOMUS - SERVIÇOS DOMÉSTICOS, UNIPESSOAL LD.ª	PT	37 39 40 44 45	
605289	2018.12.03	2018.12.03	TERRAMOTO DE IDEIAS, UNIPESSOAL LDA	PT	35 41	
605290	2018.12.03	2018.12.03	DANIEL MARQUES PEREIRA GONÇALVES	PT	37	
605292	2018.12.03	2018.12.03	MANUEL MACEDO FERNANDES	PT	29	
605294	2018.12.03	2018.12.03	VERA MÓNICA FERREIRA NOGUEIRA LOPES BENSAÚDE GALHARDO	PT	35 41 42 45	
605295	2018.12.03	2018.12.03	MÉLISSA YABAH DOMINGUES ABLÉ	PT	25	
605296	2018.12.03	2018.12.03	GIGA SAÚDE, S.A.	PT	35 44	
605297	2018.12.03	2018.12.03	LISTOR S.A.	PT	19 35	
605298	2018.12.03	2018.12.03	JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS, S.A.	PT	33	
605299	2018.12.03	2018.12.03	UNIMARKETING - MARKETING, COMERCIALIZAÇÃO DE	PT	16 21	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PROMOCIONAIS, CRL			
605300	2018.12.03	2018.12.03	UNIMARKETING - MARKETING, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PROMOCIONAIS, CRL	PT	31	
605301	2018.12.03	2018.12.03	AVENUE NRE REAL ESTATE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 36	
605302	2018.12.03	2018.12.03	AVENUE NRE REAL ESTATE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 36	
605310	2018.12.04	2018.12.04	JOAO POVOAS UNIPESSOAL LDA	PT	07 09	
605421	2018.12.03	2018.12.03	PEDRO SÉRGIO KUHN DE AZEREDO	PT	30 35 39 43	
605424	2018.12.03	2018.12.03	BELCHANS LDA.	PT	37	
605425	2018.12.03	2018.12.03	ISMAEL DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DIAS	PT	28	
605426	2018.12.03	2018.12.03	REQUINTEDIVERTIDO - UNIPESSOAL LDA	PT	30 43	
605429	2018.12.03	2018.12.03	VANESSA FERNANDES SALVADO	PT	25	
605431	2018.12.03	2018.12.03	ARTE DAS MUSAS, LDA.	PT	41	
605432	2018.12.03	2018.12.03	ARTE DAS MUSAS, LDA.	PT	41 42	
605436	2018.12.03	2018.12.03	JOÃO NUNO PEREIRA DE LACERDA MATOS	PT	44	
605444	2018.12.03	2018.12.03	CARDEANO PINHEIRO LDA	PT	45	
605450	2018.12.03	2018.12.03	HUGO FILIPE GONÇALVES GOMES DA SILVA	PT	03 31 33 43 44	
605451	2018.12.03	2018.12.03	A & D SERVIÇOS E INVESTIMEENTOS, LDA.	PT	33	
605452	2018.12.03	2018.12.03	A & D SERVIÇOS E INVESTIMEENTOS, LDA.	PT	33	
605453	2018.12.03	2018.12.03	MARISA MARIETE TEIXEIRA RODRIGUES	PT	40	
605454	2018.12.03	2018.12.03	ANDRÉ FILIPE PEREIRA DE SOUSA MARQUES	PT	42 45	
605456	2018.12.03	2018.12.03	MAGALHÃES, FRANCO & SÁ - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA	PT	44	
605462	2018.12.04	2018.12.04	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	38 41	
605467	2018.12.03	2018.12.03	MAR GRANDE PROPAGANDA LTDA.	BR	33	
605468	2018.12.03	2018.12.03	OCEANROOTS - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	PT	33	
605469	2018.12.03	2018.12.03	EDISON INTERNATIONAL CONCEPT & AGENCIES B.V.	NL	06 09 16 28 36	
605528	2018.12.03	2018.12.03	JOÃO MIGUEL BAPTISTA SILVA	PT	28	
605537	2018.12.03	2018.12.03	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	03	
605540	2018.12.03	2018.12.03	AROMATECA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO DA RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	43	
605602	2018.12.03	2018.12.03	BOSTIK SA	FR	01 03	
605603	2018.12.03	2018.12.03	GO BIZ VIAGENS E TURISMO, SA	PT	35 41	
605604	2018.12.03	2018.12.03	KINDNESS RIVER LDA	PT	43	
605605	2018.12.03	2018.12.03	P.A.V.A. - PRODUTOS ALIMENTARES VALE D'ÁVILA, LDA	PT	32	
605623	2018.12.04	2018.12.04	3AZFARMA, LDA.	PT	05	
605624	2018.12.03	2018.12.03	ANTÓNIO ASCENSÃO DA TRINDADE	PT	35	
605625	2018.12.03	2018.12.03	SHARE WINE INTERNATIONAL LIMITED	HK	33	
605626	2018.12.03	2018.12.03	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	03 05	
605636	2018.12.03	2018.12.03	CAIS DO TRIGO - ANIMAÇÃO CULTURAL E ACTIVIDADES TURÍSTICAS LDA	PT	41	
605637	2018.12.03	2018.12.03	MUNICÍPIO DE AROUCA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605638	2018.12.03	2018.12.03	CAIS DO TRIGO - ANIMAÇÃO CULTURAL E ACTIVIDADES TURÍSTICAS LDA	PT	41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
596248	2018.02.12	2018.11.28	CASUAL E CONSTANTE - LDA	PT	14 18 25	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
598013	2018.03.09	2018.11.30	PEUGEOT PORTUGAL AUTOMÓVEIS DISTRIBUIÇÃO (PPAD), S.A	PT	12 35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
598323	2018.03.15	2018.11.30	ALMEIDA & SILVA, LDA	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
598860	2018.03.23	2018.11.28	HUMBERTO JOÃO DE FIGUEIREDO MENDES	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 4 do cpi.
600634	2018.04.22	2018.12.03	PEDRO MIGUEL LOPES PEREIRA	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.

Renovações

N.os 146 712, 177 056, 177 431, 196 525, 212 905, 212 906, 213 198, 213 199, 213 200, 213 201, 213 202, 215 459, 215 460, 217 146, 217 206, 217 212, 217 235, 219 455, 223 662, 224 715, 224 942, 224 943, 281 654, 315 629, 330 662, 331 201, 332 209, 332 383, 332 655, 333 301, 333 424, 420 194, 425 897, 426 247, 426 948, 433 833, 436 979, 437 192, 437 193, 437 194, 437 884, 437 911, 438 076, 438 267, 438 703, 438 795, 439 051, 439 052, 439 285, 439 667, 439 953, 440 009, 440 158, 440 171, 440 344, 440 732, 441 493, 441 960, 442 149, 442 263, 442 407, 442 683, 442 848, 442 864, 442 865, 442 866, 442 870, 442 872, 443 311, 443 584, 443 646, 443 989, 444 519, 444 575, 444 655, 444 657, 445 005, 445 017, 445 088, 445 263, 445 572 e 445 616.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
183373	1978.05.29	2018.11.29	NOVARTIS AG	CH	
409693	2008.05.29	2018.11.29	RUI PEDRO BARRADAS DE BRITO BRANDÃO	PT	
413948	2008.05.29	2018.11.29	ADRIANA ROSÁRIO - DUARTE STEIN	PT	
415721	2008.05.29	2018.11.29	OLHO DE GATO, LDA.	PT	
415803	2008.05.29	2018.11.29	MEDIPRESS - SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	
415827	2008.05.29	2018.11.29	FRIFILME - COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO, LDA.	PT	
415857	2008.05.29	2018.11.29	PLACAR - PROJECTOS, ORDENAMENTO E INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
416098	2008.05.29	2018.11.29	ALBORA SOLUCIONES, S.L.	ES	
416139	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS MANUEL MONTEIRO DOS REIS RAMALHO	PT	
416460	2008.05.29	2018.11.29	JEAN GOMES - UNIPESSOAL LDA.	PT	
416697	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS PEDRO LOPES FERREIRA CATARINO	PT	
418630	2008.05.29	2018.11.29	OLHO DE GATO, LDA.	PT	
419348	2008.05.29	2018.11.29	JOSÉ GABRIEL PIRES VALA	PT	
419896	2008.05.29	2018.11.29	AMÁLIA PEIXOTO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
421538	2008.05.29	2018.11.29	CARLOS MANUEL ANTUNES FRANCO	PT	
421880	2008.05.29	2018.11.29	HILO DIRECT SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U.	ES	
421994	2008.05.29	2018.11.29	MONTEIRO & FERRÃO, LDA.	PT	
423026	2008.05.29	2018.11.29	FSP - FULL SERVICES PORTUGAL - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA.	PT	
423107	2008.05.29	2018.11.29	PICBOX - GESTÃO DE CONTEÚDOS E IMAGEM, LDA.	PT	
425019	2008.02.01	2018.11.29	INSTITUTO CAMÕES, IP	PT	
425756	2008.05.29	2018.11.29	TOTAL FUN ENTERTAINMENT - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
425872	2008.05.29	2018.11.29	ANTÓNIO JORGE FERNANDES COSTA	PT	
425932	2008.05.29	2018.11.29	MUNICÍPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.	PT	
426280	2008.05.29	2018.11.29	FARMÁCIA VIRTUAL	PT	
426335	2008.05.29	2018.11.29	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
427260	2008.05.29	2018.11.29	ANTÓNIO FLORINDO MATIAS OLIVEIRA	PT	
427294	2008.05.29	2018.11.29	CLICKDRINK, LDA.	PT	
427339	2008.05.29	2018.11.29	JOSÉ MANUEL CARRANCA GONÇALVES	PT	
427360	2008.05.29	2018.11.29	HORIZONTESCLASSE - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
427372	2008.05.29	2018.11.29	GARAGEM CENTRAL DE PENAFIEL, S.A.	PT	
427456	2008.05.29	2018.11.29	MARIA DA GRAÇA GONÇALVES GOMES DOS SANTOS	PT	
427512	2008.05.29	2018.11.29	INVISCO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
427528	2008.05.29	2018.11.29	JOAQUIM CARLOS OLIVEIRA NEVES	PT	
427560	2008.05.29	2018.11.29	QUINTA DAS ARCAS - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
427568	2008.05.29	2018.11.29	IGLO FOODS GROUP LIMITED	GB	
427580	2008.05.29	2018.11.29	FERNANDO JESUS SIMÕES VICENTE	PT	
427597	2008.05.29	2018.11.29	SECURITAS SYSTEMS II, S.A.	PT	
427616	2008.05.29	2018.11.29	ALTA ROTA PRODUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
427620	2008.05.29	2018.11.29	ACIDADOS - INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
427632	2008.05.29	2018.11.29	TERESA MARIA AIRES CORREIA DA SILVA	PT	
427652	2008.05.29	2018.11.29	PORTUGALNET - TELECOMUNICAÇÕES E TELEMÁTICA, LDA.	PT	
427655	2008.05.29	2018.11.29	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUTEBOL DE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
			RUA		
427656	2008.05.29	2018.11.29	WOMEN'S PLACE, ACTIVIDADES FÍSICAS, LDA.	PT	
427698	2008.05.29	2018.11.29	PAULO ALEXANDRE MATEUS DA SILVA	PT	
427832	2008.05.29	2018.11.29	VERA LÚCIA MORAIS CASEIRO	PT	
427896	2008.05.29	2018.11.29	JOSÉ MANUEL MINAZ MAMADE ALI JADAUGY	PT	
427952	2008.05.29	2018.11.29	TRATECNICA, S.A.	ES	
427956	2008.05.29	2018.11.29	SÉRGIO DE FRIAS HENRIQUES	PT	
428146	2008.05.29	2018.11.29	TARTÉSIOS - CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS E GESTÃO, LDA.	PT	
428162	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS MANUEL ALMEIDA PEDRO	PT	
428318	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS MANUEL CALDEIRA FERREIRA	PT	
428474	2008.05.29	2018.11.29	JOSÉ ANTÓNIO GOMES MONTEIRO	PT	
428482	2008.05.29	2018.11.29	PIQAZO - CREATIVE COMPANY, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
428501	2008.05.29	2018.11.29	DIRECT HIT - SERVIÇO DE APOIO A EMPRESAS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
428502	2008.05.29	2018.11.29	DIRECT HIT - SERVIÇO DE APOIO A EMPRESAS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
428639	2008.05.29	2018.11.29	ACTICONTA - GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, LDA.	PT	
429175	2008.05.29	2018.11.29	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	PT	
429253	2008.05.29	2018.11.29	ADAMED SP. Z O.O.	PL	
429259	2008.05.29	2018.11.29	ROGÉRIO PAULO DA CUNHA RAMOS NETO	PT	
429363	2008.05.29	2018.11.29	FRITO-LAY TRADING COMPANY (EUROPE) GMBH	CH	
429409	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS MIGUEL PEREIRA DA PONTE RODRIGUES	PT	
429421	2008.05.29	2018.11.29	PENTACRIPTA, LDA.	PT	
429431	2008.05.29	2018.11.29	METALAZ - INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS, LDA.	PT	
429433	2008.05.29	2018.11.29	ASTROCOLOR - IMPRESSORES INTERNACIONAIS, S.A.	PT	
429439	2008.05.29	2018.11.29	SONHANDO - ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, S.A.	PT	
429441	2008.05.29	2018.11.29	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
429443	2008.05.29	2018.11.29	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
429451	2008.05.29	2018.11.29	LIBERTY SEGUROS, S.A.	PT	
429453	2008.05.29	2018.11.29	LIBERTY SEGUROS, S.A.	PT	
429454	2008.05.29	2018.11.29	LIBERTY SEGUROS, S.A.	PT	
429463	2008.05.29	2018.11.29	JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE	PT	
429471	2008.05.29	2018.11.29	MARCELO MORETTI RAIMUNDO	BR	
429507	2008.05.29	2018.11.29	GONÇALO NUNO PINHEIRO DIAS AGRA AMORIM	PT	
429519	2008.05.29	2018.11.29	DD SET - ENGENHARIA E MARKETING, LDA.	PT	
429571	2008.05.29	2018.11.29	CESARINA SILVA	PT	
430610	2008.05.29	2018.11.29	RUI ANTÓNIO LUÍS LOPES UMBELINO	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
236316	2018.11.20	SEBAGO INTERNATIONAL LIMITED	US	TOS S.R.L.	IT	
241838	2018.11.20	SEBAGO INTERNATIONAL LIMITED	US	TOS S.R.L.	IT	
241839	2018.11.20	SEBAGO INTERNATIONAL LIMITED	US	TOS S.R.L.	IT	
318581	2018.11.16	COFRA HOLDING AG	CH	C&A AG	CH	
424920	2018.11.19	CARLOS MANUEL CORPEIRO BAIÃO MORAIS	PT	MARIA DA CONCEIÇÃO GRANADO DE BOTELHO MORAIS MANUEL MARIA GRANADO DE BOTELHO MORAIS MARIA MADALENA GRANADO DE BOTELHO MORAIS	PT PT PT	
438242	2018.11.19	GUIA APARTAMENTOS NIUMBA, SOCIEDAD LIMITADA	ES	HOLIDAY LETTINGS LIMITED	GB	
446877	2018.11.13	BÚSSOLA - PESQUISA DE MERCADO E COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	PENSARCRÍTICO - UNIPESSOAL LDA	PT	
461145	2018.11.14	CARTOIL SOCIEDADE AGRÍCOLA E OLEAGINOSAS, S.A.	PT	BESTOLIVE, S.A.	PT	
509317	2018.11.20	RECICLINFOR - RECICLAGEM INFORMATICA, LDA.	PT	TEKTOYOUPC, LDA	PT	
529259	2018.11.20	RIVEROLI - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	PT	MARIA DE FATIMA RODRIGUES RIBEIRO	PT	

Outros averbamentos (artigo 30.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
383037	2018.12.03	MASSA INSOLVENTE LIVING COLOURS TEXTEIS S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO A FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE LIVING COLOURS-TÊXTEIS, SA.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
470356	2010.10.13	2018.11.30	DANIEL JOSÉ LOPES TEIXEIRA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caducada por falta de uso nos termos do artigo 269.º n.º 1 do cpi

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
519774	1000048722	2018.07.16	2018.07.17	ANAÍSA MARQUES - UNIPESSOAL, LDA.	PT	NÃO FOI CONSIDERADO APLICÁVEL O MOTIVO DE CADUCIDADE PREVISTO NO ART. 269º Nº 1 DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1380361	2017.02.20	2018.11.27	ECZACIBASI HOLDING ANONIM SIRKETI	TR	01 02 04 06 07 11 14 17 19 21 35 37 39	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1378503	2017.10.20	2018.11.30	ROBERT BOSCH GMBH	DE	35	nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 239.º e do n.º 4 do artigo 237.º, todos do cpi.
1386343	2017.11.27	2018.11.21	SHANDONG HDS AUTOMOTIVE PARTS CO., LTD.	CN	12	nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º e do n.º 4 do artigo 237.º, todos do cpi.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49859	2008.05.29	2018.11.29	EUNICE FONSECA DUARTE DE CARVALHO	PT	
50374	2008.05.29	2018.11.29	MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIDADE SOCIAL	PT	
50727	2008.05.29	2018.11.29	O BACORINHO - COMÉRCIO DE LEITÃO ASSADO, LDA.	PT	
50740	2008.05.29	2018.11.29	A MÃE CANGURU - CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA.	PT	
50754	2008.05.29	2018.11.29	MADEILONGO - COMÉRCIO DE MADEIRAS, LDA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
16024	2008.05.29	2018.11.29	WPT - COMÉRCIO E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **47639** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **TEORIA DAS CORES - GRÁFICA DIGITAL UNIPESSOAL, LDA**
(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; 18120 - OUTRA IMPRESSÃO - IMPRESSÃO DE PUBLICIDADE EM PAPEL E OUTROS SUPORTES.
(591) CIAN, MAGENTA, BRANCO.
(540)

(531) 24.17.4 ; 27.5.11

---

(210) **47642** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **SULCASTAS COMÉRCIO DE BEBIDAS, LDA.**
(512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
(591) VERMELHO; CINZENTO
(540)

(531) 26.11.12

---

(210) **47644** **LOG**
(220) 2018.11.20
(730) PT **ASSOCIAÇÃO ESCOLHAS UMA MISSÃO PARA A CIDADE**
(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. (O PROJECTO VISA COMBATER A EXCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DAS ARTES E MIRA INVESTIR EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIGINÁRIAS DE BAIRROS SÓCIAS, COM POUCAS OU NENHUMAS POSSIBILIDADES PARA DESENVOLVER OS SEUS TALENTOS CRIATIVOS. O OBJETIVO É DE CRIAR UM AMBIENTE MOTIVADOR QUE FACILITA A APREDIZAGEM).
(591) PANTONE 782C; RGB: RED 0; GREEN 165; BLUE 80; #00A550.
(540)

(531) 2.9.1 ; 27.5.4 ; 27.5.8

---

(210) **47654** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS PRAGAL COLAÇO**
(512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS
SERVIÇOS JURÍDICOS
(591) PANTONE 433 C 2X; PANTONE E 60-2.
(540)

(531) 27.5.19

---

(210) **47655** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **ANABELA LIMA TEIXEIRA**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CAE 96040 - SERVIÇO DE BEM ESTAR FÍSICO, RELAXAMENTO E MASSAGEM.
(591) 369ED1
(540)

(531) 2.1.95

---

(210) **47656** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **VALDEMAR RODRIGUES**
(512) 23414 ACTIVIDADES DE DECORAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS DE USO DOMÉSTICO E ORNAMENTAL
LADRILHO DECORATIVO E PEÇAS DECORATIVAS EM CERÂMICA.
(591)
(540)

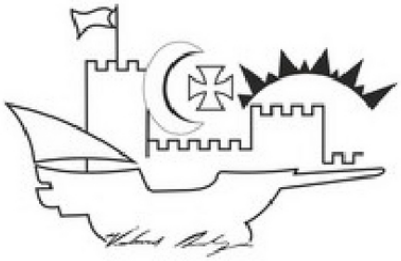

(531) 7.1.1 ; 24.13.4

---

(210) **47657** **LOG**
(220) 2018.11.22
(730) PT **BRUNO DIONÍSIO DOS SANTOS PINTO**
(512) 96091 ACTIVIDADES DE TATUAGEM E SIMILARES ESTÚDIO DE TATUAGEM (ACTIVIDADES DE TATUAGEM E SIMILARES); 74100 - ESTÚDIO DE ARTE DIGITAL (ACTIVIDADES DE DESIGN).
(591) PANTONE 627C
(540)

(531) 9.7.25 ; 26.5.16

---

(210) **47658** **LOG**
(220) 2018.11.23
(730) PT **ANTÓNIO TELES HERDEIROS, LDA**
(512) 47770 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS (COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA).
(591) PRETO, AMARELO, BRANCO, DOURADO
(540)

(531) 17.1.3 ; 24.17.97 ; 27.5.8

---

(210) **47660** **LOG**
(220) 2018.11.23
(730) PT **MARCO ANTÓNIO BORGES TEIXEIRA**
(512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO
COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO (VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES COM ESPECIAL ENFOQUE NAS CÁPSULAS E PASTILHAS DE CAFÉ, BEM COMO

ALGUNS PRODUTOS DE DPH, BASEADO NO FORMATO DE VENDAS À DISTÂNCIA (E-COMMERCE).

(591) PANTONE 715C; 2472C

(540)

(531) 26.4.19 ; 29.1.7 ; 29.1.98

---

(210) **47661** **LOG**

(220) 2018.11.23

(730) PT **ARTAP, LDA.**

(512) 47510 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS(CORTINADOS;TÊXTEIS CAMA;TÊXTEIS BANHO;TÊXTEIS MESA).

(591)

(540)

PRACASA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44014	2018.11.05	2018.11.05	ESPAÇO AMAR, UNIPESSOAL LDA	PT	
45618	2018.12.03	2018.12.03	PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA	PT	
45621	2018.12.03	2018.12.03	ADRIANA CIRINO DA SILVA MONTEIRO	PT	
45624	2018.12.03	2018.12.03	SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA.	PT	
45641	2018.12.03	2018.12.03	ANSWERFORMULA UNIPESSOAL LDA	PT	
45644	2018.12.03	2018.12.03	ANSWERFORMULA UNIPESSOAL LDA	PT	
45648	2018.12.03	2018.12.03	SIMASA-COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	
45667	2018.12.03	2018.12.03	SÉRGIO NUNO LOPES ALVES	PT	
45668	2018.12.03	2018.12.03	REQUINTEDIVERTIDO - UNIPESSOAL LDA	PT	
45669	2018.12.03	2018.12.03	FRANCISCO AQUILINO MENDES SOUSA PEREIRA	PT	
45674	2018.12.03	2018.12.03	ALAN TETI BARROS	PT	
45677	2018.12.03	2018.12.03	HELENA ESTER ROMEIRA PRISTA PINTO MOREIRA	PT	
45678	2018.12.03	2018.12.03	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO	PT	
45684	2018.12.03	2018.12.03	ORLANDO EDUARDO MOREIRA,UNIPESSOAL,LDA	PT	
45685	2018.12.03	2018.12.03	MONTE PA'PARAR, LDA	PT	
45686	2018.12.03	2018.12.03	JORGE MANUEL GONÇALVES GOUVEIA DA COSTA	PT	
45692	2018.12.03	2018.12.03	BEHIND THE CHANCE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Renovações

N.os 1 586, 12 837, 13 464, 13 847, 14 163, 14 357, 16 494, 16 535, 47 704, 47 705, 47 706, 47 707 e 47 708.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11840	2008.05.29	2018.11.29	SECURITAS SYSTEMS II, S.A.	PT	
11842	2008.05.29	2018.11.29	MADEILONGO - COMÉRCIO DE MADEIRAS, LDA.	PT	
11843	2008.05.29	2018.11.29	MADEILONGO - COMÉRCIO DE MADEIRAS, LDA.	PT	
11844	2008.05.29	2018.11.29	MADEILONGO - COMÉRCIO DE MADEIRAS, LDA.	PT	
11848	2008.05.29	2018.11.29	LILIANA PATRÍCIA DIAS AGUIAR	PT	
11860	2008.05.29	2018.11.29	WILARCO - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	
12043	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
12044	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
12045	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
12051	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
12058	2008.05.29	2018.11.29	WPT - COMÉRCIO E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA.	PT	
12059	2008.05.29	2018.11.29	SOLAR DO MONTINHO HOTEL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS INTERNACIONAIS, LDA.	PT	
12071	2008.05.29	2018.11.29	ME LUX - CABELEIREIRO E ESTÉTICA, LDA.	PT	
12073	2008.05.29	2018.11.29	LUÍS MIGUEL PEREIRA DA PONTE RODRIGUES	PT	
12074	2008.05.29	2018.11.29	BRUMA ENCANTADA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.	PT	
12092	2008.05.29	2018.11.29	EQUIPOMÁQUINA - EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	
14610	2008.05.29	2018.11.29	MANUEL DA SILVA MARQUES, HERDEIROS	PT	
15163	2008.05.29	2018.11.29	AGÊNCIA FUNERÁRIA CLÁSSICA ALCANTARENSE, LIMITADA	PT	
15259	2008.05.29	2018.11.29	KIDS & TEENS - CENTRO DE ESTUDOS E LAZER, LDA.	PT	
15260	2008.05.29	2018.11.29	VASCO MANUEL AURÉLIO COELHO	PT	
15275	2008.05.29	2018.11.29	SOLAR DO MONTINHO HOTEL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS INTERNACIONAIS, LDA.	PT	
15299	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
15300	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
15301	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
15302	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
15319	2008.05.29	2018.11.29	MARIA ISABEL LETRAS SILVA ARIMATÉA	PT	
15322	2008.05.29	2018.11.29	NATURAR, S.A.	PT	
17873	2008.05.29	2018.11.29	CS HOTELS, GOLF & RESORTS, S.A.	PT	
17900	2008.05.29	2018.11.29	CS HOTELS, GOLF & RESORTS, S.A.	PT	
21545	2008.05.29	2018.11.29	NUNO DRUMOND ESMERALDO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
10263	2018.11.20	APN - PUBLICIDADE, LDA.	PT	NUNO MIGUEL ALJUSTREL FIALHO	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo	
NOME DE ESTABELECIMENTO	41944	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	LOGÓTIPO	47704
NOME DE ESTABELECIMENTO	41953	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	LOGÓTIPO	47705
NOME DE ESTABELECIMENTO	42350	SICORNETE - FIOS E REDES, LDA	PT	LOGÓTIPO	47706
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	3498	ALBUFEIRA HOTEL GMBH & CO., BETRIEBS KG	PT	LOGÓTIPO	47707
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	462	ANTIGA CONFEITARIA DE BELÉM, LDA.	PT	LOGÓTIPO	47708

REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
491	2018.12.03	2018.12.03	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	PT		

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 6 de dezembro de 2018. – A Presidente do C. D., *Maria Leonor Trindade*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edificio Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Av. de Berna, nº 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: https://www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininventa.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório:Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques
- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra
- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira
- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani
- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com